



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Cybercrimes contra mulheres no Estado do Pará

Bruna Cabral Silva

**BELÉM – PARÁ
2020**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Bruna Cabral Silva

Cybercrimes contra mulheres no Estado do Pará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*

BELÉM – PARÁ
2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

C117c Cabral Silva, Bruna
Cybercrimes contra mulheres no Estado do Pará / Bruna Cabral
Silva. — 2020.
125 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em
Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,
Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

1. Violência virtual. 2. problema social. 3. vítima. I. Título.

CDD 363.1



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Crimes Virtuais contra Mulheres no Estado do Pará

Bruna Cabral Silva

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Universidade Federal do Pará
Orientador

Diretora de Inteligência Cibernética Beatriz de
Oliveira da Silveira Miléo Brasil, *M.Sc*
Standard Chartered Bank
Avaliadora

Profa. Maély Ferreira Holanda Ramos, *Dra.*
Universidade Federal do Pará
Avaliadora – PPGSP

Delegada Maria Goreti Góes da Rocha, *Dra.*
Polícia Civil do Estado do Amapá
Avaliadora

Profa. Silvia dos Santos de Almeida, *Dra.*
Universidade Federal do Pará
Avaliadora – PPGSP

Dedico a Deus, fonte inesgotável das minhas forças, à Ele toda honra e toda glória. Aos meus avós, *in memoria* José Haito e Alda Carneiro, exemplos de coragem, força e determinação.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Aos meus pais, Antônio e Rosângela, meu irmão, Bruno, pelo apoio incondicional de sempre, principalmente, quanto aos meus sonhos com formação acadêmica e profissional.

Ao meu companheiro de vida, Antônio Magno, que viveu comigo intensamente os melhores e os piores momentos desta vida acadêmica, obrigada por não desistir, pelo incentivo, paciência e compreensão (às vezes) durante toda esta árdua caminhada desde o seletivo.

Aos meus irmãos de coração, que chamo de amigos, especialmente, o Edson, “abigo” sem você eu não teria chegado aqui hoje, obrigada pelo apoio incondicional de sempre. Obrigada também Camilla, Fernando Cabral, Dualyson e Josy, pelos apoios materiais e morais que me foram fundamentais para lograr este êxito. A vocês meu muito obrigado pelo companheirismo, cumplicidade e pelo ombro sempre disponível para eu chorar nas dezenas de vezes que fraquejei e pensei em desistir.

A mi estimado amigo Jorge Saldívia, querido Cacho, gracias por las bendiciones y el incentivo de siempre, por nunca dejarme creer que soy poco importante e poco capaz de conquistar el mundo. Gracias por todo cuidado y atención.

Ao meu orientador, professor Edson Ramos, meu muitíssimo obrigado. Obrigada por segurar minha mão quando me deixaram à deriva, obrigada por acreditar em mim quando todos desacreditaram, obrigada pela paciência, excelência, disponibilidade, pelos puxões de orelha (que não foram poucos) e principalmente pela sua generosidade com que divide suas preciosas lições.

Aos maravilhosos amigos da Turma 2018 (a melhor turma de todos os tempos deste mestrado... risos), obrigada a todos pelas experiências trocadas e compartilhadas e pelas amizades que se constroem fora do curso.

Aos professores do Programa de Segurança Pública que compartilharam um pouco dos seus conhecimentos conosco e contribuíram para o melhor desenvolvimento desta pesquisa.

Aos bolsistas responsáveis pela secretaria do Programa de Segurança Pública, Ramon e Larissa, que foram verdadeiros amigos nesses quase 2 anos de caminhada.

À Joyce Gama, bolsista do LASIG, que me socorreu diversas vezes, me ajudando sempre prontamente, muitíssimo obrigada.

À Universidade Federal do Pará, toda sua equipe de ensino e de apoio pela oportunidade de realizar este tão sonho.

RESUMO

SILVA, Bruna Cabral. Cybercrimes contra mulheres no Estado do Pará. 2019. 125f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2019.

A modernidade tem sido marcada pelos avanços tecnológicos, bem como o surgimento de novos problemas sociais como os crimes virtuais e o crescimento de velhos dilemas sociais como a violência contra a mulher, portanto, é importante entender como esses dois problemas se comportam quando se cruzam para melhor enfrenta-los. Esta pesquisa objetivou traçar o perfil dos crimes virtuais contra mulheres registrados na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018. A partir da pesquisa documental, desenvolveu-se um estudo quantitativo e qualitativo. Na abordagem quantitativa, por meio da técnica estatística de análise exploratória, realizou-se um estudo sobre a violência virtual contra mulheres de Belém. No enfoque qualitativo, por meio da análise de conteúdo, caracterizaram-se os Boletins de Ocorrência Policial registrados por mulheres vítimas de cibercrimes no Estado do Pará. Os resultados mostram maior incidência de violência patrimonial contra mulheres no ciberespaço paraense – por meio da prática dos crimes de estelionato – cuja atividade criminosa é maior nos horários comerciais e dias úteis, e sua maior incidência se dá pelo uso da internet por meio do telefone e das redes sociais, como WhatsApp e Facebook. Verificou-se, que não há um padrão nos relatórios dos registros policiais o que empobrece o registro do delito, razão pela qual não foi possível obter informações suficientes para afirmar que a violência cometida contra mulheres do Estado do Pará trata-se de violência de gênero. As conclusões deste desta pesquisa permitem afirmar que o crime virtual contra mulheres no Estado do Pará é um problema social concreto; pois além de estar crescendo de forma significativa, também acometem vítimas de todas as classes sociais, logo o imediato investimento em Delegacias Especializadas é vital para o efetivo e eficaz enfrentamento deste crime.

Palavras-chaves: Violência virtual. Problema social. Vítima.

ABSTRACT

SILVA, Bruna Cabral. Cybercrimes against Women in the State of Pará. 2019. 125f. Dissertation (Master in Public Safety) Post-Graduation Program in Public Security, Federal University of Pará, Belém, Pará, Brazil, 2019.

Modernity has been marked by technological advances, as well as the emergence of new social problems such as cybercrime and the growth of old social dilemmas such as violence against women, therefore, it is important to understand how these two problems behave when they cross over and better face them. This research aimed to outline the profile of virtual crimes against women registered in the Technological Crimes Prevention and Repression Division of the State of Pará, in the period from 2016 to 2018. From the documentary research, a quantitative and qualitative study was developed. In the quantitative approach, using the statistical technique of exploratory analysis, a study was carried out on virtual violence against women in Belém. In the qualitative approach, through the content analysis, the Police Reports recorded by women victims were characterized of cybercrimes in the State of Pará. The results show a higher incidence of patrimonial violence against women in the cyberspace of Pará - through the practice of crimes of fraud - whose criminal activity is greater during business hours and working days, and its greater incidence is due to the use of the internet through the phone and social networks, such as Whatsapp and Facebook. It was found that there is no standard in the reports of police records, which impoverishes the record of the crime, which is why it was not possible to obtain enough information to affirm that the violence committed against women in the State of Pará is gender violence. The conclusions of this research allow us to affirm that the virtual crime against women in the State of Pará is a concrete social problem; because in addition to this growing significantly, they also affect victims of all social classes, so the immediate investment in specialized police stations is vital for the effective and efficient confrontation of this crime.

Keywords: Virtual Violence. Social issue. Victim.

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 1

- Figura 1:** Percentual de boletins de ocorrências registrados por mulheres na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, por municípios (10 maiores número) no período de 2016 a 201832
- Figura 2:** Mapa com percentual de BOP's registrados nos municípios do Estado do Pará, no período dos anos de 2016 a 201832
- Figura 3:** Mapa com os Estados da Federação com Delegacias Especializadas em Crimes Virtuais no Brasil, 201933
- Figura 4:** Percentual de registros mensais dos crimes registrados por mulheres na Delegacia De Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201837

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 2

- Figura 1:** Nuvem de palavras resultante da Análise de Lexical de Frequentação das 50 palavras de maior incidência nos relatos dos registros de ocorrência policial com vítimas mulheres de cibercrimes no Estado do Pará, no período de 2016 a 201858

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 3

- Figura 1:** Quantidade de boletins de ocorrência, por ano, registrados por mulheres na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil em Belém, no período de 2016 a 201869
- Figura 2:** Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência, registrados por vítimas do sexo feminino, nos anos de 2016 a 201873

LISTA DE TABELAS

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 1

Tabela 1: Percentual de BOP's por tipo e natureza dos crimes de maior incidência registrados por mulheres na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201835

Tabela 2: Quantidade de BOP's mais registrados por tipo e ano de ocorrência na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201836

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 2

Tabela 1: Percentual de boletins de ocorrência, dos oito crimes de maior incidência, por tipo e natureza dos crimes de maior incidência, registrados por mulheres na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201856

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 3

Tabela 1: Quantidade de registros, por tipo e natureza, dos oito crimes de maior incidência registrados por mulheres nas delegacias de Polícia Civil de Belém, sem computar os crimes tecnológicos, no período dos anos de 2016 a 201871

Tabela 2: Nove crimes mais registrados por mulheres, por tipo e natureza, na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará, no período dos anos de 2016 a 201871

Tabela 3: Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência com vítimas mulheres, registrados na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil de Belém, nos anos de 2016 a 201874

LISTA DE QUADROS

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quadro 1: Distribuição das dissertações do Programa de Pós Graduação de Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, por análise se possui ou não investigação de violência contra mulher, crime virtual e crime virtual com vítima mulher, de 2011 a 20178

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO 2

Quadro 1: Identificação da frequência, de forma numérica, das categorias principais e descendentes de maior incidência nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201852

Quadro 2: Exemplos de recortes textuais das categorias principais e descendentes nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 201853

LISTA DE SIGLAS

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

BOP – Boletins de Ocorrências Polícias

CETIC.BR – Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPP – Código de Processo Penal

DEAM – Delegacia de Atendimento à Mulher

DPRCT – Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos

DRCT – Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SISP – Sistema Integrado em Segurança Pública

SM – Salário Mínimo

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
1.1 INTRODUÇÃO	1
1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA	3
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.4 OBJETIVOS	12
1.4.1 Objetivo Geral	12
1.4.2 Objetivos específicos	12
1.5 HIPÓTESE	13
1.6 REVISÃO DE LITERATURA	13
1.6.1 O ciberespaço	13
1.6.2 A violência contra a mulher	17
1.7 METODOLOGIA	20
1.7.1 Natureza da pesquisa	20
1.7.2 <i>Locus</i> da pesquisa	21
1.7.3 Fontes	21
1.7.4 Procedimento de coleta de dados	22
1.7.5 Procedimento de análise	22
1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA	24
1.9 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	25
CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS	26
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO 1	26
2.2 ARTIGO CIENTÍFICO 2	42
2.3 ARTIGO CIENTÍFICO 3	63
CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PESQUISA	90
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
3.2 ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA	92
3.3 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	93
3.4 PRODUTO FINAL	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXOS	110

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado do estudo dois temas sociais relevantíssimos no Brasil e no mundo nas últimas três décadas: o ciberespaço e a violência contra a mulher. Logo a força motriz desta pesquisa gira em torno de saber como a violência contra a mulher é praticada no ambiente virtual.

A Era da Informação, também denominada de Sociedade da Informação, Sociedade do Conhecimento ou Nova Economia, entre outras designações, é responsável pela implantação de um modelo de organização social nunca experimentado pela sociedade civilizada, “caracterizada pela criação de meios e ferramentas comunicativas de modo a aprimorar seu padrão de vida”, marcada pelo surgimento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e popularização do acesso à Internet (JESUS; MILAGRE, 2016).

A nova estrutura social se desenvolve em um campo virtual, no mundo irreal, que recria o mundo real por meio da utilização de meios eletrônicos, denominado de “ciberespaço ou sociedade digital” o qual se caracteriza:

(...), sobretudo pela redefinição de fronteiras; multiplicidade e instantaneidade. Redefinição das fronteiras, pois hoje é possível estabelecer relações profissionais, empresariais, jurídicas, amorosas, entre outras, com pessoas que estejam em qualquer parte do globo terrestre, desde que possuam acesso à internet; multiplicidade, porque a informação atinge inúmeros interlocutores, e instantaneidade, pois essa transmissão ocorre *online*, ou seja, em tempo real (SILVEIRA *et al.*, 2014, p. 51).

Neste inovador modelo social há a “preponderância da informação sobre os meios de produção, bem como pela nova forma de distribuição dos bens na sociedade”, e, com isso, a forma como o mundo é visto, percebido, sentido e pensado pelo homem moderno sofreu substanciais alterações, pois surgiram novos hábitos e com eles, a introdução de novos valores e conceitos advindos com a sociedade digital (SILVEIRA *et al.*, 2016, p. 9). Desta forma:

(...) a partir das duas últimas décadas do século XX, a dinâmica das relações pessoais e institucionais experimentou profundas mudanças em decorrência do vertiginoso desenvolvimento e, posteriormente, da popularização das TIC. A partir desse período, a produção, o acesso (...) de informações, que, em décadas anteriores,

eram prerrogativa predominantemente das instituições de controle social formal, tornaram-se disponíveis ao público em geral em decorrência da expansão vertiginosa dos meios de comunicação, da simplificação da operação dos computadores e do barateamento dos custos desse tipo de equipamento e de seus acessórios (SOUZA, 2017, p. 303-304).

O ciberespaço revolucionou todos os setores da sociedade, não se limitando às relações sociais entre os usuários e o campo virtual, mas afetou, também, toda a vida econômica e política da coletividade, criando uma verdadeira Revolução Digital também chamada de “Virada Cibernética” (SANTOS, 2003).

É importante destacar que toda revolução é marcada por transformações como ocorreram nas Revoluções Francesas e Industriais, mas com os avanços trazidos por elas, existem “(...) também problemas e sacrifícios. A Revolução Francesa trouxe morte e fragilização dos Estados. A Revolução Industrial trouxe desemprego e exploração desproporcional da mão de obra trabalhadora”. Ingenuidade imaginar que com a Revolução Digital seria diferente! Pois, associada à redefinição de fronteiras mundiais e a multiplicidade e instantaneidade das informações surgidas com a Virada Cibernética vieram problemas e riscos, dentre ao quais está o cometimento de crimes virtuais (SYDOW, 2013, p. 19).

Não demorou muito para que as benesses proporcionadas pelas TIC – rapidez no fluxo de pessoas, mercadorias e serviços – no ambiente virtual se tornarem perceptíveis e atraentes aos infratores que passaram a explorá-lo, desenvolvendo formas de cometer ilícitos usando o mundo virtual e as novas tecnologias como meio (NAIM, 2006).

Surgiram desta forma, os crimes tecnológicos, delitos “cometidos utilizando-se meios eletrônicos complexos, tendo como subespécie os crimes virtuais que são os praticados apenas pela Internet” (BRASIL *et al.*, 2017, p. 135).

Estudar e entender essas novas variações do fenômeno criminal são medidas vitais para a manutenção da vida em coletividade e da pacificação social, especialmente, quando o sujeito passivo do crime é mulher.

A tentativa de expurgar a violência contra a mulher iniciou concretamente no cenário jurídico e legal brasileiro, no ano de 2006, com a edição da Lei Maria da Penha, e perpassa, dentre outras medidas legais, pela promulgação da Lei do Feminicídio aplicando penas maiores aos homicidas de mulheres, e, esbarra na Lei Nº 13.827 de 2019, que facilita a

aplicação de medidas protetivas de urgência para mulheres ou a seus dependentes, em casos de violência doméstica ou familiar (BRASIL, 2006b, 2019).

Utilizou-se a abordagem quanti-qualitativo para análise desses registros de ocorrência. Na análise dos dados qualitativos foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, por meio da técnica de análise lexical com frequenciação de palavras (BARDIN, 2011) da amostra extraída do total de boletins identificados no recorte temporal da pesquisa.

Quanto aos dados quantitativos aplicou-se a técnica de estatística descritiva, com utilização de tabelas e gráficos estatísticos. Após a coleta e entabulação dos dados foi feita a análise a partir dos estudos de Freitas e Prodanov (2013).

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo do trabalho é composto pelas considerações gerais desta pesquisa e contém a justificativa, problema de pesquisa, hipótese, objetivos, revisão de literatura e metodologia de pesquisa.

O segundo capítulo é composto por três artigos escritos a partir dos dados estudados, tudo com fundamento no referencial teórico eleito.

No terceiro capítulo, tratou-se das considerações finais do trabalho, com as propostas de intervenção pública, possibilidade de trabalhos futuros e o produto da pesquisa.

1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA

Não se pode negar nem tão pouco subestimar os benefícios e lucros advindos com a Sociedade da Informação à sociedade contemporânea, foram e são, ainda, diversas tecnologias e melhorias em todos os setores da vida humana. Entre essas melhorias, destaca-se a rede mundial de computadores que propiciou o avanço desenfreado de tecnologias que facilitam e permite a comunicação em tempo real, repercutindo diretamente em todos os vínculos interpessoais e empresariais, além de causar significativas transformações sociais (JESUS; MILAGRE, 2016).

Dentre essas revoluções inauguradas com a Sociedade Digital merece destaque a transcendência total de quaisquer fronteiras ou obstáculos no acesso à informação que lhe garantiu o atributo da instantaneidade e globalização quando se utiliza uma TIC como meio de comunicação (SYDOW, 2013).

Essa nova realidade social realizou uma ruptura na estrutura social conhecida no mundo real, isso porque “a tecnologia fez com que prescindíssemos de uma boa gama de elementos materiais, levando, pois, a uma ruptura de valores da sociedade e à criação de outros” (SYDOW, 2013, p. 21-22).

E, atrelado a todas essas modificações sociais vieram os riscos. Riscos estes, que segundo Luhmann (1991), são esperados, isso porque, de acordo com o autor o risco está intrínseco a tudo aquilo que se serve de novidades tecnológicas.

Quanto a tais riscos, Deibert e Rohozinski (2010) os classificam em dois tipos: “riscos para o ciberespaço” e “riscos através do ciberespaço”. Enquanto os “**riscos para o ciberespaço**” diz respeito ao aspecto físico do computador e demais tecnologias, já os “**riscos através do ciberespaço**” são aqueles que nascem ou são facilitados pelas suas tecnologias e podem atingir todo o mundo virtual, como os usuários, exceto a infraestrutura das TIC, Inserem-se nesses riscos, as atividades criminosas cometidas por intermédio de equipamentos tecnológicos e da Internet.

Os riscos advindos do ciberespaço possuem elementos que oferecem condições propícias à prática de crimes virtuais, uma vez que este ambiente é caracterizado pela inversão de valores e supremacia de fundamentos éticos norteadores de comportamentos humanos pautados, entre outros, no egocentrismo e predomínio de comunicação em massa (SYDOW, 2013).

Logo, um dos maiores elementos que contribui “(...) à proliferação de delitos na *web* é a falta de informação dos usuários, que navegam na rede sem conhecer os verdadeiros riscos do ambiente virtual” (BRASIL *et al.*, 2017, p. 131). As benesses do ciberespaço ao mesmo tempo em que garantiram significativas transformações e melhorias sociais acabaram por se tornar instrumentos fomentadores de crimes no mundo virtual conforme Brasil *et al.* (2017, p. 130) o “(...) crescimento dos crimes praticados no ambiente virtual é acompanhado do aumento do acesso à Internet, da ausência de regulamentação específica e pelas facilidades que o ciberespaço proporciona entre elas o suposto anonimato”.

Segundo Souza (2017, p. 302) as reverberações do ciberespaço na modernidade são infinitas, “a extensão de seus benefícios é inquestionável, mas a sua capacidade de produzir danos parece proporcional”. Quanto à natureza dos delitos cometidos no mundo virtual,

Rossini (2004) os classifica em 3 grandes grupos classificados de acordo com o bem jurídico afetado:

(a) os delitos econômicos, que se subdividem em: *(a₁)* fraude de manipulação de dados em sistema de processamento de dados; *(a₂)* espionagem de dados e pirataria de programas; *(a₃)* sabotagem; *(a₄)* furto de serviço ou furto de tempo; *(a₅)* acesso não autorizado a sistema de processamento de dados e *(a₆)* uso de computadores para crimes empresariais; **(b) os delitos contra direitos individuais**, que se subdividem em: *(b₁)* uso incorreto de informações, *(b₂)* obtenção ilegal de dados e posterior arquivo das informações e *(b₃)* revelação ilegal e mau uso de informações; **(c) os delitos contra direitos supraindividuais**, divididos em: *(c₁)* ofensas contra interesses estaduais e políticos e *(c₂)* crimes contra a integridade humana (ROSSINI, 2004, p. 114 -115, grifo nosso).

Na classificação de Rossini (2004), os bens jurídicos tutelados são os direitos econômicos/patrimoniais, os direitos individuais e os direitos supraindividuais. Entende-se por bem jurídico, suscintamente, os direitos e interesses tutelados pelo Estado por meio das leis, ou seja, é o que se protege com determinado diploma legal.

Diante do atual cenário global e nacional de lutas por igualdade de gênero e de direitos equitativos para as mulheres é importante compreender se e como a Internet e demais tecnologias têm contribuído para o fomento da violência de gênero no meio virtual, estudando a dinâmica que envolve esta modalidade de violência desde o seu aspecto social e não somente o jurídico se mostra crucial para entender como ela tem se capilarizado para a nova sociedade que se instalou com o mundo virtual.

Quando se fala em violência contra a mulher é imperioso destacar que se trata de uma espécie de violência que está intimamente adstrita a questões de desigualdades de poder decorrente da arcaica subjugação da mulher ao poderio patriarcal que tem rompido séculos e culturas diversas oprimindo o sexo feminino ao poder masculino (DEBERT; GREGORI, 2008).

A atuação estatal no Brasil em prol da tutela jurídica específica de combate à violência contra a mulher iniciou com a Lei Nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, que nasceu com a promessa de criar:

mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006b).

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, onde se criminalizou a violência contra cometida contra mulheres em relações domésticas e familiares com penas mais gravosas até os dias atuais, diversas ações governamentais tem sido criada no sentido de conter e erradicar a violência de gênero, tais como as Delegacias Especializadas da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Propaz Mulher.

E das inovações legislativas de endurecimento à violência contra mulheres, merecem destaque: (a) o aumento da pena para o crime de feminicídio, (b) a possibilidade de prisão em flagrante do agressor pela própria autoridade policial em caso de descumprimento de medida protetiva, e, (c) permissão legal concedida diretamente à autoridade policial, nas situações emergências de agressão contra mulher, aplicar medida protetiva contra o agressor de mulher, dentre outras (BRASIL, 2015, 2018a, 2018b).

Entender o motivo do avanço dessa espécie de violência requer uma análise social para além da jurídica envolta à desigualdade de poder existente historicamente entre homens e mulheres, pois “Foucault ensinou que não é possível entender a dinâmica das relações de poder apenas pela instância do jurídico” (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 166).

Essa violência de gênero esta presente em todos os cantos da sociedade seja ela virtual ou real. No mundo digital brasileiro é possível constatar sua presença e avanço durante uma simples análise das constantes e recentíssimas ações legislativas do Estado para abolir tal prática violenta, como a Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018 que criou repercussões jurídicas e procedimentais de enfrentamento a essa espécie de violência a nível internacional e nacional (BRASIL, 2018b). Trata-se de lei que alterou as atribuições da Polícia Federal para acrescentar a função de investigar “crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Ora, tendo em vista que a Polícia Federal é o órgão incumbido, constitucionalmente, de combater e reprimir as “infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no Inciso I do § 1º do Art. 144 da Constituição”, nos termos da Lei Nº 10.466, de 08 de maio de 2002, não restam dúvidas que o tema dos crimes virtuais contra mulheres é uma questão de ordem e saúde pública nacional que merecem atenção especial a fim de reprimi-lo (BRASIL, 2002).

O cibercrime é um tema de extrema preocupação social na Sociedade da Informação diante do poderio desempenhado pelas TIC e da sua rápida popularização (SYDOW, 2013). Outro tema de igual relevância social é a histórica desigualdade de poder entre homens e mulheres que perpetua a violência de gênero, geração por geração, nas mais variadas civilizações (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A pesquisa se justifica pela sua relevância em demonstrar a necessidade de quebrar paradigmas e mitos sociais cuja superação e supressão são essências para frear o avanço da criminalidade no ambiente virtual e da violência contra a mulher, tais como, a ideia de que a sociedade não deve interferir na relação familiar representada pelo ditado popular de que “em briga entre homem e mulher, ninguém mete a colher”, bem como a pseudo noção de que os crimes virtuais contra mulheres se limitam unicamente aos crimes contra a honra.

Logo, esta dissertação, apresenta relevância em três níveis: (1) acadêmica (2) social e (3) institucional. Adaptando a realidade, busca-se por meio deste estudo adoção de uma política criminal mais efetiva, que atenda às necessidades específicas da mulher vítima de crimes virtuais. Objetiva-se por meio deste estudo, fornecer aporte para auxiliar no enfrentamento aos crimes virtuais, especialmente, àqueles cometidos contra vítimas mulheres.

Dentro da comunidade acadêmica, a principal contribuição é o fomento à pesquisa sobre políticas públicas e ferramentas para combate eficaz ao ciberdelito contra mulheres, a partir das análises estatísticas oficiais apresentadas, haja vista que há carência de publicações e informações oficiais organizadas sobre os crimes virtuais contra mulheres, temática que carece de estudos.

Em buscas realizadas no site do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), não foi encontrado nenhum trabalho envolvendo diretamente a temática “crime virtual” e “violência contra mulher” (Quadro 1) atesta a relevância acadêmica desta pesquisa.

Quadro 1: Distribuição das dissertações do Programa de Pós Graduação de Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, por análise se possui ou não investigação de violência contra mulher, crime virtual e crime virtual com vítima mulher, de 2011 a 2017.

Turma	Autor	Orientador	Investiga a violência contra mulher?	Investiga o crime virtual?	Investiga o crime virtual com vítima mulher?
2011	Maria Goreti Góes da Rocha	Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza	Sim	Não	Não
2012	Paulo Eduardo Vaz Bentes	Dra. Silvia dos Santos de Almeida	Sim	Não	Não
2013	Auricélia Costa de Aguiar Silva	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Não	Não
2013	Beatriz de Oliveira da Silveira	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Não	Sim	Aborda de maneira indireta
2014	Angélica Varela de Lima	Dra. Fernanda Valli Nummer	Aborda de maneira indireta	Não	Não
2015	Gruchenhka Oliveira Baptista Freire	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Aborda de maneira indireta	Não	Não
2015	Renata dos Santos Alencar	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Aborda de maneira indireta	Não	Não
2015	Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa	Dr. Clay Anderson Nunes Chagas	Sim	Não	Não
2016	Alethea Maria Carolina Sales Bernardo	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Não	Não
2016	Cíntia Walker Beltrão Gomes	Dr. Marcelo Quintino Galvão Baptista	Sim	Não	Não
2017	Carmelita da Cunha Alfaia	Dra. Andréa Bittencourt Pires Chaves	Sim	Não	Não
2017	Mayka Caroline Martins da Cunha	Dra. Vera Lúcia de Azevedo Lima	Sim	Não	Não
2017	Thiciane Pantoja Maia	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Não	Não

Fonte: Elaborado pela autora a partir de informações do site do PPGSP-UFPA (Set. 2019).

Para a sociedade, a pesquisa se mostra relevante tanto sobre o prisma educativo quanto preventivo. Pois os resultados poderão servir de instrumento informativo, razão pela qual esta pesquisa fornecerá como produto uma cartilha informativa à sociedade acerca dos riscos existentes no ambiente virtual, alertando os usuários sobre as práticas criminosas mais comuns cometidas no ciberespaço, além de possibilitar o aperfeiçoamento de política de prevenção criminal sobre Direito Digital e da violência contra mulheres no mundo virtual.

No campo institucional, pretende-se também, com os resultados alcançados nesta pesquisa validar a necessidade de fomentar atuações do Estado acerca de maiores investimento dos órgãos de segurança pública e do Judiciário no combate e enfrentamento dos crimes virtuais, especialmente, quanto ao melhoramento de recursos humanos e tecnológicos aptos ao enfrentamento dos crimes virtuais, tais como a criação de mais delegacias e varas judiciais especializadas.

Quando dois problemas sociais dessa magnitude se fundem os resultados obtidos são desastrosos e combatê-los prescinde de conhecê-los, pois não é possível vencer uma guerra, seja ela qual for, sem conhecer o oponente; ou as armas que você dispõe e as possivelmente usadas pelo seu rival; ou o cenário da batalha.

Traçar o perfil do crime virtual contra mulheres no Estado do Pará como realizado nesta pesquisa se mostrou relevante, pois foi um dos primeiros passos para entender como se dá essa nova dinâmica criminal e lograr êxito no seu enfrentamento com a adequação e a eficiência tanto no cenário paraense quanto no Brasil, uma vez que o arcabouço teórico da pesquisa ratifica que esta temática carece de estudos com esta especificidade.

1.3 PROBLEMA DA PESQUISA

O ciberespaço é, nas palavras de Souza (2017), um idôneo “indutor de novas sociabilidades”, isto é, estimula a criação de novos comportamentos sociais. O que se justifica uma vez que a:

*A sociedade humana vive em constante mudança: mudamos da pedra talhada ao papel, da pena com tinta ao tipógrafo, do código Morse à localização por *Global Positioning System* (GPS), da carta ao e-mail, do telegrama à videoconferência. **Se a velocidade com que as informações circulam hoje cresce cada vez mais, a velocidade com que os meios pelos quais essa informação circula e evolui também é espantosa** (PINHEIRO, 2010, p. 47, grifo nosso).*

À medida que tais tecnologias “cria e recria novas formas de interação, novas identidades, novos hábitos sociais, enfim, novas formas de sociabilidade” (MORIGI; PAVAN, 2004, p. 117), novos valores e conceitos surgem alterando os sistemas socioeconômicos, políticos e culturais, e econômicos. O ciberespaço, dessa forma, propiciou a intensificação das relações humanas das mais variadas formas e acrescentando-lhes benefícios, “especialmente relacionados à democratização do acesso à informação, à cultura, à política, aproximando pessoas e reduzindo o tempo gasto em atividades rotineiras”, tornando “a expressão popular ‘informação é poder’” sua melhor representação (BRASIL *et al.*, 2017, p. 128).

Inegavelmente, o surgimento do ciberespaço com a inclusão de uma nova ordem social trouxe avanços positivos em todas as relações humanas, “a extensão de seus benefícios é inquestionável, mas a sua capacidade de produzir danos parece proporcional” (SOUZA, 2017, p. 302). Porquanto, atrelado a essa liberalidade estão todos os perigos ainda não conhecidos e tutelados efetivamente pelo ordenamento jurídico, os quais necessitam de regulamentação que dê resultado real, verdadeiro, especialmente, quanto aos direitos e garantias fundamentais dos internautas.

Com tantas melhorias proporcionadas pelo ciberespaço, o crescimento contínuo do uso de equipamentos eletrônicos e acesso à Internet são esperados. A pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR) denominada de TIC Domicílios 2017, realizada em mais de 23 mil domicílios de todo o país entre os meses de novembro de 2017 e maio de 2018, cujos resultados foram apresentados no Fórum da Internet no Brasil TIC Domicílios 2017 em 05 de novembro de 2018 na Cidade de Goiânia/GO realiza uma análise panorâmica dessa popularização e democratização das TIC no Brasil (CETIC.BR, 2018).

No TIC domicílios 2017 constatou-se que o número de domicílios com acesso à rede mundial de computadores subiu de 36,7 milhões em 2016 para 42,1 milhões no ano de 2017, o que representa um aumento, anual, de aproximadamente 15% a mais de casas brasileiras interligadas em relação ao ano de 2016. Quanto à quantidade de usuários a pesquisa aponta que no Brasil esse número chegou a 120,7 milhões (CETIC.BR, 2018).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a estimativa da população brasileira até julho de 2018 foi de 208.494.900 milhões de pessoas (IBGE, 2018).

Logo, cruzando os dados do IBGE com os resultados do TIC Domicílios 2017 constata-se que no Brasil há conectado à Internet em torno de 20% de domicílios brasileiros e 67% de brasileiros com dez anos ou mais idade até maio de 2018 (CETIC.BR, 2018).

Da simples análise desses dados se torna notório o fato de que a população brasileira esta maciçamente conectada à rede mundial de computadores e tem acesso às TIC, todavia, o País ainda não possui um diploma jurídico específico às demandas oriundas do ciberespaço nem tão pouco aparato policial suficiente e adequado, conforme ressalta Brasil *et al.* (2017). Souza (2017) também destaca a carência do Estado, especialmente quanto ao aparato policial, seja em contingente pessoal ou de recursos, para combater o ciberdelito.

De acordo com informações prestadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em 2018 acerca de crimes virtuais cometidos no Brasil durante abril e setembro de 2017, constatou-se que o país conta somente com 11 delegacias especializadas em ciberdelitos, as quais estão situadas nas capitais das respectivas unidades da federação: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e Distrito Federal (ANATEL, 2018).

Com a carência de legislação específica e adequada aos problemas decorrentes do mundo virtual, o limiar entre o certo e o errado; o lícito e o ilícito se torna bastante tênue, o que segundo Brasil *et al.* (2017, p. 129) faz com que não seja possível precisar até que ponto os direitos de uns podem ser exercidos livremente no ciberespaço sem ferir os de outros. É neste limiar que a violência de gênero parece ganhar espaço e adentrar o mundo virtual, fazendo com que o cibercrime prospere contra a vítima mulher. No Estado do Pará, em 2013, por exemplo, somente 245 Boletins de Ocorrências Polícias (BOP) foram registrados, total representado por vítimas de ambos os sexos (BRASIL *et al.*, 2017).

Os atuais dados fornecidos pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT), referentes aos BOP registrados entre 2016 a 2018 no Sistema Integrado em Segurança Pública (SISP) identificou 3100 (três mil e cem) BOP dos quais, 1.382 registros são de vítimas do sexo feminino, o que representa 45% das vítimas de ciberdelitos no Estado do Pará (PARÁ, 2019).

Ao comparar os dados fornecidos pelo SIAC (PARÁ, 2019) com resultados apresentados por Brasil *et al.* (2017) – pesquisa sobre crimes virtuais registrados na DPRCT, antiga Delegacia de Crimes Tecnológicos do Pará, com vítimas de ambos os sexos – duas

constatações podem ser feitas: (a) os cibercrimes estão aumentando significativamente no Estado do Pará, e, (b) o cibercrime com vítima mulher também está crescendo (PARÁ, 2019).

A violência contra a mulher no Brasil é outro problema social que segue aumentando, ações do poder público têm sido implementadas nos últimos anos no intuito de frear o seu crescimento, tais como as recentes criações legislativas de reforço à Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero, especialmente, a Lei Nº 13.104/2015 – cria o Femicídio – (BRASIL, 2015); Lei Nº 13.641/2018 – tipifica o descumprimento da medida protetiva – (BRASIL, 2018a); Lei Nº 13.642/2018 – acrescenta às atribuições da Polícia Federal a função de investigar os crimes virtuais de misoginia contra mulheres (BRASIL, 2018b); Lei Nº 13.827/2019 – possibilita a aplicação de medidas protetivas diretamente pela autoridade policial, em caso de urgência, para posterior comunicação ao Juiz (BRASIL, 2019).

Só em 2017, 13 novas varas e juizados exclusivos de violência doméstica foram criados no Brasil de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mesmo assim, neste mesmo ano houve um aumento de 12% na quantidade de processos novos nas varas de violência doméstica, e o número de feminicídios subiu de 1287, em 2016, para 2643 no ano de 2017 (BRASIL, 2018c).

Diante dos fatos e dados apresentados surge o problema da pesquisa: Qual é o perfil dos crimes virtuais cometido contra mulheres na cidade de Belém/Pará?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1. Objetivo Geral

Traçar o perfil dos crimes virtuais contra mulheres registrados na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

1.4.2. Objetivos Específicos

a) Caracterizar os Boletins de Ocorrência Policial registrados por mulheres vítimas de cibercrimes no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018,

b) Estudar a violência virtual cometida contra mulheres de Belém, no período de 2016 a 2018.

1.5 HIPÓTESE

Há nos crimes virtuais contra as mulheres de Belém/Pará registrados na DPRCT, predominantemente, violência patrimonial, sendo o crime de estelionato o mais frequente, desmistificando, assim, a ideia do senso comum de que a violência de gênero no ambiente virtual é marcada pela violência moral, com os crimes contra a honra, especialmente àqueles associados à divulgação e compartilhamento de imagens íntimas.

De acordo com Ramos (2013) nas últimas décadas a internet se transformou num verdadeiro “campo de batalha para sexualidade”, fomentado pelos diversos recursos e avanços técnicos propiciados pelo ciberespaço, o que tem implementado “tecnologias de gênero”, as quais, segundo Lauretis (1994) responsáveis pela atribuição de valores e ações a ideias de feminilidade e masculinidade no ambiente virtual, atribuindo ao mundo digital a conotação de que os perigos à mulher são, em sua maioria, atrelados à questão gênero e sexualidade.

1.6 REVISÃO DE LITERATURA

1.6.1 O ciberespaço

A Sociedade da Informação é fruto das reverberações incrementadas pelo fenômeno da globalização iniciado na segunda metade do Século XX caracterizado pela quebra de paradigmas socioeconômicos seculares cedendo espaço à adoção de um “paradigma tecnológico” tendo como principais atributos a popularização e instantaneamente da informação a nível mundial, redefinição de fronteiras e interligações sociais para além de conhecimentos e costumes (CASTELLS, 2003), tornando essa nova estrutura social uma espécie de “aldeia global” (MCLUHAN, 1964).

Segundo Corrêa (2005) o ciberespaço é reflexo de uma série de acontecimentos da Globalização marcados pelo desenvolvimento das TIC e da Internet tamanha a voracidade com que tais acontecimentos eclodiram e se espalharam pelo mundo que o acesso a essas tecnologias passou a ser um instrumento que induz novos comportamentos e relações sociais, e acompanhar as transformações sociais impostas se tornou uma espécie de condição *sine qua*

non de inserção social àqueles que pretendiam fazer parte da nova ordem social (ALENCAR, 2014, p. 13), onde:

(...) tais tecnologias cria e recria novas formas de interação, novas identidades, novos hábitos sociais, enfim, novas formas de sociabilidade. As relações sociais já não ocorrem, necessariamente, pelo contato face a face entre os indivíduos. Elas passaram a ser mediadas pelo computador, independentes de espaço e tempo definidos. Informação e conhecimento tornaram-se variáveis imprescindíveis para o cidadão neste novo tempo que se estabelece, denominado das mais variadas formas, como era da informação, sociedade pós-industrial, era do virtual ou sociedade da informação e do conhecimento (MORIGI; PAVAN, 2004, p. 117).

As TIC foram responsáveis pela criação de um ambiente inovador de relações interpessoais que culminou em uma nova ordem social e econômica imersa, segundo Lévy (2007), em um verdadeiro oceano de informação.

Quando se pensa na imensidão de possibilidades, conhecimentos e informações trazidas com e pelo acesso em massa da população a essas ferramentas tecnológicas fica fácil visualizar como o ciberespaço se tornou um instrumento importante no processo de construção de saberes de Foucault (2008) e um componente fundamental do sistema social de acordo com Vizcarra e Ovalle (2011). Dessa maneira, percebe-se que a inovação tecnológica se converteu em uma força latente gigantesca e causou uma das maiores transformações sociais experimentadas pelas civilizações modernas (MASUDA, 1994).

As repercussões do ciberespaço perpassam pelo campo social ao servirem de estímulos para novos comportamentos e valores sociais, até chegar ao cenário econômico onde criam uma economia baseada no conhecimento o que exige o incremento de novas formas de empreender (LISBOA, 2006).

Segundo Lisboa (2006, p. 11), “a Era da Informação não é apenas um slogan, mas um fato”, neste sentido, Castells (2003, p. 287) explica que a Internet passou a figurar como o coração desse novo “paradigma sociotécnico”, não se tratando de uma tecnologia qualquer, porquanto a rede mundial de computadores desde a sua popularização deixou de ser uma mera tecnologia para ser o meio de comunicação moderno responsável pela integração e organização social, “é o equivalente ao que foi a fábrica ou a grande corporação na Era Industrial”.

Os atributos e vantagens – tais como o acesso à informação, a sensação de segurança e concreta possibilidade de comunicação imediata e global – se mostraram tão atrativos que

ensejaram uma massiva popularização da Rede, fazendo com que a Internet conseguisse alcançar em 3 anos a mesma quantidade de usuários que o rádio demorou 37 anos e a televisão 15 anos (SYDOW, 2013, p. 32-39).

Ocorre que juntamente com toda essa evolução tecnológica vieram, também, sacrifícios e riscos, especialmente quanto à Internet por se tratar de uma “sociedade de risco *sui generis*” da qual decorrem da riqueza potencial que a Internet representa, logo, “onde há riqueza, existe crime” (SYDOW, 2013, p. 38), e; a democratização do acesso à informação, no seu lado mais sombrio, fomentou e, ainda, alimenta a expansão de novos fenômenos criminológicos, bem como o aprimoramento de condutas desviantes conhecidas no mundo do crime (JESUS; MILAGRE, 2016).

Segundo Brasil *et al.* (2017) o ciberespaço merece atenção especial do Estado, especialmente, dos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública, pois a popularização da informação causada pela Sociedade Digital não impõe qualquer limite social ou econômico às benesses tecnologias que produz nem tão pouco aos riscos que expõe seus usuários, seu acesso alcança todos os setores da sociedade, desde os lícitos até os ilícitos, bastando tão somente à posse de recursos e equipamentos adequados para delas fazerem uso.

Os mesmos recursos e benesses que proporcionaram importantes e significativos avanços e melhorias socioeconômicas se tornaram meios para prática crimes no ciberespaço, pois a “rápida capacidade de reorganização e de rearticulação da delinquência, tornada possível pelos avanços tecnológicos, dinamizaram as atividades criminosas tradicionais e viabilizaram a prática de novas modalidades de transgressão da lei” (SOUZA, 2017, p. 302).

A primeira ação legislativa efetivamente criada visando o disciplinamento do mundo virtual no Brasil é o conhecido Marco Civil da Internet, Lei Nº 12.965/2014, instrumento legislativo que tinha como escopo inserir no ordenamento jurídico brasileiro princípios, garantias e deveres para o uso da Internet, criando conceitos e procedimentos próprios ao ciberespaço (BARRETO; BRASIL, 2016).

O Marco Civil da Internet não foi suficiente para reger as relações ocorridas no ciberespaço, em que pese à situação pré-Marco ser de completa ausência de regulamentação civil da internet no país, o que se justifica pelo fato das relações sociais e as TIC se desenvolvem em ritmos mais rápidos do que o Direito no que diz respeito a tutela jurídica

dessas novas condutas sociais, o que torna o ordenamento jurídico nacional carente e precário no quesito efetividade de defesa no ambiente virtual (LEMOS, 2014).

Associado a isto, Brasil *et al.* (2017) ainda destaca como fatores que facilitam a empreitada criminosa no Brasil o fato do País não ser signatário de um importantíssimo instrumento normativo internacional de combate aos crimes tecnológicos. Ainda segundo os autores, o referido Tratado Internacional é a Convenção de Budapeste, elaborado em 2011, pelo Conselho da Europa, conhecida como Convenção sobre o Cibercrime, diploma legal que sistematiza e unifica os delitos virtuais e suas respectivas sanções penais, cujo foco centra-se na adoção de uma política criminal comum com a criação de tipos penais específicos, a definição de provas e mecanismos de cooperação e investigação adequados a esta modalidade de crime.

O Brasil não consegue acompanhar do ponto de vista jurídico os avanços das tecnologias e parece se olvidar do fato de que a sociedade é um organismo em constantes mudanças e as tecnologias são um dos fatores que condicionam e motivam tais mutações, merecendo atenção especial (JESUS; MILAGRE, 2016).

Desta maneira, é necessário um regramento jurídico sensível e firme o suficiente para prevenir e reprimir satisfatoriamente os cibercrimes, daí a importância da criação de um ramo do Direito voltado para o mundo virtual, denominado de Direito Digital, no qual:

(...) prevalecem os princípios em relação às regras, pois o ritmo de evolução tecnológica será sempre mais veloz que o da atividade legislativa. Por isso, a disciplina jurídica tende a autorregulamentação, pela qual o conjunto de regras é criado pelos próprios participantes diretos do assunto em questão com soluções práticas que atendem ao dinamismo que as relações de Direito Digital exigem. (...) (PINHEIRO, 2010, p.72).

Como se vê um dos obstáculos à legislação acerca do Direito Digital é a velocidade das transformações dos equipamentos tecnológicos e das relações sociais por eles consubstanciadas (SYDOW, 2013). Logo, a segurança jurídica no mundo virtual prescinde do reconhecimento dessa condição e das ações legislativas – criação de Leis – serem maleáveis o suficiente para manter sua eficácia frente às constantes mutações existentes no ciberespaço; e, “genérica o suficiente para sobreviver ao tempo e flexível para atender aos diversos formatos que podem surgir de um único assunto (...)” (PINHEIRO, 2010, p.72).

O Estado do Pará é tido como “referência” dos cibercrimes, pois o lugar onde nasceram os piratas de computadores no Brasil é a cidade de Parauapebas, distante 652km da capital, é considerada o berço brasileiro dos crackers banker, isto é, os infratores virtuais bancários. O “título” atribuído à Parauapebas decorre do fato desta cidade, por diversas vezes, ter sido alvo de operações da Polícia Federal no início dos anos 2000. Os cibercriminosos paraenses criaram programas hackeres para aplicar golpes bancários *on line*, tendo o principal alvo a Caixa Econômica Federal. A primeira operação da Polícia Federal deflagrada ocorreu em 2001 e foi denominada de “Cash Net”, em seguida foram realizadas outras, como “Cavalo de Troia I”, em 2003, e “Cavalo de Troia II”, no ano seguinte, 2004. Estas operações serviram de base para novas incursões da polícia federal contra o cibercrime no país, como as operações “Pégasus I e II”, em 2005, e “Replicante” no ano de 2008 (FLORENZANO, 2017).

1.6.2 A violência contra a mulher

A definição de violência contra a mulher no Brasil surgiu em meio aos inovadores debates políticos do Feminismo na década de 1980, inicialmente a mulher era classificada como tal unicamente pela sua condição biológica, não se vinculava a noção de construção social como elemento de identificação social, esta discussão só ganhou notoriedade no cenário político brasileiro entre meados da década de 1980 e início dos anos 1990 (DEBERT; GREGORI, 2008), quando a violência contra a mulher no Brasil passou, assim, também a ser designada como violência de gênero (BRASIL, 2006a).

A violência de gênero não é um problema social novo, mas antigo, e que esta intimamente ligada a questões de desigualdades de poder – como classe, raça e idade – (DEBERT; GREGORI, 2008), e deve também ser visto e entendido como fruto de construções sociais condicionadas pela cultura local e o momento histórico (MEAD, 2000). “O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade” (WAISELFISZ, 2015, p. 7).

Segundo Guimarães e Pedroza (2015), a violência de gênero é uma discussão social que começou a ganhar notoriedade e “voz” nas discussões políticas e sociais nos últimos 50 anos quando então começou a trilhar – timidamente – o caminho da relevância social e seriedade que a questão merece.

O termo gênero foi proposto na década de 70 por estudiosas americanas tais como Stoller e Gayle Rubin visando substituir a arcaica noção de determinismo sexual biológico – identificação sexual baseado em características anatômicas e fisiológicas – para inserir e destacar a relevância das construções sociais na definição de identidade sexual (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Essa luta por igualdade de gênero e de direitos equitativos aos dos homens é na sua essência um verdadeiro:

(...) **movimento de inquietação, expansão e ressignificação de direitos**. Por muito tempo, as mulheres não foram incorporadas aos discursos jurídicos e sociais por não terem acesso aos direitos como sujeitos e cidadãs. A história das reivindicações feministas evidencia as diversas lutas necessárias para a garantia de direitos civis, políticos e sociais (Bandeira & Melo, 2010; Costa, 2007). Como resultado, é possível **hoje afirmarmos que as mulheres são sujeitos de direitos e que a violação deles se configura como violência**. Esse olhar contextualizado histórico, político e culturalmente permite, nesse aspecto, que a situação das violências domésticas contra as mulheres deixe de ser vista de modo naturalizado, individualizado e segmentado. **Tais violências passam a ser tratadas, então, como um problema social, complexo e multifacetado, configurado tanto como uma questão de saúde pública como de garantia e respeito aos direitos humanos** (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 263, grifo nosso).

O uso do vocábulo “gênero” como categoria de violência em detrimento de nomenclaturas como “violência intrafamiliar”, “violência contra a mulher”, “violência doméstica” é de extrema importância para a compreensão do fim da dualidade histórica homem-mulher e as desigualdades existentes entre eles, isso porque, segundo Okabe e Fonseca (2008, p. 454):

O gênero é abordado como um elemento constitutivo das relações sociais e como forma básica de representar as relações de poder, superando a visão de que as representações dominantes são naturais e inquestionáveis. Assumir o gênero como uma construção sociológica, político-cultural do termo *sexo* possibilita compreendê-lo numa dimensão que integra toda uma carga cultural e ideológica.

Desta forma, a adoção da nomenclatura violência de gênero se torna um avanço teórico-conceitual, pois nessa perspectiva, a violência contra a mulher expressa a desigualdade de poder entre ambos os sexos, é reconhecida como uma questão de violência dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra a mulher (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

E, nesse sentido, Debert e Gregori (2008, p. 168) preconizam que, em que pese haver previsão legal na Constituição Federal – legislação mais importante de um país que obriga a

submissão de todo o ordenamento jurídico aos seus ditames – garantindo igualdade entre homem e mulher, “a questão da desigualdade de poder implicada nas diferenças marcadas pelo gênero, (...), encontra imensa resistência nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicação e efetividade das leis”.

É visível essa “resistência” citada por Debert e Gregori (2008) quando se observa que em 13 anos após a criação da Lei Maria da Penha – sem contar nas políticas públicas tais como delegacia especializada da mulher, patrulha Maria da Penha, Pro Paz Mulher, abrigo para vítimas de violência, assistência psicológica etc. –, a violência contra a mulher ainda é um problema vivo na sociedade brasileira, o que tem feito com que o Estado crie novas leis com punição mais gravosas para o infrator na esperança de coibir a violência, como a Lei do Femicídio, tornando o homicídio de mulheres crime hediondo e com penas maiores aos agressores (BRASIL, 2015).

Outra lei recente e importante é a Lei N° 13.641 de 2018, que criminalizou o descumprimento de medida protetiva e possibilitou a prisão em flagrante pela autoridade policial do agressor que descumpra medida protetiva (BRASIL, 2018a); a Lei N° 13.827 de 2019, permitindo à própria autoridade policial, diante de uma situação de urgência, aplicar imediatamente uma medida protetiva contra um agressor, o que antes só podia ser feito pelo Juízo (BRASIL, 2019).

Além disso, na tentativa de oferecer uma resposta rápida e adequada ao tema, o Poder Judiciário aumentou o número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar que passou de 109 em 2016 para 122 em 2017 (BRASIL, 2018c).

Confirmando essa realidade social, o CNJ apresentou, em 2018, o relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha” no qual realizou um mapeamento dos casos de violência contra mulher registrados nos Tribunais Estaduais do Brasil no de 2017, e os dados são alarmantes. O relatório evidencia o crescimento percentual de 12% na quantidade de novos processos em relação ao ano de 2016 no País, totalizando 452.988 novas demandas nas varas especializadas de violência doméstica contra a mulher, em 2017; os casos de feminicídio subiram de 1287 em 2016 para 2643 em 2017; e, o número de medidas protetivas também aumentou 21% entre 2016 e 2017 (BRASIL, 2018c).

Corroborando o panorama apresentado pelo CNJ, o Senado Federal mediante o Observatório da Mulher contra a Violência apresentou em 2017 a pesquisa “Violência

doméstica e familiar contra a mulher” – realizada a cada 2 anos desde a promulgação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2017).

Os principais resultados desta pesquisa indicam que: (a) o número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência de 18%, em 2015, para 29% em 2017; (b) o número de mulheres que declaram conhecer alguma mulher que sofreu violência de 56%, em 2015, para 71% em 2017; (c) as mulheres que têm filhos sofrem mais violência (70%) do que as que não têm filhos (34%); (d) as mulheres negras (74%) sofrem mais violência física e sexual do que as brancas (57%) (BRASIL, 2017).

A violência contra as mulheres em todas as suas formas é um fenômeno multidimensional que atinge todas às mulheres, indiscriminadamente, para ser superado deve ser enfrentado eficazmente em todas as suas dimensões, a simples criação de um marco legislativo – Lei Maria da Penha – como se vê, não foi o suficiente para conter a violência, se faz necessário além “além de traçar mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, tratar de forma integral o problema da violência doméstica” (BRASIL, 2018d).

1.7 METODOLOGIA

1.7.1 Natureza da Pesquisa

O estudo foi desenvolvido de forma “quali-quantitativa”. Freitas e Prodanov (2013) ressaltam que na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados, as questões são estudadas sem apresentarem qualquer manipulação intencional do pesquisador.

Já na abordagem quantitativa, o pesquisador considera que tudo pode ser quantificável, de forma a classificá-los, analisá-los, utilizando-se de ferramentas estatísticas. Freitas e Prodanov (2013) comentam, ainda, que por meio das técnicas científicas, é possível desvelar significados explícitos e implícitos no fenômeno objeto deste estudo bem como nos sujeitos que nele estão inseridos.

Além disso, a pesquisa foi: (i) exploratória, que é utilizada quando se busca maior precisão para definição do problema e (ii) descritiva que, por sua vez, tem como intuito registrar, analisar e interpretar fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no

presente bem como descrever características de determinado fenômeno, estabelecendo possíveis relações entre as variáveis analisadas (MALHOTRA, 2001; MARCONI; LAKATOS, 2010).

Para complementar e atingir os objetivos da pesquisa, também foi realizada pesquisa documental, a qual, segundo Gil (2007), corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, devendo considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número.

Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas.

1.7.2 *Locus* da pesquisa

O Estado do Pará foi escolhido para a presente pesquisa tendo em vista haver somente uma Delegacia Especializada no Estado para realizar o enfrentamento e prevenção dos crimes tecnológicos, a DPRCT.

A população paraense estimada pelo IBGE em 2019 é de 8.602.865 habitantes, a população do sexo feminino representa 49,6% da sua população enquanto que o sexo masculino compreende 50,4%, o que denota certo equilíbrio entre os contingentes de ambos os sexos (IBGE, 2019).

1.7.3 Fontes

A pesquisa foi realizada com base nos dados compilados pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal dos 1382 Boletins policiais registrados por vítimas mulheres e nos relatos na íntegra da amostra de 103 registros de ocorrências brutos fornecidos pela Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos no Estado do Pará na DPRCT, nos anos de 2016 a 2018.

1.7.4 Procedimento de Coleta de Dados

Foi realizado o levantamento das seguintes informações: listagem das vítimas e detalhamentos referentes ao perfil dessas mulheres, como por exemplo, faixa etária (em anos), tipos de delitos sofridos pela vítima (estelionato, ameaça, calúnia, difamação, etc.); bairros, turnos e horários de maior incidência de crimes. Além disso, foram coletados o quantitativo e o conteúdo das ocorrências registradas por essas vítimas no Sistema Integrado de Segurança Pública- SISP-WEB.

Os registros de ocorrência de crimes virtuais, de modo geral, no Estado são registrados no Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB, no qual tem um campo para qualificar a vítima (Identificação: nome data de nascimento, Cadastro Pessoa Física, identidade, endereço de moradia, filiação; estado civil, grau de escolaridade, profissão). Diariamente, o setor de estatística, mais especificamente, da gerência de coleta e qualificação de dados da SIAC coleta os registros do SISP-WEB a partir do software Dbvisualizer e em seguida são selecionados todos os registros relacionados a vítimas do sexo feminino encontrados no Estado do Pará.

Em relação ao enfoque qualitativo foi utilizado o conteúdo BOP registrados no SISP WEB, dos quais não constavam com a classificação de sigiloso, permitindo acesso ao conteúdo do relato da vítima.

O recorte temporal é o período compreendido dos anos de 2016 a 2018.

1.7.5 Procedimento de Análise

Quanto ao enfoque quantitativo, foi aplicada a técnica estatística descritiva de dados (BUSSAB; MORETIN, 2017), com a utilização de tabelas, gráficos estatísticos e medidas de síntese, a fim de tornar mais objetiva à interpretação dos quantitativos, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados. As tabelas são apresentações numéricas dos dados e consistem em dispor os dados em linhas e colunas distribuídos de modo ordenado (BUSSAB; MORETIN, 2017).

Os gráficos são formas de apresentação dos dados estatísticos, cujo objetivo é o de produzir, no investigador ou no público em geral, uma impressão mais rápida e viva do fenômeno em estudo, já que os gráficos falam mais rápido à compreensão que as séries (tabelas). São utilizados para buscar padrões e relações, confirmar ou não certas expectativas que se tinha sobre os dados, descobrir novos fenômenos, confirmar ou não suposições feitas sobre os procedimentos estatísticos usados e apresentar resultados de modo rápido e fácil (BUSSAB; MORETIN, 2017).

Com relação ao enfoque qualitativo, foi desenvolvido sob o aspecto da análise de conteúdo, por meio da técnica de análise lexical com frequência de palavras, a qual permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Para verificação dos dados coletados ressalta, inicialmente, realizou-se a leitura dos boletins de ocorrência com ênfase nas palavras mais frequentes e que corroborassem a literatura pesquisada, desse modo a análise da descrição dos fatos, resultou em uma análise descritiva na qual houve a identificação, de forma numérica, da frequência das categorias principais e descendentes de maior incidência nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na DPRCT, de 2016 a 2018.

Com a identificação das palavras de maiores frequências nos relatos dos BOP realizou-se um refinamento nas falas narradas nos registros de ocorrência, as quais foram exemplificadas por meio de recortes textuais das categorias principais e descendentes, possibilitando melhor apresentar a forma e circunstâncias nas quais os crimes mais ocorrem.

Por fim, as palavras 50 palavras de maiores frequências nas categorias principais e descendentes foram submetidas a análise de frequência de palavras por meio do software *Nvivo 10*, traduzindo, de forma condensada e objetiva os elementos circunstanciais do crime.

O levantamento dos relatórios dos registros de ocorrência foi obtido por meio de consulta na base de dados disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (SISP WEB). Cumpre ressaltar, inicialmente, que o SISP WEB não possibilita o refinamento dos boletins de ocorrência policial por sexo das vítimas, assim, foi necessário realizar uma busca individual nos 3.100 BOP registrados na DPRCT, no período de 2016 a 2018.

Como critério de inclusão foi usado somente os BOP registrados por vítimas mulheres na DPRCT, dos quais se extraiu uma amostra (*n*) de 103 BOP dentre o total (N) de 1382 encontrados no SISP WEB. Quanto aos critérios de exclusão, não foram analisados os boletins de ocorrência registrados por vítimas do (a) sexo masculino, (b) vítimas pessoas jurídicas, (c) BOP registrados por mulheres que não configuravam crimes tecnológicos e foram tramitados para outras delegacias, (d) BOP registrados por mulheres advogadas no exercício da profissão, (e) BOP de fatos atípicos, isto é, que não configuram crimes, (f) BOP informando contravenções penais, delitos que não configuram crimes e possuem baixa reprimenda do Estado.

1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA

Este estudo envolve a identidade e dados de seres humanos, logo, foram necessários procedimentos específicos com relação aos cumprimentos de questões éticas. Neste sentido, é essencial esclarecer que:

(i) A execução da pesquisa é de integral responsabilidade do pesquisador, no caso, da Bruna Cabral Silva, eximindo-se os sujeitos da informação, assim como a Coordenação do PPGSP, a direção do IFCH, a própria UFPA, de qualquer equívoco ou falha que possa ocorrer no plano metodológico e/ou operativo desta pesquisa;

(ii) Os riscos sobre os resultados e conclusões obtidas neste estudo não tem a pretensão de culpabilizar nenhum participante do PPGSP, e, por isso serão assumidos inteiramente pelo coordenador/pesquisador da investigação;

(iii) Muito embora se pretenda cobrir as “amostras” dos universos considerados, respeitar-se-á a disposição daqueles que aceitarem ser pesquisados;

(iv) O pesquisador se responsabiliza pelos dispêndios financeiros necessários a execução desta pesquisa e, não faz qualquer objeção quanto à publicação de seus resultados por parte da UFPA;

(v) Ainda que o pesquisador tenha um locus institucional, observar-se-á as conveniências dos pesquisados, quanto ao local, à hora e o dia da pesquisa;

(vi) Os sujeitos da pesquisa não serão identificados por seus nomes oficiais, assim como suas informações serão mantidas em inteiro sigilo. Assim, os dados pessoais coletados passíveis de identificação dos elementos da população estudada não serão, em nenhuma circunstância, publicados durante ou após a pesquisa.

(vii) Os sujeitos direta ou indiretamente envolvidos no processo de pesquisa e, as demais pessoas interessadas neste estudo, poderão ter acesso aos seus documentos conclusivos, que deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGSP – UFPA.

1.9 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está dividida em 3 capítulos: O Capítulo 1 destina-se a apresentar o objeto da dissertação, o que foi feito por meio de uma introdução, seguida de justificativa, importância e problema da pesquisa, dos objetivos geral e específicos, da hipótese, revisão da literatura, procedimentos metodológicos e do protocolo ético da pesquisa.

O Capítulo 2 é destinado à apresentação dos 3 Artigos produzidos durante esse estudo. O primeiro artigo foi sobre o perfil dos crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018, publicado no Livro III do 2º Congresso Internacional de Segurança Pública, de circulação internacional. O segundo artigo intitulado “Caracterização dos Boletins de Ocorrência Policial de mulheres vítimas de cibercrimes no Estado do Pará”, submetido à revista *International journal for crime, justice and social democracy*, com qualis A2 da Capes. O terceiro artigo denominado “A violência virtual cometida contra mulheres de Belém” a ser submetido à revista *Information, communication & society*, com qualis A1 da Capes.

Por fim no Capítulo 3 apresenta as considerações finais, as estratégias de intervenção pública, recomendações para trabalhos futuros e o produto resultante desta pesquisa, uma cartilha informativa com tripla função – educar, prevenir e reprimir – acerca dos perigos no ambiente virtual.

CAPÍTULO 2 - ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1. ARTIGO CIENTÍFICO 1

Crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará¹

Bruna Cabral Silva

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Joyce Gama Souza

RESUMO

Importância: A violência de gênero é um problema social antigo, que tem superado Eras e gerações e agora rompe com as barreiras tecnológicas para se instalar no ambiente virtual. **Objetivo:** Este trabalho objetiva delinear um perfil panorâmico do crime virtual contra a mulher no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018, por meio da análise dos boletins de ocorrência registrados por vítimas do sexo feminino na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos da Polícia Civil do Estado do Pará. **Metodologia:** Para análise dos dados, utilizou-se a técnica de estatística descritiva de dados. **Resultados:** Os resultados deste trabalho revelaram que o cibercrime contra as mulheres paraenses está crescendo, sendo a violência patrimonial o dano mais infringido às vítimas. Além disso, o criminoso virtual demonstra atuar, preferencialmente, no horário comercial e dias úteis. **Conclusão:** As conclusões deste desta pesquisa servem de subsídio para afirmar que: (i) o crime virtual contra mulheres no Estado do Pará é um problema social concreto; (ii) que a necessidade de investimento em Delegacias Especializadas é vital para as sociedades modernas, pois, controlar, disciplinar e reprimir os riscos do ciberespaço se mostra um elemento de efetiva inclusão social na Era da Informação, possibilitando que até os cidadãos residentes nos locais mais distantes dos centros urbanos tenham seus direitos tutelados. **Palavras-chave:** Violência de gênero; Cibercrime; Mulheres paraenses.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado da inquietação sobre os resultados obtidos da interseção de dois temas de grande relevância social no Brasil e no mundo, desde a década de 90, de um lado o surgimento do ciberespaço com suas benesses e riscos e, do outro, a violência contra a mulher. Dessa forma, o

¹ Artigo publicado no volume III do livro do 2º Congresso de Segurança Pública ocorrido em novembro de 2018 em Salvador/Bahia/Brasil, intitulado “Segurança e defesa: cidades, criminalidades, tecnologias e diversidades”, de abrangência internacional.

objetivo desta pesquisa é delinear o perfil do crime virtual contra mulheres no Estado do Pará a partir dos Boletins de Ocorrências Policiais (BOP) registrados na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT) do Pará, no período de 2016 a 2018.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), especialmente a Internet, são responsáveis por enormes transformações sociais na sociedade contemporânea a partir do fenômeno da Globalização, criando uma espécie de “aldeia global” (MCLUHAN, 1964). Desde então, essas novas tecnologias fomentaram uma verdadeira democratização do acesso à informação, além de popularizar o acesso das massas sociais aos equipamentos tecnológicos de comunicação (CETIC.BR, 2018). Além disso, destaca-se que, no Brasil, por exemplo, o acesso e o uso dessas tecnologias nos domicílios brasileiros aumentaram 15% entre o ano de 2016 e 2017 (CETIC.BR, 2018). Assim, de acordo com Sydow (2013), a popularização da tecnologia e a permissividade de acesso a internet, bem como o acesso a internet criam riscos no ciberespaço, dentre os quais está o cometimento de crimes.

A violência contra a mulher também segue aumentando no País, constatação que se faz a partir da observação das recentes criações legislativas de reforço à Lei Maria da Penha bem como por meio dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde se apontou um crescimento de 105% nos casos de Femicídios no Brasil de 2016 a 2017 (BRASIL, 2018c).

Mas, e a violência contra a mulher no ciberespaço brasileiro como tem se comportado? O aporte teórico desta pesquisa permite dizer que se trata de um tema ainda pouco explorado tanto na doutrina quanto na legislação nacional. No ponto de vista jurídico, em especial, observa-se que o Brasil começou a dar seus primeiros passos com a Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018 que alterou as atribuições da Polícia Federal para acrescentar a função de investigar os crimes de misoginia praticados na Internet contra mulheres (BRASIL, 2018a).

Quando se pensa na Polícia Federal, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública pela Constituição Federal no seu Art. 144, legitimando-o como o órgão destinado ao combate e repressão das “infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme”, o acréscimo da função de investigação dos crimes virtuais de misoginia contra mulheres denota que o ordenamento jurídico começa a dar a atenção especial os crimes virtuais merecem, principalmente, aqueles que envolvem violência de gênero (BRASIL, 2002).

Revisão bibliográfica

Entre o bem e o mal: o ciberespaço

O ciberespaço surge como fruto do fenômeno da Globalização no final do século XX criando um “paradigma tecnológico” em detrimento aos tradicionais paradigmas socioeconômicos, cujo novo modelo de organização social passa a ser pautada em TIC, responsáveis por implantar um novo modelo de organização social, denominada de Revolução Digital ou “Virada Cibernética” (CASTELLS, 2003; SANTOS, 2003).

A tecnologia se mostra um elemento importantíssimo para a evolução humana e seu desenvolvimento social. Basta pensar na humanidade 50 anos atrás, quando “a ciência era incapaz de prever catástrofes climáticas com a precisão que hoje trazem os satélites”; ou há 30 anos em que os “exames como a tomografia eram inconcebíveis, levando doentes a diagnósticos tardios ou imprecisos”; ou pouco mais de 5 anos, quando as tecnologias sem fio não passavam de meras idealizações (SYDOW, 2013, p. 20).

Os hábitos, costumes e valores sociais foram substancialmente modificados com o surgimento do ciberespaço. As TIC revolucionaram as relações humanas e sociais, e dentre as benesses introduzidas merece destaque a democratização da informação e do acesso aos equipamentos tecnológicos. Atrelados aos benefícios observam-se os riscos oriundos do ciberespaço, dentre ao quais está a vulnerabilidade ao cometimento de ciberdelitos (SYDOW, 2013). Esses riscos, segundo Luhmann (1991) são inatos ao ambiente virtual, pois o risco é intrínseco a tudo aquilo que se serve de novidades tecnológicas.

As mesmas benesses proporcionadas pelas TIC – rapidez no fluxo de pessoas, mercadorias e serviços – que democratizaram e popularizaram as informações se tornaram perceptíveis e atraentes aos criminosos e acabam servindo de fomento para a delinquência no mundo virtual, criando um fenômeno criminal inovador com concepções novas sobre o crime e o criminoso específicas ao ciberespaço e não explicadas pelas clássicas teorias sociais (CASTELLS, 2003; NAIM, 2006).

O delinquir no ambiente virtual se mostra atrativo ao cibercriminoso, especialmente, pela falta de legislação específica bem como pelo fato (a) dos riscos serem menores aos criminosos cibernéticos, (b) da sensação de impunidade e anonimato na atuação do delinquente, (c) dos lucros maiores, (d) das penas mais brandas aos delitos, (e) da possibilidade de alcançar mais vítimas com menos “esforço”.

Outro fator de vulnerabilidade no ciberespaço, de acordo com Brasil *et al.* (2017), é o equívoco disseminado no senso comum de que o aparelho tecnológico utilizado pelo usuário o mantém a salvo de qualquer possibilidade de dano físico, como se a violência física fosse a única forma de exteriorização delitativa existente. Ainda segundo os autores, há violência na prática de crimes no ciberespaço, mas vigora a “violência moral, psicológica e patrimonial, as quais, em razão da ausência de definição legal específica no que se refere à sua ocorrência no ciberespaço, são definidas de forma analógica” (BRASIL *et al.*, 2017, p. 137).

Diante da carência de legislação específica e adequada aos problemas decorrentes do mundo virtual, o limiar entre o certo e o errado; o lícito e o ilícito se torna bastante tênue, o que segundo Brasil *et al.* (2017, p. 129) faz com que não seja possível precisar até que ponto os direitos de uns podem ser exercidos livremente no ciberespaço sem ferir os de outros.

A “luta” brasileira contra a violência de gênero

A definição de violência contra a mulher no Brasil, problema social intimamente ligada a questões de desigualdades de poder, foi inserida nos debates políticos do Feminismo na década de 1980, pautada exclusivamente em critérios biológicos e na caracterização do gênero feminino, inexistindo a ideia de construção social como elemento de identificação social. (DEBERT; GREGORI, 2008). A discussão e inserção do critério de identificação social só iniciaram no País entre meados da década de 1980 e início dos anos 1990 onde a violência contra a mulher no país passou, assim, também a ser designada como violência de gênero (BRASIL, 2006a).

Em que pese ser um problema social que remonta aos primórdios da História, a discussão social acerca da violência contra a mulher é recente, começou a ganhar notoriedade e “voz” nas discussões políticas e sociais nos últimos 50 anos quando então passou a trilhar – timidamente – o caminho da relevância social e seriedade que a questão merece (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A desconstrução dessa desigualdade de poder enfrenta diversas objeções, dentre tais dificuldades, segundo Debert e Gregori (2008), merece destaque a relutância nas práticas e nos saberes necessários para a aplicação e efetividade das leis. Pois nem mesmo o mais importante diploma legal do País – a Constituição Federal – assegurando igualdade de direitos entre homens e mulheres têm sido suficiente para aboli-la.

A mensuração desta “resistência” pode ser feita com a análise dos dados acerca da violência contra mulher no Brasil desde a promulgação da Lei Maria da Penha – que agravou a pena para o agressor de mulheres –, em 2006, e, seguidas das dezenas de ações legislativas incrementadas de reforço àquela lei no intuito de combater a violência de gênero (BRASIL, 2012; BRASIL, 2018a; BRASIL, 2018b; BRASIL, 2018c).

Pouco mais de uma década após a edição desta lei, sem contar nas diversas políticas públicas criadas, tais como Delegacia Especializada da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Pro Paz Mulher, Varas Judiciais de Violência Doméstica e Familiar, o país ainda convive com o avanço da violência gênero (BRASIL, 2006b).

De acordo com os dados do Mapa da Violência do ano de 2015, todos os esforços estatais de coibir a violência contra a mulher no Brasil ainda não se mostram suficientes, uma vez que: (a) antes da Lei Maria da Penha o número de homicídios era de 7,6% ao ano e o crescimento da taxa no mesmo período foi de 2,5%; após a promulgação da lei o número caiu para 2,6% e a taxa 1,7% ao ano; (b) o país ocupa a 5ª posição num ranking internacional de maiores taxas de homicídios de mulheres; (c) em que pese à taxa de homicídios de mulheres ter reduzido de 4,2, em 2006, para 3,9 no ano de 2007, com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2008 a taxa voltou a crescer, chegando a 4,8 em 2012 (WAISELFISZ, 2015, p. 11-27).

A violência contra as mulheres em todas as suas formas é um fenômeno multidimensional que atinge todas às mulheres, indiscriminadamente, para ser superado deve ser enfrentado eficazmente em todas as suas dimensões, a simples criação de um marco legislativo – Lei Maria da Penha – como se vê, não foi o suficiente para contê-la, se faz necessário “além de subsidiar mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, tratar de forma integral o problema da violência doméstica” (BRASIL, 2018b).

Material e Métodos

O estudo será desenvolvido de forma quantitativa, pois nesta abordagem, o pesquisador considera que tudo pode ser quantificável, de forma a classificá-los, analisá-los, utilizando-se de ferramentas estatísticas (FREITAS; PRODANOV, 2013).

O Estado do Pará foi escolhido para a presente pesquisa por possuir uma única Delegacia Especializada em crimes virtuais com abrangência estadual. Foram utilizados dados relativos aos BOP registrados por mulheres no período de anos de 2016 a 2018, formalmente solicitados via ofício pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP - UFPA) à DPRCT e a Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC). Cumpre ressaltar que no período estudado a DPRCT registrou um total de 3100 BOP dentre os quais: (a) 1.304 foram registrados por homens, (b) 414 boletins não informaram o sexo do relator e (c) 1.382 tiveram vítimas mulheres, sendo este o objeto do presente estudo.

No enfoque quantitativo, será aplicada a técnica estatística descritiva de dados, com a utilização de tabelas, gráficos estatísticos e medidas de síntese, a fim de tornar mais objetiva a interpretação dos dados, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados. As tabelas são apresentações numéricas dos dados e consistem em dispor os dados em linhas e colunas distribuídos de modo ordenado (BUSSAB; MORETIN, 2017).

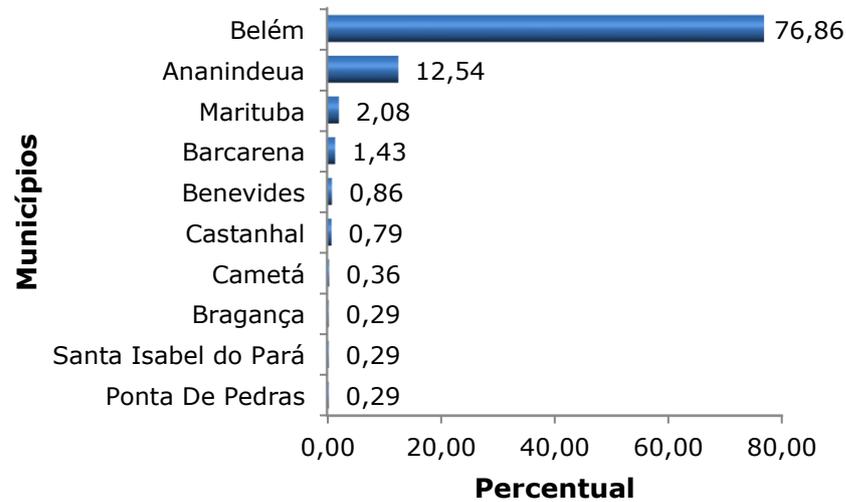
Resultados e discussões

No ano de 2013, de acordo com o estudo de Brasil *et al.* (2017), a DPRCT registrou somente 245 BOP, com vítimas de ambos os sexos, cinco anos depois, em 2018, os boletins totalizaram 1.226, com vítimas indiscriminadas, representando um aumento percentual de 400% na quantidade de registros de crimes virtuais no Estado do Pará (PARÁ, 2019).

O ciberdelito contra vítimas do sexo feminino também segue em plena ascensão, durante os anos de 2016 a 2018, foram registrados 1.382 BOP apresentando uma variação percentual para mais de 79%, em 2018, quando comparado ao ano de 2016 (PARÁ, 2019).

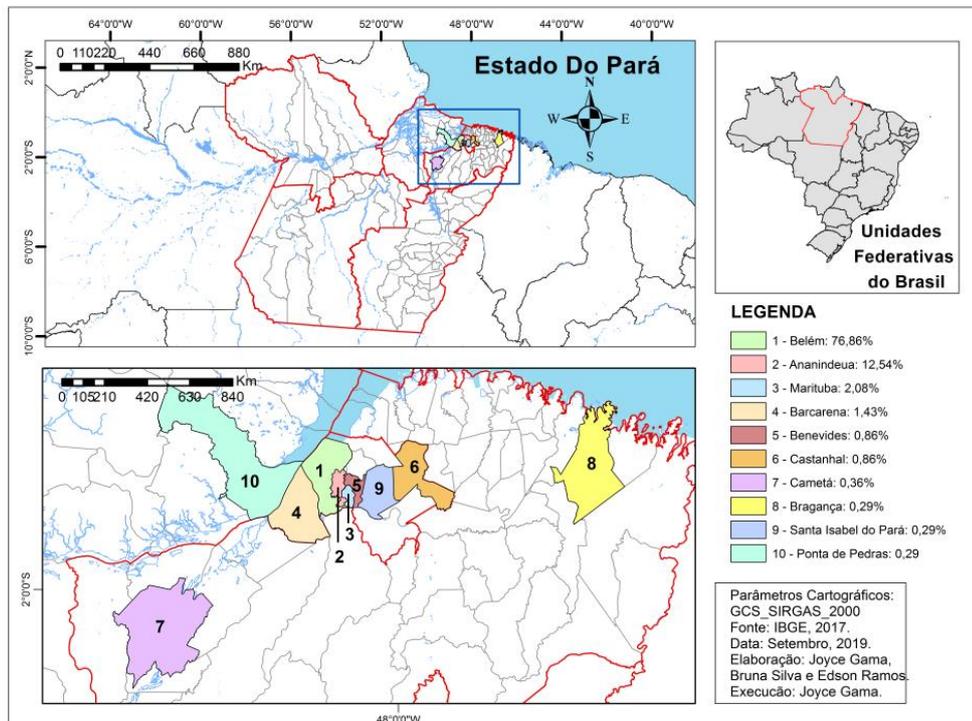
A Figura 1 apresenta os 10 municípios do estado do Pará com maior quantidade de BOP registrados por mulheres na DPRCT no período dos anos de 2016 a 2018. De acordo com os dados, a cidade com maior número de registros é a própria capital do Estado, Belém, local em que a Delegacia Especializada esta sediada, os demais municípios estão todos localizados nas proximidades da capital (Figura 1).

Figura 1: Percentual de boletins de ocorrências registrados por mulheres na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, por municípios (10 maiores número) no período de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Set. 2019).

Figura 2: Mapa com percentual de BOP's registrados nos municípios do Estado do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018.

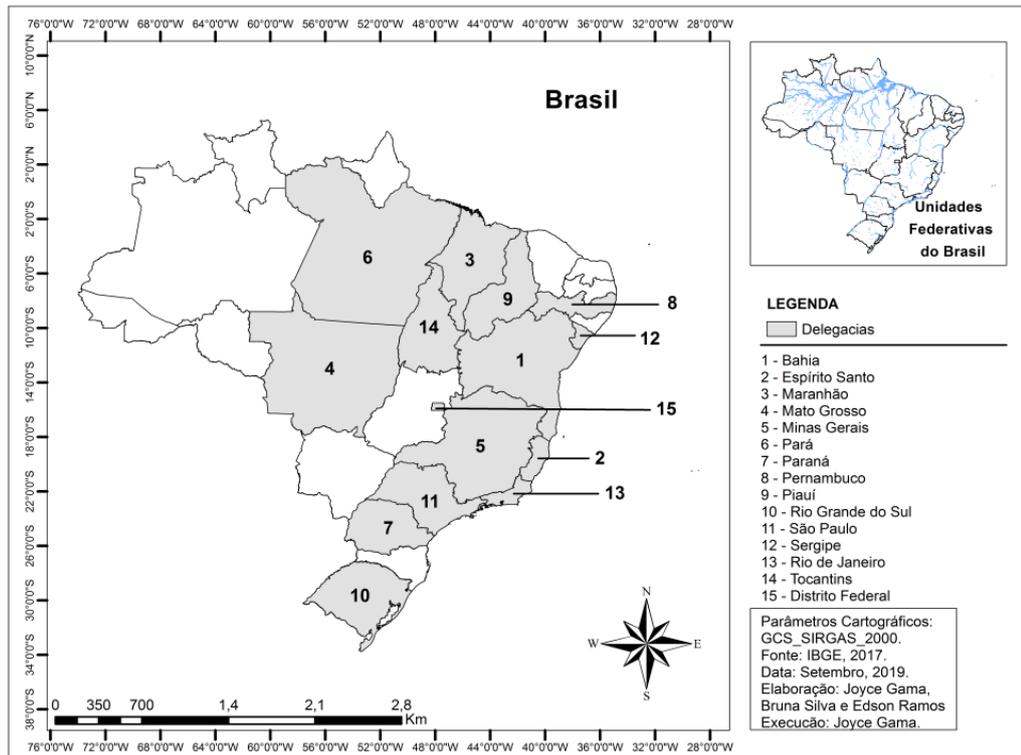


Fonte: Elaborado pelos autores (Set. 2019).

Na Figura 2 é possível visualizar que os BOP foram registrados em municípios das mesorregiões do Marajó, Nordeste Paraense e Região Metropolitana de Belém. Contudo, destaca-se que a falta de registros nos municípios do Sudeste, Sudoeste paraense ou Baixo Amazonas, situados nos extremos opostos a Belém, conduz a dedução de uma possível subnotificação de crimes virtuais em relação às vítimas que residem em regiões mais distantes da capital paraense.

Além disso, o fato de não aparecer nenhum registro nos municípios do Sudeste ou Sudoeste paraense reforça a dificuldade do Governo em acompanhar os avanços tecnológicos criando delegacias especializadas em número suficiente para amparar toda sua população bem como denota a subnotificação de vítimas dos crimes virtuais nas cidades não assistidas pelo aparato policial especializado (NAIM, 2006).

Figura 3: Mapa com os Estados da Federação com Delegacias Especializadas em Crimes Virtuais no Brasil, 2019.



Fonte: Elaborado pelos autores (Set. 2019).

A precariedade na abrangência da Delegacia especializada em crimes virtuais não é um problema específico do Estado do Pará, pelo contrário, reflete uma deficiência funcional do país que não possui sequer uma delegacia de polícia em todos os estados da federação (Figura 3). Essa constatação é feita pela SaferNet Brasil (s.d.) – entidade não governamental sem fins lucrativos que tutela Direitos Humanos na Internet no Brasil – a qual informa ter no país possui somente 15 (quinze) delegacias especializadas, 1 no Distrito Federal e 14 em outros Estados da Federação localizadas em suas respectivas capitais, a saber: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro, Tocantins e Distrito Federal (Figura 3).

As pesquisas recentes mostram que o uso e acesso de TIC está crescendo no Brasil, os dados indicam que até o primeiro semestre de 2018, (a) o país apresentou 42,1 milhões de domicílios conectados a estas tecnologias da comunicação, (b) totalizando 120,7 milhões de usuários, o que representa 67% da população brasileira estimada pelo IBGE (CETIC.BR, 2018; IBGE, 2018). Assim, associado às informações da Figura 3 é possível concluir que há no país uma subnotificação nos registros de crimes virtuais no país.

Os principais crimes cometidos contra mulheres no ciberespaço paraense, em números absolutos, são crimes contra o patrimônio, do tipo estelionato (28,87%), em segundo lugar aparecem os crimes contra honra, do tipo difamação (25,29%) com maior incidência de BOP (Tabela 1).

A partir da Tabela 1 é possível constatar que: (a) os ciberdelitos são crimes violentos, contrapondo a ideia equivocada do senso comum de que o ambiente virtual é seguro, livre de violência por não haver contato físico imediato entre a vítima e o agressor (SYDOW, 2013). Entretanto, os resultados reforçam a pesquisa de Brasil *et al.* (2017) de que os ciberdelitos são delitos violentos, agridem bens jurídicos, como o patrimônio e a honra, tão fundamentais ao ser humano tanto quanto a vida, liberdade, integridade física – bens geralmente violados nas relações criminosas que ocorrem no mundo real. Além disso, se observa que (b) a maior incidência dos crimes virtuais de natureza patrimonial – por meio do crime de estelionato e de furto – é uma peculiaridade dos cibercrimes, o que converge com os resultados do estudo de Brasil *et al.* (2017) em 2013 onde apresentou os danos patrimoniais como os mais presentes nos ciberdelitos registrados na DPRCT.

Tabela 1: Percentual de BOP's por tipo e natureza dos crimes de maior incidência registrados por mulheres na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Natureza	Tipo de Crime	Percentual
Patrimônio	Estelionato	28,87
	Furto	6,16
Honra	Difamação	25,29
	Calúnia	3,30
	Injúria	2,29
Fé Pública	Falsa identidade	7,95
Inviolabilidade dos Segredos	Invasão de dispositivo informático	6,88
Liberdade Pessoal	Ameaça	6,88

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Set. 2019).

Outro destaque que se observa na Tabela 1 é o surgimento de novas categorias de cibercrimes na lista dos mais registrados na DPRCT. Enquanto na pesquisa de Brasil *et al.* (2017) os crimes contra a inviolabilidade dos segredos não eram sequer citados nos registros, atualmente representam o quarto maior crime virtual registrado contra mulheres no Estado do Pará (Tabela 1). Os crimes contra a inviolabilidade dos segredos são uma categoria de crime tecnológico novo, criado por intervenção da Lei Nº 12.737 em 30 de novembro de 2012 (BRASIL, 2012).

O surgimento desses novos crimes evidencia o potencial das TIC de criarem novas dimensões do fenômeno criminológico e uma tentativa do Estado de fazer o Direito acompanhar os avanços tecnológicos, tutelando os valores e conceitos criados por essas tecnologias da informação a partir do momento em que começam a apresentar relevância social e jurídica (SOUZA, 2017; CASTELLS, 2003; NAIM, 2006).

Observando a Tabela 2 é possível perceber que os crimes contra o patrimônio, em que pese ainda serem os mais registrados, estão perdendo espaço para os ciberdelitos contra a honra. Enquanto o crime de furto sofreu uma variação percentual para menos de 56% de 2016 a 2018, no mesmo período, todos os crimes contra a honra apresentaram aumentos: difamação (61%), calúnia (222%) e a injúria (500%) (Tabela 2).

Tabela 2: Quantidade de BOP's mais registrados por tipo e ano de ocorrência na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

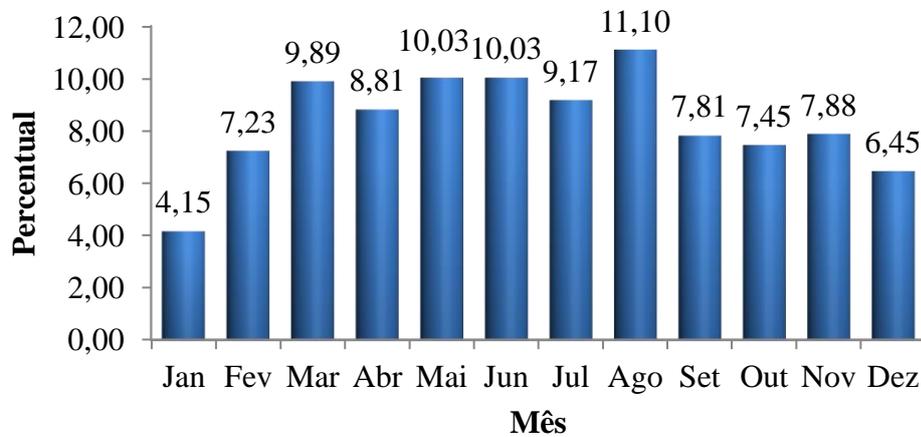
Tipo de Crime	Ano			Total
	2016	2017	2018	
Estelionato	79	152	172	403
Difamação	82	139	132	353
Falsa identidade	27	23	61	111
Invasão de dispositivo	32	31	33	96
Ameaça	18	36	39	93
Furto	39	30	17	86
Calúnia	9	22	29	60
Injúria	3	11	18	32

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Set. 2019).

Os dados (Tabela 1 e 2) indicam, por conseguinte, que o tipo de violência de maior incidência contra as mulheres paraenses no ambiente virtual é a violência patrimonial, tendo a violência moral ocupado o segundo lugar. Este resultado se contrapõe à conclusão apresentada pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), gerenciado pelo Ministério da Saúde, sobre o perfil da violência contra a mulher no Brasil durante o ano de 2016 no qual aponta violência física como o tipo de violência mais cometido contra as mulheres brasileiras, estando em segundo lugar a violência moral/psicológica, em terceiro a sexual e por último a patrimonial (BRASIL, 2018b).

O mês de maior ocorrência de registros no período dos anos de 2016 a 2018 foi o mês de agosto (Figura 4). Porém, quando se observa cada ano isoladamente o mês de maior frequência de BOP muda de um ano para outro dentro do período estudado, evidenciando uma instabilidade do fenômeno criminológico cometido no ciberespaço paraense: (a) em 2016, o mês de julho teve a maior quantidade de BOP (3,51%); (b) no ano de 2017, os meses de março e maio obtiveram as maiores incidências (3,80% cada); (c) em 2018, o ápice de registros ocorreu no mês de novembro (4,58%) (PARÁ, 2019).

Figura 4: Percentual de registros mensais dos crimes registrados por mulheres na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Set. 2019).

O crime virtual e o modo de agir do criminoso virtual possuem vários mitos associados no senso comum, tais como: impossibilidade do usuário das TIC sofrer qualquer dano por não haver contato físico no ciberespaço, preferência do cibercriminoso pelo agir no período noturno e aos finais de semana, anonimato, e, impunidade absoluta dos atos praticados no ambiente virtual. E, quanto à vítima mulher, paira, erroneamente, a ideia de que os ciberdelitos se restringem aos crimes contra a honra. Todavia, os resultados deste estudo desmistificam algumas dessas ideias, quanto ao crime contra mulheres registrados de 2016 a 2018:

- i) verificou-se que há uma maior atividade criminosa nos dias úteis em detrimento dos finais de semana, pois os dias da semana com número maior de fato foram às segundas-feiras (17,47%) e às quintas-feiras (17,12%) (PARÁ, 2019);
- ii) e acordo com o relato das vítimas nos BOP, o horário de maior ocorrência dos cibercrimes foi por volta de 12:00h (308 BOP, 22%), evidenciando a prevalência da atividade criminosa durante o horário padrão de almoço no Brasil (PARÁ, 2019);
- iii) quanto ao turno de ocorrência do fato, a maior frequência de registros ocorreu no período da tarde (67,44%) compreendido entre a faixa de tempo de 12h00min horas até 17h59min horas, enquanto que a noite

apresentou o menor percentual (5,43%), o que indicando a preferência do cibercriminoso em atuar no horário comercial (PARÁ, 2019).

Conclusão

Este trabalho teve por objetivo traçar um perfil dos crimes virtuais contra mulheres no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018, a partir da análise dos BOP registrados por vítimas do sexo feminino na Divisão de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, por meio da técnica de estatística descritiva de dados.

O crescimento no cibercrime no Estado pode ser atribuído, entre outras razões, à carência de recursos policiais, uma vez que conforme os dados mostram, os registros são de vítimas que vivem em torno da DPCRT – cidade de Belém –, denotando, assim, a subnotificação esperada na incidência desses delitos quanto às vítimas residentes no interior do Estado, sem acesso à Delegacia Especializada.

Os dados indicam, também, que impera no ciberespaço a violência patrimonial contra às vítimas mulheres, sendo o crime de estelionato o mais cometido. Este resultado além de desmistificar a ideia do senso comum de que crime virtual contra mulher se resume aos crimes contra honra e a vingança pornográfica, também revela que a violência de gênero no ambiente virtual se manifesta diversamente do ocorrido no mundo real, onde a violência física impera.

Outro resultado interessante diz respeito ao potencial das TIC de criarem novas sociabilidades, dentre elas, novos crimes, como ocorreu com a criação dos delitos contra a inviolabilidade dos segredos, surgidos em meados de 2012, após a polêmica envolvendo a atriz nacionalmente conhecida, Carolina Dieckmann.

Todavia, os dados também indicam que o cibercrime contra mulheres no Estado do Pará é um fenômeno criminológico ainda instável, não apresentando um padrão específico, podendo ser atrelado às constantes mutações dos meios tecnológicos com o avanço das melhorias e inovações das TIC usadas como meio de cometimento dos crimes.

Além disso, os resultados desmistificam ideias equivocadas do senso comum quanto a conduta do criminoso virtual – atuante durante a noite e aos finais de semana – e indica que o cibercrime ocorre em maior quantidade, no Estado do Pará, em horário comercial, no turno da tarde, especificamente, entre 12:00 h e 12:59h, em dias úteis (segunda-feira e quinta-feira).

Os resultados desta pesquisa servem de subsídio para afirmar (a) que o crime virtual contra mulheres no Estado do Pará é um problema social concreto e em crescimento; (b) que a necessidade de investimento em Delegacias Especializadas é vital para as sociedades modernas, e, (c) nos dias atuais onde impera as TIC e suas benesses, controlar, disciplinar e reprimir os riscos do ciberespaço se mostra um elemento de efetiva inclusão social na Era da Informação.

Referências

BRASIL, B. S.; RAMOS, E. M. L. S.; ALMEIDA, S. S.; BRASIL, M. M. A violência na prática de crimes no ciberespaço. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 20, n. 02, p. 127-148, maio-ago., 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2018c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de rede*. Brasília, 2006a.

BRASIL. Senado Federal. *Observatório da Mulher contra a violência. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais*. Brasília, n. 2, 2018b.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 10.466, de 08 de maio de 2002. Conversão da MPv Nº 27, de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1o do Art. 144 da Constituição, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 12. 737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipifica-

ção criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres, 2018a.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. Estatística básica. 9.ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CASTELLS, M. A galáxia da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (CETIC.BR). Pesquisas e indicadores. TIC Domicílios 2017, 2018. Disponível em: < <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> >. Acesso em: 05 abr. 2019.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

FREITAS, E. C.; PRODANOV, C. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência doméstica contra a mulher: compreensões ético-políticas e discussões teórico-filosóficas. Psicologia & Sociedade, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativas da população, 2018.

LUHMANN, N. Sistemas sociológicos: lineamentos para una teoría general. Alianza Editorial/Universidad Iberoamericana, 1991.

MCLUHAN, M. Understanding Media. Routledge, London, 1964.

NAIM, M. Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

PARÁ. Polícia Civil do Estado do Pará. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal. Belém, 2019.

SAFERNET BRASIL. Delegacias Ciber Crimes, s.d. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/delegacias-ciber-crimes#sp1>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

SANTOS, L. G. Revolução tecnológica, internet e socialismo. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SOUZA, J. L. C. Crime, Polícia e Tecnologias da Informação. Mediações, Londrina/PR, v. 22, n. 1, p. 301-324, jan-jun. 2017.

SYDOW, S. T. Crimes informáticos e suas vítimas. São Paulo: Saraiva, 2013.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2015.

2.2. ARTIGO CIENTÍFICO 2

Caracterização dos Boletins de Ocorrência Policial de cibercrimes de vítimas do sexo feminino no Estado do Pará²

Bruna Cabral Silva

Mestranda em Segurança Pública (UFPA). Belém – Pará – Brasil.

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Doutor em Engenharia de Produção (UFSC) e professor da UFPA. Belém-Pará-Brasil.

Joyce Gama Souza

Acadêmica de Enfermagem (UFPA) e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC (UFPA). Belém-Pará-Brasil.

Maély Ferreira Holanda Ramos

Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA) e Professora da UFPA. Belém-Pará-Brasil.

Resumo

As Tecnologias da Informação e Comunicação e a violência contra a mulher são questões sociais relevantíssimas, entender os resultados do seu cruzamento são vitais para a sociedade. Esta pesquisa caracterizou os Boletins de Ocorrência Policial de mulheres vítimas de crimes virtuais no Estado do Pará, no período de 2016 a 2018, por de uma pesquisa quantitativa, com as técnicas de análise de frequência e análise lexical com frequência, dos dados extraídos dos relatórios desses registros policiais. Os resultados apontam carência de informações nos relatos, conduzindo a poucas informações dos infratores, contribuindo para manutenção do pseudo anonimato e impunidade do cibercriminoso, há também predominância de violência patrimonial praticados pelo telefone e redes sociais em detrimento do uso do computador tradicionais. Conclui-se que falta padronização dos registros policiais, dificultando identificar características do infrator; da vítima; e, ausência ou não de violência de gênero na violência virtual cometida contra a mulher paraense.

Palavras-chaves: Crimes virtuais. Análise de frequência. Mulher.

Introdução

A criminalidade informática e a violência contra mulher estão entre as principais preocupações da vida em coletividade nas sociedades modernas (Brito 2018; Calazans et al. 2011).

² Artigo formatado para submissão na revista *International Journal for crime, justice and social democracy*, com qualis A2 da CAPES.

O ciberespaço, cada vez mais tem servido de campo para o cometimento de fraudes informáticas, ameaças e danos morais nas relações sociais na rede (Souza 2017). A garantia de direitos e tratamentos igualitários entre homens e mulheres não foi possível mesmo com a declaração de igualdade de gênero, contida no Art. 5º, da Constituição Federal (CF), que representa o diploma jurídico mais importante de um país (Brasil 1988).

Também não tem logrado êxito as demais leis voltadas ao enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, onde se destaca a Lei Maria da Penha criada em 2006 (Brasil 2006). Isso porque, o ano de 2019 tem sido marcado por movimentos sociais e legislativos tendentes a agravar cada vez mais a punição e o agressor de mulheres como forma de frear o avanço dos índices dessa violência, a exemplo, cita-se a Lei Nº 13.827/2019 que possibilitou ao delegado de polícia, em caso de urgência, impor medida protetiva ao agressor, independente de chancela judicial, que somente ocorrerá após a garantia da segurança da mulher (Brasil 2019).

Outro marco legislativo recente que reforça o quão preocupante tem se mostrado o tema da violência contra a mulher é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 75 de 2019 que altera o Inciso XLII do Art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível e inafiançável o crime de feminicídio. Ressalta-se que esta PEC já foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 06 de novembro de 2019 e segue agora para votação e aprovação do Senado Federal, caso aprovada, mudará o texto da CF e após passará a produzir efeitos (Brasil 2019).

Por outro lado, os dados têm indicado um aumento significativo no uso de internet e tecnologias de informação e comunicação (Cetic.br 2019), ao passo que não se vislumbra o crescimento proporcional dos mecanismos legais e policiais de controle e contenção da violência no ciberespaço. Pelo contrário, as informações não oficiais encontradas na internet tem demonstrado que o número de delegacias especializadas em crimes virtuais são poucas (Anatel 2018), no mesmo período em que o uso de internet, telefone e comércio eletrônico tem crescido significativa (Cetic.br 2019).

Como consequência desse aumento no acesso e uso da internet e suas tecnologias estão às benesses que tem facilitado a vida moderna bem como os riscos e problemas decorrentes do ciberespaço, tais como a vulnerabilidade à crimes virtuais. De acordo com os dados oficiais do governo do Estado do Pará a delegacia de crimes virtuais registrou durante 2016 a 2016 mais boletins com vítimas do sexo feminino (44,6%) do que masculinas (Pará 2019).

Logo, estes dados demonstram que há uma “preferência” dos infratores virtuais nas mulheres como alvos de crimes no ciberespaço paraense. Assim, objetiva-se realizar uma

caracterização dos boletins de ocorrência policial registrados por vítimas mulheres na Delegacia de Polícia Civil do Estado do Pará com o intuito de melhor compreender como tem se manifestado a violência virtual contra o sexo feminino no Estado.

Violência contra a mulher: aspectos constitucionais e legais

A igualdade, como primado do Estado de Direito, constitui signo fundamental da democracia, embora tenha tradicionalmente sido reconhecida pelas constituições em seu sentido meramente jurídico-formal, ou seja, sinônimo de igualdade perante a lei (Silva 2005: 211). Esta visão é herança do liberalismo clássico e esbarra em severa autocontradição, quando analisada dentro de um contexto social, conforme assevera Grau (2012: 22):

A igualdade, de outra parte, alcançava concreção exclusivamente no nível formal. Cuidava-se de uma igualdade à moda do porco de Orwell, no bojo do qual havia – como há – os “iguais” e os “mais iguais”. O próprio enunciado do princípio – “todos são iguais perante a lei” – nos dá conta de sua inconsistência, visto que a lei é uma abstração, ao passo que as relações sociais são reais.

A partir da difusão do *Welfare State* – também conhecido como Estado Social, Estado de Bem-Estar, Estado Providência, Estado do Desenvolvimento e Estado Social de Direito –, consolidado após a Segunda Guerra Mundial, que se passou a deixar de pressupor a igualdade entre os homens, atribuindo-se ao Estado a missão de buscar essa igualdade de forma efetiva, a partir de intervenções na ordem econômica e social (Di Pietro 2012: 20).

A Constituição de 1988 adotou como modelo o “Estado Democrático de Direito” (Art. 1º, *caput*), e, como tal, inseriu a igualdade dentre os direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, *caput*), reforçando-se a ideia de inclusão dos cidadãos nos discursos jurídicos e legitimando-se a atuação do Estado por meio de um viés pluralista (Galuppo Basile 2006).

Especificamente quanto à igualdade de gênero, o Art. 5º, da CF, logo em seu primeiro inciso, assevera que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos do texto constitucional. Além disso, a CF não se manteve inerte quanto à garantia de igualdade formal entre homens e mulheres, tendo dedicado dispositivos que são especificamente voltados à proteção da parcela feminina do povo, tais como: a proteção do mercado de trabalho da mulher (Art. 7º, XX); idade reduzida para fins de aposentadoria (Art. 201, §7º, Incisos I e II); isenção do serviço militar às mulheres (Art. 143, § 2º); igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal entre homens e mulheres (Art. 226, § 5º); dentre outros (Brasil 1988).

Nesse contexto, insere-se a violência de gênero, considerando-se que a pressuposição de desigualdade entre homens e mulheres tem o condão de desdobrar-se e culminar em diversas formas de violência contra pessoas do sexo feminino (Silva 2009). Daí a necessidade de um arcabouço infraconstitucional, para que os princípios e garantias constitucionais atinentes à proteção à mulher possam ganhar maior concretude.

O Decreto-Lei Nº 3.689/1941, conhecido como Código de Processo Penal (CPP) era bastante alheio à desigualdade de gênero até a promulgação da Constituição de 1988, mas, a partir de então, o referido Código passou por alterações que mudaram significativamente sua sistemática quanto ao tema. Havia poucos artigos que tratavam da mulher, tais como o Art. 249, o qual assegurava que as buscas em pessoas do sexo feminino deveriam ser realizadas por outras mulheres, caso isso não importasse em retardamento ou prejuízo da diligência. Em alguns casos, o CPP, em sua versão original, possuía inclusive um viés machista e patriarcal, como era o caso do Art. 35, o qual impunha que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra o próprio consorte (Brasil 1941).

Desde a década de setenta o movimento feminista já reivindicava, de forma mais enérgica, ações governamentais de combate à violência contra a mulher, sendo que, na década seguinte, em 1980), houve um importante avanço: a criação da primeira delegacia especializada em atendimentos às mulheres vítimas de violência. Mas somente em julho de 2006 houve a aprovação do Projeto de Lei Nº 37/2006, no Senado, com o consequente envio para sanção presidencial, resultando na promulgação do diploma legal mais relevante na história brasileira do combate à violência doméstica: a Lei Nº 11.340/2006, apelidada de “Lei Maria da Penha” (Calazans Cortes 2011).

Com a promulgação da Lei Nº 11.340/2006 a ofendida passou a contar com uma importante proteção normativa, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, tendo em vista a criação de mecanismos hábeis à coibição da violência doméstica (Franzoi et al. 2011).

Por outro lado, as novidades legislativas em prol da proteção à mulher não pararam por aí. Além de recentes modificações legais à Lei Maria da Penha – tais como aquelas trazidas pela Lei Nº 13.827/2019 –, outras leis também contribuíram para tornar mais efetivo o combate da violência doméstica, como é o caso da Lei Nº 13.642/2018, que acrescentou atribuições à Polícia Federal para que este órgão de segurança pública passasse a investigar crimes praticados na rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino (Brasil 2018, 2019).

Segundo a Lei Nº 13.642/2018, crimes de difusão de conteúdo misógino são definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (Art. 1º). Trata-se, portanto, de alteração legislativa que leva em consideração o potencial de ofensividade que a utilização dos meios digitais pode ter em relação às mulheres, bem como a abrangência territorial das condutas em questão, já que a Constituição Federal dispõe, no Art. 144, §2º, que compete à polícia federal apurar infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme (Brasil 2018).

Obviamente, alterações legislativas não são suficientes caso o Estado não atue ativamente no combate à violência doméstica, por meio de políticas públicas eficazes e também de investimento nos órgãos de segurança pública e assistências sociais responsáveis, sob pena de tornarem-se normas meramente simbólicas e incapazes de reduzir os casos de violência contra a mulher (Anjos 2006).

Delegacias de Polícia Civil especializadas em crimes tecnológicos no Brasil

A Constituição Federal de 1988 dedicou capítulo especial à Segurança Pública, inserindo-a no contexto jurídico da “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”. Embora o texto constitucional tenha atribuído responsabilidade quanto à segurança pública a toda a sociedade – ao asseverar que aquela seria um “direito e responsabilidade de todos” (Art. 144) –, é certo que o Estado continua com a maior cota de participação quanto ao dever de garantir a segurança da população, por meio dos órgãos definidos no artigo 144 da CF, cada um com atribuições e funções próprias, quais sejam: (1) Polícia Federal; (2) Polícia Rodoviária Federal; (3) Polícia Ferroviária Federal; (4) Polícia Civil; (5) Polícia Militar; e (6) Corpos de Bombeiros Militares (Brasil 1988).

De acordo com Silva (2005: 779), o termo “segurança pública” denota manutenção da ordem pública, consistindo em uma situação que permite a todos gozar de seus direitos e exercer suas atividades sem perturbação de outrem, importando em uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor também estuda sobre o conceito de “polícia”, e assevera que a “polícia de segurança” compreende a “polícia ostensiva” – que tem por objetivo a preservação da ordem pública – e a “polícia judiciária” – à qual é incumbida das atividades pertinentes a investigação, apuração de infrações penais e de indicação de sua autoria, fornecendo elementos necessários para a ação penal.

Quanto à polícia judiciária, Gomes e Scliar (2008) ressaltam que se trata de um órgão policial autônomo em relação ao Poder Judiciário, do Ministério Público e até mesmo do

Executivo. Porém, afirmam ser inegável a existência de equívoco por parte do legislador na CF, o qual não atribuiu ao delegado de polícia – condutor da investigação criminal – garantias funcionais suficientes, tais como aquelas que são dadas aos magistrados e aos membros do ministério público, além de ter vinculado a Polícia Judiciária ao Poder Executivo, o que pode prejudicar o modelo investigativo criado pela Constituição Federal.

A fase de investigação processual penal – a qual é, em regra, conduzida pela Polícia Judiciária – tem natureza administrativa, consubstanciando-se em procedimento prévio à provocação da jurisdição penal (Pacelli 2014: 54).

É certo que alguns dispositivos legais do CPP remetem à dispensabilidade do inquérito policial, como é o caso do Art. 39, § 5º, o qual concede ao Ministério Público a prerrogativa de dispensa do procedimento, entretanto, de forma excepcional, já que, para tanto, a representação deve estar acompanhada de elementos que habilitem, por si só, a promoção da ação penal (Brasil 1941).

A complexidade da sociedade hodierna e, conseqüentemente, das relações interpessoais, fez surgir à necessidade de que algumas delegacias passassem a tratar de temas específicos. Quanto aos crimes virtuais, a Lei Nº 12.735/12, em seu Art. 4º, passou a prescrever que os órgãos da polícia judiciária deveriam estruturar, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado (Brasil 2012).

Neste cenário ganham destaques às delegacias de polícia civis especializadas em crimes tecnológicos no enfrentamento da violência cometida no ambiente virtual, cuja criação tem sido uma necessidade cada vez mais vital para a pacificação social no país, diante do aumento exorbitante do acesso da população às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos últimos anos, considerando-se que, associado a isso, a falsa sensação de anonimato no ambiente virtual tem encorajado cada vez a prática de atividades delituosas desta natureza (Henrique 2017).

De acordo com pesquisas recentes sobre o uso de tecnologias da informação e comunicação no Brasil, o país tem apresentado crescimento substancial de parcela da sua população com acesso a essas tecnologias. Por exemplo, de 2018 a 2019, os dados indicam que houve um aumento de 12% de pessoas e 15% de casas com acesso à internet e outras tecnologias (Cetic.br 2018).

Estes resultados, quando cruzados com as taxas de crescimento da população brasileira no mesmo período de ano – 2017 a 2018 – informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística se tornam “assustadores”, pois é possível ver que (i) o crescimento da população

com acesso às tecnologias da informação é maior (12%) do que o nascimento de pessoas (0,4%), (ii) e que o Brasil, até maio de 2018, já possui 58% da sua população com dez anos ou mais idade conectados ao ambiente virtual (Ibge 2018; Cetic.br 2018).

Em que pese os dados serem alarmantes, o Brasil ainda não tem ofertado o atendimento adequado e proporcional ao mundo virtual. A título de exemplo, segundo dados disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mais de 70 milhões de pessoas, no Brasil, caíram em golpes *online*, entre abril e setembro de 2017. Ainda de acordo com o órgão regulador, para tratar de crimes cibernéticos no Brasil existem, atualmente, 11 delegacias especializadas em crimes virtuais, localizadas em diversas unidades da federação, quais sejam: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e Distrito Federal (Anatel 2018).

Os dados da Anatel (2018), por si só, são preocupantes e destacam a precariedade da polícia civil do país no combate e enfrentamento ao crime cometido no mundo digital, pois são pouquíssimas delegacias especializadas nesta modalidade de crime. O que era ruim, ainda pode piorar. Isso porque, de acordo com as pesquisas feitas pela SaferNet Brasil (2015), associação civil sem fins lucrativos que tutela Direitos Humanos na Internet no Brasil, até 2015, o país possuía 15 delegacias especializadas em crimes tecnológicos, em 14 Estados da Federação e 1 no Distrito Federal, a saber: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro, Tocantins e Distrito Federal.

Analisando os dados da Anatel (2018) e Safernet Brasil (2015) se depreende que o Brasil segue na contramão do combate aos ciberdelitos, uma vez que tem diminuído a quantidade de delegacias de polícia civil com formação e conhecimento técnico especializado para realizar um enfrentamento adequado e eficaz aos avanços da empreitada criminosa no mundo virtual.

No Estado do Pará, a Divisão de Prevenção e Repressão de Crimes Tecnológicos (DPRCT) é uma das unidades de polícia administrativa da Polícia Civil paraense, a quem compete direcionar, administrar e exercer controle de natureza técnica e operacional das divisões especializadas da Polícia Civil no Estado referentes aos crimes cometidos no por meio de tecnologias da informação e equipamentos tecnológicos (Pará 2006).

A DPRCT tem sido responsável pela investigação de crimes de altíssima relevância social na contenção do avanço da violência no ambiente virtual, recentemente, ganhou destaque na mídia estadual o caso da “Operação Tumultos” realizada em outubro de 2019, que culminou no deslinde de um desvio de cerca de 2 milhões de reais de uma concessionária

de energia elétrica que atua no Pará, mobilizando 41 policiais e resultando em 12 mandados de busca e apreensão e 9 de prisão. Isso sem contar nas diversas operações realizadas no sentido de combater o crime pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede mundial de computadores (Cláudio 2019).

Porém, o fato de existir somente uma delegacia especializada no Estado paraense e localizada na capital, Belém, tem como efeito direto, a concentração dos registros de ocorrência policial aos crimes e vítimas que residem na capital e na região metropolitana, deixando a população das mesorregiões do Marajó, Nordeste Paraense e Região Metropolitana de Belém, praticamente, desassistidas (Pará 2019).

O cibercrime já começou a ganhar notoriedade no cenário da política nacional, ainda não o suficiente, mas importante para que haja o efetivo disciplinamento das relações sociais mantidas no mundo virtual. A temática tem sido tratada, sutilmente, pelo governo do Presidente Jair Bolsonaro, o qual em fevereiro de 2019 teve autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública reunidas com a vice-presidente global de políticas públicas do *Whatsapp* e com representantes do *Facebook*, discutindo soluções legais para que autoridades da persecução penal no Brasil tenham acesso a importantes provas telemáticas para a resolução de delitos virtuais (Brasil 2019c).

Há, pois, uma dificuldade do governo em acompanhar os avanços tecnológicos e as reverberações no campo social que causam à sociedade moderna, o que tem colocado “em xeque não apenas os limites dentro dos quais se devem manter as ações dos agentes públicos, como também o próprio Estado de Direito e a democracia” (Souza 2017: 303).

Material e métodos

Natureza da pesquisa

Quanto à natureza a pesquisa foi desenvolvida de forma quanti-qualitativa. Quanto ao enfoque quantitativo, foi aplicada a técnica estatística descritiva de dados (Bussab Moretin, 2017), com a utilização de tabelas e gráficos estatísticos, visando tornar mais objetiva a interpretação e visualização dos dados coletados. O enfoque qualitativo foi desenvolvido por meio da Análise de Conteúdo, com a técnica de análise lexical com frequênciação (Marconi Lakatos, 2010).

Fontes

Os documentos utilizados foram os boletins policiais de registrados por vítimas mulheres na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Contexto da pesquisa

O Estado do Pará foi escolhido para a presente pesquisa devida apresentar a maior quantidade de vítimas em valores absolutos no Estado do Pará registrado DPRCT. Foram utilizadas apenas BOP registrados por vítimas mulheres na DPRCT de onde se extraíram dados dos relatórios dos BOP, a fim de caracterizar o essa modalidade de delito no período de 2016 a 2018. O levantamento dos relatórios dos registros de ocorrência foi obtido por meio de consulta na base de dados disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (SISP WEB).

Coleta de dados

Foram utilizados dados formalmente solicitados via ofício pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP - UFPA) à Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT), referentes aos Boletins de Ocorrência Policial (BOP) registrados por mulheres do Estado do Pará de 2016 a 2018.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o SISP WEB não possibilita o refinamento dos boletins de ocorrência policial por sexo das vítimas, assim, foi necessário realizar uma busca individual nos 3.100 BOP registrados na DPRCT, no período de 2016 a 2018.

Como critério de inclusão foi usado somente os BOP registrados por vítimas mulheres na DPRCT, dos quais se extraiu uma amostra (n) de 103 BOP dentre o total (N) de 1382 encontrados no SISP WEB. Quanto aos critérios de exclusão, não foram analisados os boletins de ocorrência registrados por vítimas do (a) sexo masculino, (b) vítimas pessoas jurídicas, (c) BOP registrados por mulheres que não configuravam crimes tecnológicos e foram tramitados para outras delegacias, (d) BOP registrados por mulheres advogadas no exercício da profissão, (e) BOP de fatos atípicos, isto é, que não configuram crimes, (f) BOP informando contravenções penais, delitos que não configuram crimes e possuem baixa reprimenda do Estado.

Análise dos dados

Para verificação dos dados coletados ressalta, inicialmente, realizou-se a leitura dos boletins de ocorrência com ênfase nas palavras mais frequentes e que corroborassem a literatura pesquisada, desse modo a análise da descrição dos fatos, resultou em uma análise descritiva na qual houve a identificação, de forma numérica, da frequência das categorias principais e descendentes de maior incidência nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na DPRCT, de 2016 a 2018 (Quadro 1).

Com a identificação das palavras de maiores frequências nos relatos dos BOP realizou-se um refinamento nas falas narradas nos registros de ocorrência, as quais foram exemplificadas por meio de recortes textuais das categorias principais e descendentes, possibilitando melhor apresentar a forma e circunstâncias nas quais os crimes mais ocorrem (Quadro 2).

Por fim, as palavras 50 palavras de maiores frequências nas categorias principais e descendentes foram submetidas a análise de frequência de palavras por meio do software *Nvivo 10* (Figura 1), traduzindo, de forma condensada e objetiva os elementos circunstanciais do crime.

Resultados e discussões

As palavras encontradas demonstram as características predominantes do crime virtual praticados contra mulheres no ciberespaço paraense. O Quadro 1 mostra de forma sintética o modo que foi estruturado o processo de identificação das frequências de palavras que remetem ao tipo crime mais praticado no ambiente virtual contra mulheres.

Neste processo foi adotada a técnica de análise descritiva com a identificação da frequência das palavras, de forma numérica, com maior incidência nos relatos dos BOP, permitindo seu agrupamento nas seguintes categorias primárias: (a) Principal tipo de crime; (b) TIC usada para o crime; (c) Meio empregado (Quadro 1).

Quadro 1: Identificação da frequência, de forma numérica, das categorias principais e descendentes de maior incidência nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Categorias principais	Categorias descendentes
Principal tipo de crime	Conta ($f = 148$) Valor ($f = 110$) Banco ($f = 45$) Cartão ($f = 37$) Depósito ($f = 33$) Compra ($f = 30$) Agência ($f = 29$) Pagamento ($f = 22$) Dinheiro ($f = 15$) Estelionato ($f = 15$)
TIC usada para o crime	Whatsapp ($f = 63$) Facebook ($f = 42$)
Meio empregado	Mensagem ($f = 48$) Perfil ($f = 47$) Celular ($f = 25$) Fotos ($f = 21$) Grupo ($f = 20$) Anúncio ($f = 19$) Ligação ($f = 18$) Anexo ($f = 17$) Imagem ($f = 17$) Senha ($f = 16$)

Fonte: Elaborado pelos autores (Nov. 2019).

Nota-se a ausência de dados que não foram preenchidos na ocasião do registro do boletim de ocorrência, que poderiam contribuir para uma melhor caracterização dessas mulheres vítimas de crimes virtuais no Estado do Pará, como informações de raça, quantidade de filhos, composição familiar e renda.

Porém, uma das principais conclusões que se extrai do Quadro 1 é a total ausência de informação acerca do infrator virtual, refletindo uma característica marcante do cibercrime, o anonimato. Inclusive, o anonimato tem sido apontado pelos estudiosos do Direito Digital como um dos motivos preponderantes para o aumento do número de ciberdelito a partir da migração do criminoso do mundo real para o ciberespaço (Brasil 2008; Brasil et al. 2017).

Ademais, a ideia de que é possível agir sem ser descoberto no mundo virtual esta também associada ao mito de que “a internet é um ‘mundo sem lei’” (Brasil 2008: 23). Assim, o anonimato tem mantido estreita ligação com a equivocada concepção de haver impunidade quanto às ações praticadas no ciberespaço (Souza 2017). É preciso que se expurgue do imaginário popular essas pseudos concepções quanto à “vida” no mundo digital, pois:

Não é verdadeira a afirmação de que a virtualidade é uma forma segura e impune de se cometer atos delinquentes. Isso se dá pelo fato de que a navegação, o acesso e o uso de programas deixam vestígios, e, assim, admite-se a rastreabilidade daquele que se utiliza do meio ambiente especial (Sydow 2013: 231).

Com a leitura flutuante dos BOP, identificação das categorias principais, estruturação das categorias secundárias, refinamento de dados, e contabilização de frequências, foram selecionadas as categorias de maior incidência para uma análise minuciosa, visando a caracterização do crime virtual cometido contra mulheres no Estado do Pará (Quadro 2).

Quadro 2: Exemplos de recortes textuais das categorias principais e descendentes nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Categorias		Recorte textual/Unidade de Registro
Categorias principais	Categorias descendentes	
Natureza do principal tipo de crime	Conta	“acessando sua conta no seu trabalho pelo site do referido Banco, verificou que se saldo tinha desaparecido de sua conta”. “foram realizados débitos e transferência de sua conta” “se dirigiu até o banco no dia, quando foi informada que haviam feitas as seguintes retiradas em sua conta poupança”.
	Valor	“depositou o valor para a conta do anunciante citado acima. Logos após o depósito, a relatora tentou contato com o anunciante e o mesmo a bloqueou”. “em sua fatura do cartão que havia cobranças indevidas sem seu consentimento e autorização no período de no valor”.
	Banco	“a pessoa se identificou como funcionária do Banco”. “afirma que jamais passou sua senha e dados pessoais e desconhece quem foi à pessoa que invadiu sua conta sem sua permissão e retirou seu dinheiro do banco”.
TIC usada para o crime	Whatsapp	“ao acessar sua conta do whatsapp, recebeu diversas mensagens de terceiros que pediam para relatora trocar fotos íntimas, adicioná-los em grupos de pornografia”. “entrou em contato via whatsapp pelo número (...) com o anunciador e fechou negócio”. “recebera diversos áudios via whatsapp (...) e ao ouvir tais áudios para sua surpresa constatou diversas ofensas”.
	Facebook	“foi vítima de difamações via facebook”. “visualizou um anúncio de vendas de aparelhos celulares, em um perfil no facebook”.
Meio empregado	Mensagem	“observou que algumas mensagens provenientes do aplicativo facebook em seu telefone começaram a alertar a atividade de sua conta”. “estava sendo publicado e compartilhado nas rede social sua foto com a seguinte mensagem ofensiva”.
	Perfil	“vem sendo difamada por um perfil do facebook”. “para informar que o fato fora oriundo de uma invasão em seu perfil usuário”.

Quadro 2: Exemplos de recortes textuais das categorias principais e descendentes nos relatos dos registros de ocorrência policial, por vítimas do sexo feminino, na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Meio empregado	Celular	“recebeu uma mensagem de alerta em seu celular de que o aparelho estava infectado por vírus”. “a mensagem não foi encaminhada pelo celular da proprietária da linha”.
	Fotos	“uma pessoa teria mandado uma foto pelo whatsapp se passando pela relatora”. “chegou a receber mensagens de whatsapp com fotos íntimas”.
	Grupo	“criou um grupo no whatsapp fazendo se passar por sua loja”. “uma imagem a qual diz ser sua foi divulgada em vários grupos”.
	Anúncio	“visualizou um anúncio de vendas de aparelhos celulares, em um perfil no facebook”. “visualizou um anúncio na internet, e que se interessou pelo mesmo, entrando em contato via whatsapp”.

Fonte: Elaborado pelos autores (Nov. 2019).

Impende esclarecer que os dados apresentados nesta pesquisa (Quadro 1 e 2) foram extraídos dos BOP realizados pela própria autoridade policial, a partir das informações prestadas pela própria vítimas. Nestes relatos, foi possível traçar o principal modo de agir do cibercriminoso nas categorias principais e secundárias, e suas subcategorias.

Quanto à natureza dos crimes de maior incidência com vítimas mulheres no ambiente digital, se extrai dos Quadros 1 e 2, que é a patrimonial. Este resultado se coaduna com os estudos de Brito (2017) que apresentam as fraudes bancárias, isto é, crimes contra o patrimônio, entre principais delitos praticados pela internet.

Por meio da leitura textual dos relatos das vítimas das subcategorias de maior frequência é possível observar que predomina em todas as categorias analisadas uma conduta comissiva da vítima, isto é, a vítima praticando algum ato positivo que facilita ou permite o cometimento do ciberdelito, seja realizando compras em anúncios *onlines* de vendas falsas, seja acessando links e sites inseguros ou até mesmo fazendo uso de equipamentos eletrônicos desprotegidos (Quadro 2).

O certo é que nos delitos de natureza patrimonial cometidos no ambiente virtual a vítima, quase sempre, adota conduta que facilita o crime, de forma consciente ou não, que as tornam alvos vulneráveis de criminosos, e as causas dessa vulnerabilidade podem ser atribuídas, se acordo Brasil et al. (2017: 131) pela:

falta de informação dos usuários, que navegam na rede sem conhecer os verdadeiros riscos do ambiente virtual, (...) a popularidade das redes sociais e o crescimento a cada dia de acessos nesse ambiente, associados à ausência de noções de segurança por parte dos usuários, os quais divulgam, compartilham, e expressam a curiosidade de verem informações e se relacionarem com pessoas desconhecidas pela rede.

Da análise das frequências subcategorias apresentadas no Quadro 1 percebe-se que as maiores frequências dizem respeito a vocábulos que remetem a transações bancárias – conta ($f = 148$), valor ($f = 110$) – inclusive são os vocábulos com maiores frequências, em números absolutos, dentre todas as 50 analisadas. O Quadro 2, por sua vez, caracteriza o modo de agir do infrator virtual na prática de delitos patrimoniais como: (i) saques, transferências e compras indevidos realizados nas contas bancárias e cartões de crédito da vítima por meio de movimentações *online*, (ii) golpes de vendas em anúncios *fakes* nas redes sociais que culminam com a vítima realizando diretamente pagamentos em contas bancárias indicadas pelos delinquentes virtuais.

A constatação do número maior de incidência dos delitos patrimoniais no ambiente virtual pode ser associada ao substancial crescimento do acesso da população às TIC, especialmente, à internet e aparelho celular, além do conseqüente crescimento do comércio eletrônico.

Segundo a pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), associação sem fins lucrativos que monitora e analisa o ciberespaço brasileira, denominada de TIC Domicílios 2018, verifica-se que durante os anos de 2016 a 2018, mesmo período deste estudo, os dados sobre o uso de internet no Brasil apontam um crescimento de 27% por domicílios e 18% por usuários (Cetic.br 2018).

Em que pese à pesquisa apontar que entre os motivos para não comprar pela internet estejam a falta de confiança no produto que irá receber (62%) e a preocupação com a privacidade e segurança (59%), o apresenta uma quantidade significativa da sua população realizando compras virtuais (43,7 milhões de usuários) e a forma de pagamento mais usada é o cartão de crédito (69%) realizado em sites de compra e venda (62) (Cetic.br 2019).

No Quadro 2 é possível perceber que o aparelho celular aparece em quase todos os “cenários” dos crimes informados pelas vítimas. Este resultado é esperado quando se observa que no mesmo período da pesquisa, a quantidade de indivíduos que optaram por fazer uso exclusivamente da internet por meio do aparelho celular aumentou 30% enquanto que o acesso mediante uso computador diminuiu 50% (Cetic.br 2019).

Nos dados complementares disponibilizados pelo SIAC, na Tabela 1, é possível identificar quais os 8 tipos por natureza de crimes são os mais cometidos contra mulheres no Estado do Pará.

Tabela 1: Percentual de boletins de ocorrência, dos oito crimes de maior incidência, por tipo e natureza dos crimes de maior incidência, registrados por mulheres na Delegacia de Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará, no período de 2016 a 2018.

Natureza	Tipo de Crime	Percentual
Patrimônio	Estelionato	28,87
	Furto	6,16
Honra	Difamação	25,29
	Calúnia	3,30
	Injúria	2,29
Fé Pública	Falsa identidade	7,95
Inviolabilidade dos Segredos	Invasão de dispositivo informático	6,88
Liberdade Pessoal	Ameaça	6,88

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Set. 2019).

Apesar de o imaginário popular acreditar que os crimes contra a honra são os maiores perigo das mulheres no mundo digital, como visto no Quadro 1, na verdade lidera este ranking os crimes de natureza patrimonial, cometidos por meio do tipo estelionato (28,87%), os crimes contra honra aparecem em 2º lugar, do tipo difamação (25,29%) (Pará 2019).

Da análise dos dados apresentados (Quadro 1 e 2, Tabela 1) é perceptível que a violência física não representa um perigo às mulheres no ambiente virtual, ainda assim é possível considerar ou não os cibercrimes como delitos violentos? Antes de responder esta pergunta é importante apresentar a classificação e conceitos de violência doméstica e familiar apresentados na Lei Maria da Penha no seu Artigo 7º:

(a) Violência física (Inciso I): qualquer conduta que cause, à mulher, dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

(b) Violência psicológica (Inciso II): qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

(c) Violência sexual (Inciso III): qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

(d) Violência patrimonial (Inciso IV): qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

(e) Violência moral (Inciso V): qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil 2006).

Assim, a resposta para a pergunta acima é afirmativa, sim, os cibercrimes são considerados crimes violentos, uma vez que a violência não se manifesta unicamente de forma física, e segundo Brasil et al. (2017), o crime virtual é caracterizado pela supressão da violência física pela predominância da exteriorização de outras formas de violência, tais como a patrimonial, moral e psicológica:

Nesse contexto, ao serem praticados cibercrimes, estes entendidos como aqueles previstos na legislação penal brasileira comum e praticados por meio da internet e/ou outras tecnologias da comunicação e da informação, vislumbra-se a consolidação da violência virtual, que afeta a vítima não só em âmbito patrimonial, mas também moral e psicologicamente, contrapondo-se à violência física – que só é possível de ocorrer no ambiente real – mas tão pernicioso como esta, por ser capaz de abalar profundamente a dignidade humana (Brasil et al. 2017: 143).

No Quadro 2 é perceptível nos relatos das vítimas situações que expressam perfeito abalo à moral e a dignidade dessas mulheres, ora por serem enganadas de formas levianas com promessas de aquisição de produtos atrativos no ambiente virtual, ora por terem suas imagens e nome expostos e maculados nas redes sociais, abalando suas intimidades, sexualidade e paz de espírito, ora por terem todas suas economias tiradas.

A análise exploratória descritiva realizada nesta pesquisa por meio da técnica de análise de frequência das palavras considerou a quantidade de vezes em que foram encontradas nos relatos, que culminou com a Figura 1, gerada a partir da aplicação do software *Nvivo* 10, o qual calculou as palavras mais incidentes, o resultado da técnica aplicada

com o surgimento do ciberespaço, tais como a ideia de crime contra a mulher ser predominantemente de violência física e a certeza que no mundo digital a violência patrimonial e moral imperam com os ciberdelitos (Brasil et al. 2017 Brito 2017).

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo caracterizar os boletins de ocorrência policial com vítimas mulheres registrados na DPRCT durante o período de 2016 a 2018, possibilitando traçar um perfil panorâmico do ciberdelito cometido contra elas no Estado do Pará. Para tanto, foi realizado um estudo quanti-quali dos dados extraídos dos relatórios nos BOP.

Além disso, verificou-se, inicialmente, que não há um padrão na forma de realizar o registro dos BOP, cada autoridade policial que recebe a vítima transcreve o relato da maneira que lhe convém, o que, por si só, dificulta traçar o perfil mais fidedigno da temática dos crimes virtuais no Estado do Pará.

Conclui-se que os crimes mais cometidos contra mulheres são os de natureza patrimonial e contra a honra (Tabela 1), os quais, conforme se observou no Quadro 2, se materializam, em grande parte, pelo uso do celular e redes sociais como Whatsapp e Facebook.

Percebeu-se também, que para a ocorrência do ciberdelito de natureza patrimonial há uma colaboração da vítima – consciente ou não, direta ou indireta – na consumação do delito, principalmente por meio do uso de aparelho celular e acesso a redes sociais como Whatsapp e Facebook. O que tem se justificado pelo aumento do uso da telefonia móvel em detrimento do uso do computador tradicional, permitindo vítima e agressor a ingressarem no ambiente virtual em qualquer lugar e horário, bastando tão somente acesso a rede mundial de computadores.

A contenção do avanço da violência virtual contra mulheres prescinde não somente da maior educação acerca do uso e riscos das TIC, mas também de uma “análise político-criminal da questão para se chegar à resultados efetivos. O Estado deve trabalhar em campanhas de conscientização e modernizar as regulamentações do uso da internet e da responsabilidade criminal dos ilícitos contra a segurança da informação (Brito 2017).

Por conseguinte, as principais conclusões que extrai deste trabalho são: para a caracterização fidedigna do cibercrime contra mulheres no Estado há (a) ausência de dados e informações sobre o agressor virtual, (b) falta de informações pessoais da vítima, o que, por conseguinte, (c) impossibilitam este estudo afirmar se nos ciberdelitos contra mulheres

paraenses representam ou não uma forma de violência de gênero – onde em regra, há uma relação de afetividade entre a vítima e seu agressor.

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Telecomunicações (2018) *Crimes Cibernéticos: descubra como você pode se proteger de ataques na internet*. Available at <https://www.anatel.gov.br/consumidor/noticias/698-crimes-ciberneticos-saiba-como-se-proteger> (accessed 10 July 2019).

Anjos F. V. (2006), “Direito penal simbólico e lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* 14 (167): 10. https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-167_Anjos.pdf.

Bardin L. (2011), *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Brasil B. S., Ramos E. M. L. S., Almeida S. S. and Brasil M. M. (2017), “A violência na prática de crimes no ciberespaço”. *Novos Cadernos NAEA* 20 (2): 127-148. <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/2590>.

Brasil (1988) Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal.

Brasil (2008) Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Brasil (2019c) Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portal do Governo Brasileiro. Ministério da Justiça e Segurança Pública enfrenta crimes cibernéticos. Brasília, 21 fev. 2019c. <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1550782937.1>.

Brasil (1941) Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

Brasil (2006) Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Brasil (2012) Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 12.735, de 30 de novembro de 2012. Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante

uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Brasil (2018) Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Brasil (2019) Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Brito A. (2017), *Direito Penal Informático*. São Paulo: Saraiva.

Bussab W. and Moretin P. (2017), *Estatística básica*. 9nd ed. São Paulo: Editora Saraiva.

Calazans M. and Cortes I. (2011), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (2017, 2018, 2019) *Pesquisas e indicadores. TIC Domicílios*. Available at <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> (accessed 10 september 2019).

Claudio L. (2019), “Operação *Tumultus* prende envolvidos em crime contra concessionária de energia”. *Agência Pará*. <https://agenciapara.com.br/noticia/15943/>.

Di Pietro M. S. Z. (2012), *Discricionariade Administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas.

Franzoi N. M., Fonseca R. M. G. S. and Rebeca N. Guedes. 2011. “Violência de gênero: concepções de profissionais das equipes de saúde da família”. *Revista Latino-Americana de Enfermagem* 19 (3). <https://www.redalyc.org/pdf/4063/406341766007.pdf>.

Galuppo M. and Basile R. (2006), “O princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no estado democrático de direito o problema das cotas”. *Revista de informação legislativa* 43 (172). https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2874493.

Gomes L. F. and Scliar F. (2008), “Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia”. Paper presented at Colóquio sobre inquérito policial, São Paulo, July 7, 2008. http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/artigo_investigacao_preliminar.pdf.

Grau E. (2012), *A Ordem Econômica na Constituição de 1998*. 15nd ed. São Paulo: Malheiros.

Henrique R. R., Filgueiras A. W. N., Ferreira H. P., Pinheiro H. S., Passos M. F. and Ribeiro R. O. (2017), “Crimes virtuais: ameaças reais”. Paper presented at Anais do Encontro Virtual

de Documentação em Software Livre e Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online, Minas Gerais, June 1, 2017. http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/12109.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018) *Estimativas da população*. Available at <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> (accessed 11 november 2019).

Marconi M. A., Lakatos E. M. (2010), *Fundamentos de metodologia científica*. 7nd ed. São Paulo: Atlas.

Pacelli E. (2014), *Curso de Processo Penal*. 18nd ed. São Paulo: Atlas.

PARÁ (2006). Decreto Nº 2.690, de 18 de dezembro de 2006. Regimento Interno da Polícia Civil do Pará. <http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/regimentointernodapolciacivildodopar-converted.pdf>.

PARÁ (2019). Polícia Civil do Estado do Pará. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal. Belém, Pará.

Safernet Brasil (2015) *Delegacias Cibercrimes*. Available at <https://new.safernet.org.br/content/delegacias-cibercrimes#sp1> (accessed 11 november 2019).

Silva C. (2009), “A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero”. *Revista Direito em Foco* 5: 2-9. http://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade_imposta.pdf.

Silva J. A. (2005), *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25nd ed. São Paulo: Malheiros.

Souza J. L. C. (2017), “Crime, Polícia e Tecnologias da Informação”. *Mediações* 22 (1):301-324. <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30764>.

Sydow S. T. (2013), *Crimes informáticos e suas vítimas*. São Paulo: Saraiva.

2.3 ARTIGO CIENTÍFICO 3

A violência virtual contra vítimas mulheres de Belém/Pará³ **The virtual violence against women in Belém/Pará**

Resumo

Violência contra mulher e crime virtual são relevantes problemas sociais atuais. Objetivou-se estudar a violência virtual contra vítimas mulheres no município de Belém/Pará, de 2016 a 2018, por meio da técnica de estatística descritiva. Resultados apontam crescimento da violência contra mulher, com ritmo maior no ciberespaço. Concluiu-se que impera a violência patrimonial no ciberespaço, onde mulheres de classes sociais C e D, oriundas de bairros “centrais” representam maioria das vítimas.

Palavras-chaves: Violência. Mulheres. Ciberespaço. Belém/Pará.

Abstract

Violence against women and cyber crime are relevant current social problems. The objective was to study virtual violence against female victims in the city of Belém/Pará, from 2016 to 2018, using the technique of descriptive statistics. Results point to an increase in violence against women, with a greater pace in cyberspace. It was concluded that patrimonial violence prevails in cyberspace, where women from social classes C and D, from “central” neighborhoods represent the majority of victims.

Keywords: Violence. Women. Cyberspace. Belém/Pará.

Introdução

A violência contra a mulher ganhou destaque no cenário político do país notoriedade entre meados da década de 1980 e início dos anos 1990 em meios aos debates dos movimentos feministas que eclodiam no Brasil. Não é um problema social recente como os dados induzem a crer, pelo contrário, trata-se um problema social antigo, vinculada e condicionada a desigualdade de poder, como classe, raça e idade, havida desde a antiguidade entre homens e mulheres (DEBERT; GREGORI, 2008).

A criação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, representou um marco civil importantíssimo na tutela dos direitos das mulheres. Todavia, desde a sua promulgação até os dias atuais assiste-se a implementação de instrumentos e políticas públicas complementares,

³ Artigo formatado e submetido à revista Serviço Social & Sociedade, com qualis A1.

tais como as Delegacias Especializadas da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Propaz Mulher, visando à contenção e erradicação de todas as formas de violência que acometem mulheres, séculos após séculos, ainda sem lograr o êxito que se espera (BRASIL, 2018b).

Em que pese a sua colocação na pauta de discussões e decisões políticas, as pesquisas recentes afirmam que a violência contra a mulher no Brasil segue em crescimento, por exemplo, de 2016 a 2017, o país registrou um aumento de 105% nos casos de feminicídios (BRASIL, 2018a).

Quanto ao avanço da violência contra a mulher no Estado do Pará e em Belém os dados do Mapa da violência do ano de 2015, indicam que (i) em dez anos (2003 a 2013), o Pará obteve uma taxa de crescimento de 104%, enquanto a taxa nacional foi de apenas 8,8%, colocando o Estado na 7^o posição nacional, (ii) enquanto isso, no mesmo período de dez anos, Belém apresentou um aumento de 52,2%; (iii) após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, a taxa de homicídios no Estado subiu 45% no ano de 2013; (iv) já Belém, após a Lei Maria da Penha apresentou aumento de 40,4% na taxa, colocando-a na 12^a posição no ranking de maior quantidade de feminicídios, por capitais (WAISELFISZ, 2015, p. 14-20).

Mas, e a violência de gênero na cidade de Belém segue o ritmo e o padrão nacional para este tipo de violência? A violência no mundo real acomete as mulheres belenenses da mesma forma no ciberespaço? Eis as inquietações que fomentaram a realização desta pesquisa.

A resposta para tais questionamentos se dá por meio da análise descritiva dos Boletins de Ocorrências Policiais (BOP) registrados na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT) do Pará, no período de 2016 a 2018, objetivando a realização do estudo comparado entre a violência, em Belém, praticada no mundo virtual a registrada nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade.

Tipos de violência contra a mulher

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, de acordo com Campos e Corrêa (2012) a evolução dos direitos protetivos à mulher se deu, sobretudo, com a promulgação da Lei Nº 11.340/2006 (conhecida como “Lei Maria da Penha”), a qual trouxe inovações quanto a garantias no Direito Penal, Processual Penal, na Execução Penal, do Direito Civil, do Processo Civil, do Direito Administrativo, do Direito Trabalhista e Previdenciário.

A Lei Nº 11.340/06 trouxe, em seu Art. 7^o, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de já ter abrangido várias esferas da violência, de forma expressa e

pormenorizada, o legislador infraconstitucional, no *caput* do referido artigo da Lei Maria da Penha, deixou claro que o rol elencado era meramente exemplificativo, ao asseverar que “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, **entre outras:** (...)” (BRASIL, 2006a, grifo nosso).

Ou seja, este artigo informa que os tipos de violências definidas na lei não se esgotam nas espécies elencadas, à medida que a sociedade for evoluindo, se outras maneiras forem usadas para violar direitos do gênero feminino, além das formas já tuteladas pelo Direito, outras poderão ser criadas para garantir respeito e proteção integral que a mulher merece e necessita.

Visando conter o avanço da violência contra mulher no Brasil, nos últimos anos foram criadas inovações legislativas endurecendo as penas aos agressores e facilitando o amparo e assistência às vítimas. Dentre as novas leis, merecem destaques alguns diplomas legais criados nos anos de 2015 a 2019, os quais (a) aumentaram a pena para o crime de feminicídio – homicídio de mulher vítima de violência doméstica (BRASIL, 2015); (b) possibilitou a prisão em flagrante do agressor pela própria autoridade policial em caso de descumprimento de medida protetiva (BRASIL, 2018c); (c) concedeu permissão legal diretamente à autoridade policial, em situações emergenciais de violência contra mulher, a aplicar medida protetiva ao criminoso, dentre outras (BRASIL, 2019a).

Os dados oficiais do governo reforçam e confirmam esta constatação. De acordo o relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, a partir dos processos de violência contra mulher registrados nos Tribunais Estaduais do Brasil no ano de 2017, o Brasil teve um crescimento percentual de novos processos de 12% em relação a 2016; e, no mesmo período, a quantidade de feminicídios e medidas protetivas também aumentaram, 105% e 21%, respectivamente (BRASIL, 2018a).

A pesquisa divulgada em 2017 pelo Senado Federal acerca da violência de gênero no Brasil, destaca dentre os principais resultados que, de 2015 a 2017, o número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência subiram de 11% e o percentual que declaram conhecer alguma vítima de violência doméstica aumentou 15%, além disso, atestou-se que as mulheres que têm filhos (70%) e negras (74%) sofrem mais violência do que as que não têm (34%) e as brancas (57%) (BRASIL, 2017).

Violência no ambiente virtual contra mulheres

A sociedade contemporânea é fortemente marcada pela alta tecnologia que introduziu ao homem moderno uma nova dimensão de comunicação por meio de uma realidade criada na qual o físico e o virtual passam a coexistir na cumplicidade e complexidade da configuração cibernética (VIEIRA, 2006).

Os meios de comunicação em massa, quando não são os próprios responsáveis pelo aumento da violência e da criminalidade, podem ser apontados pelo menos como um canal para sociabilidades violentas, haja vista a violência ser, com certa frequência, apresentada como um comportamento valorizado, seja por meio de ficção, seja pela relevância a ela atribuída pelos telejornais (PORTO, 2002).

Embora a violência não seja algo novo é perceptível que a pluralidade de contextos de participação da internet na vida cotidiana tem modificado a maneira de interação nos relacionamentos interpessoais, o que resulta em igual transformação das formas e manifestações de violência (RUIZ *et al.*, 2009).

A relação entre violência contra a mulher e ciberespaço começa a receber tratamento especializado e particularizado no Brasil por meio da recente Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018, trata-se de diploma legal que alterou as atribuições da Polícia Federal para acrescentar a função de investigar “crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres” (BRASIL, 2018e).

Resta saber de que maneira o ambiente virtual tem contribuído para a propagação da violência doméstica. Os meios e redes sociais também têm sido utilizados para a prática de diversos crimes no âmbito de violência doméstica, alguns já consagrados no ordenamento jurídico, como é o caso da ameaça – prevista no Art. 147 –, conduta que está tipificada no Código Penal desde a sua redação original, conforme julgado abaixo proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2018:

Conflito de competência. **Crime de ameaça praticado por Whatsapp e Facebook.** Âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha. Delito formal. Consumação no local onde a vítima conhece das ameaças. Conflito de competência conhecido. declarada a competência do juízo Suscitado. (...). No caso, **a vítima tomou conhecimento das ameaças, proferidas via Whatsapp e pela rede social Facebook, na Comarca de Naviraí, por meio do seu celular, local de consumação do delito e de onde requereu medidas protetivas.** (...) (BRASIL, 2018d, grifo nosso).

A prática em questão, que se enquadra perfeitamente na hipótese de violência psicológica contra a mulher tutelada na Lei Maria da Penha, tem sido enquadrada na categoria “pornografia da vingança”, sendo geralmente utilizada para danificar a imagem e a moral da pessoa exposta, sobretudo mulher, motivo pelo qual se revela como uma nova e tecnológica faceta da violência doméstica (LINS, 2017).

As várias facetas da violência doméstica elencadas na Lei Maria da Penha ganham especial roupagem no meio virtual, consubstanciando, sobretudo, os chamados “crimes cibernéticos” impróprios, ou seja, aqueles em que, embora possam se consumir com a utilização de ferramentas digitais, também podem ser cometidos por outros meios, haja vista atingirem bens jurídicos cuja essencialidade não está diretamente ligada ao ambiente virtual, tais como a honra e a liberdade individual (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015).

Material e métodos

Natureza da pesquisa

Quanto à natureza a pesquisa foi desenvolvida de forma quantitativa, por meio da aplicação da técnica estatística descritiva de dados, com a utilização de tabelas e gráficos estatísticos, visando tornar mais objetiva a interpretação e visualização dos dados coletados. (FREITAS; PRODANOV, 2013).

Fontes

Os documentos utilizados foram os boletins policiais de registrados por vítimas mulheres no município de Belém do Estado do Pará em todas as delegacias de Polícia Civil, no período de 2016 a 2018.

Contexto da pesquisa

O Município de Belém foi escolhido para a presente pesquisa por apresentar a única delegacia especializada em crimes virtuais e maior população do Estado do Pará. Foram utilizadas apenas BOP registrados por vítimas mulheres nas delegacias de Polícia Civil de Belém, no período de 2016 a 2018. O levantamento dos relatórios dos registros de ocorrência

foi obtido por meio de consulta na base de dados disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (SISP WEB).

Coleta de dados

Foram utilizados dados formalmente solicitados via ofício pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP - UFPA) à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), referentes aos BOP registrados por mulheres no Município de Belém, respectivamente, na DPRCT e nas demais delegacias de polícia civil da cidade, no período de anos de 2016 a 2018.

Análise dos dados

Na aplicação da técnica estatística descritiva de dados utilizaram-se tabelas, gráficos estatísticos e medidas de síntese, a fim de tornar mais objetiva a interpretação dos dados, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados (BUSSAB; MORETIN, 2017).

Resultados e discussões

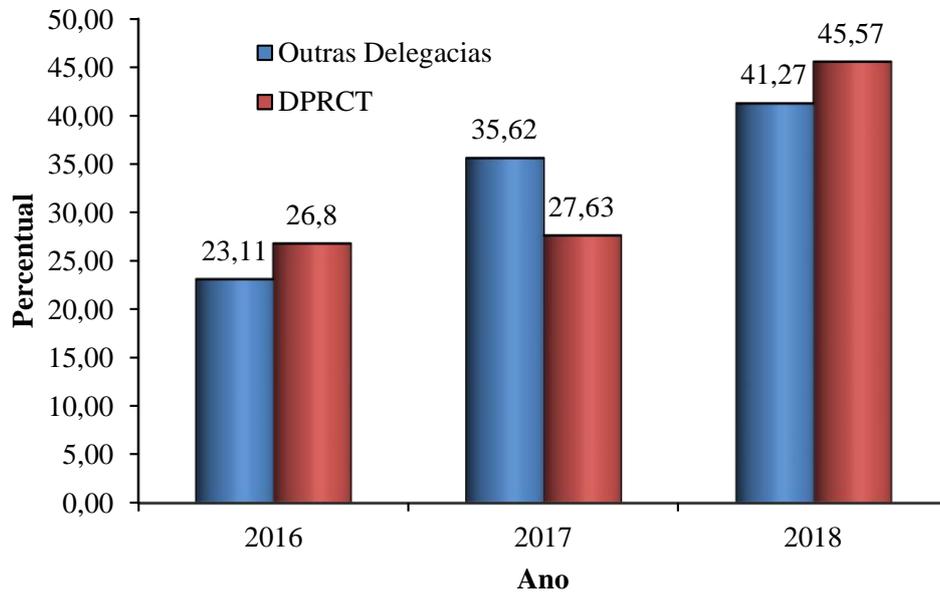
Na cidade de Belém, segundo dados do SIAC, de 2016 a 2018 registraram-se 506.592 BOP nas delegacias de Polícia Civil do município, dos quais 30% são de vítimas do sexo masculino e 26,4% do sexo feminino (133.719 registros) (PARÁ, 2019).

Enquanto isso, as informações extraídas dos BOP oriundos da DPRCT informam que no mesmo período esta delegacia especializa em crimes tecnológicos realizou 3.100 BOP sendo a maioria vítimas do sexo feminino (44,6%) em detrimento do sexo masculino (42%). Entre os BOP de mulheres, 1.382 boletins, isto é, 77% são residentes em Belém (PARÁ, 2019).

Partindo destas informações constata-se que em Belém, no ciberespaço, as mulheres já superaram os homens na “preferência” dos infratores virtuais como alvos de crimes, o que também está na iminência de ocorrer no mundo real se mantido o atual ritmo de crescimento da violência de gênero nas demais delegacias do município (PARÁ, 2019).

A Figura 1 apresenta a quantidade de BOP registrados por mulheres em Belém na DPRCT e demais delegacias.

Figura 1: Quantidade de boletins de ocorrência, por ano, registrados por mulheres na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil em Belém, no período de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Out. 2019).

A violência contra a mulher em Belém tem crescido de forma significativa tanto no mundo real quanto no virtual. Todavia, na apresentação do total de BOP registrados em Belém na delegacia especializada de crimes tecnológicos em comparação com os registros das demais delegacias de polícia civil da cidade, de 2016 a 2018, se observa que a DPRCT apresentou um crescimento de 81,6% enquanto os índices municipais subiram somente 70% no mesmo período (Figura 1).

Segundo os dados obtidos na pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR) denominada de TIC Domicílios 2017, de novembro de 2017 a maio de 2018, o número de usuários de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) o total de usuários o país subiu 12% e de domicílios 15% (CETIC.BR, 2018).

Analisando os resultados do TIC Domicílio 2017 com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a estimativa da população brasileira para os anos de 2017 (207,7 milhões) e 2018 (208,5 milhões) é de fácil constatação que (a) a população brasileira está crescendo (0,4%) em ritmo menor do que o do acesso às tecnologias da informação (12%), (b) o Brasil, até maio de 2018, já possuía 58% da sua população com dez anos ou mais idade conectados às TIC (IBGE, 2018; CETIC.BR, 2018).

Logo, o aumento do número de crimes virtuais, contra vítimas mulheres, que se observa na Figura 1 tem estreita relação com crescimento das TIC que possibilitaram a democratização ao seu uso e popularizaram o acesso à Internet, inferência que se extrai das pesquisas recentes sobre tecnologias da informação no Brasil (Figura 1).

Quando se analisam os registros de BOP, por distritos de Belém, se verifica que a maiorias das vítimas mulheres residem em Belém, tanto nos casos de delitos virtuais (91%) quanto nas demais delegacias de Polícia Civil (81%) do município. Porém, no caso dos registros de BOP das delegacias de Polícia Civil de Belém, exceto os da DPRCT, há uma maior quantidade de vítimas no distrito de Belém, o que se funda no fato deste distrito abranger uma população maior do que os demais, possuindo, assim, mais delegacias de polícia (PARÁ, 2019).

Quanto aos crimes virtuais, de antemão, verifica-se uma deficiência do Estado do Pará que conta somente com uma delegacia especializada desta natureza. Entretanto, esta carência de efetivo policial na prevenção e repressão aos crimes cometidos no ambiente virtual no Estado do Pará reflete uma deficiência nacional, o que se extrai dos dados mais recentes conhecidos sobre quantidade de delegacias dessa natureza fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em 2018 (ANATEL, 2018).

No ano de 2018, precisamente durante os meses de abril e setembro, a ANATEL realizou pesquisa nacional sobre crimes virtuais cometidos no Brasil, dentre os resultados apresentados, destaca-se que o país possui apenas conta 11 delegacias de ciberdelitos, situadas nas capitais das respectivas unidades da federação: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e Distrito Federal (ANATEL, 2018).

Logo, é esperado que houvesse uma maior concentração nos registros de BOP de crimes virtuais na capital do Estado em que a delegacia especializada esta localizada e uma possível e consequente, subnotificação, nas regiões do Estado.

A Tabela 1 apresenta os 8 tipos de crimes, por natureza, mais registrados com vítimas do sexo feminino nas delegacias de Polícia Civil de Belém, sem computar os crimes tecnológicos (Tabela 1).

Tabela 1: Quantidade de registros, por tipo e natureza, dos oito crimes de maior incidência registrados por mulheres nas delegacias de Polícia Civil de Belém, sem computar os crimes tecnológicos, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tipo de Crime	Quantidade	Percentual	Natureza
Roubo	37147	35,53	Crime contra o patrimônio
Furto	27442	26,24	Crime contra o patrimônio
Ameaça	15937	15,24	Crime contra liberdade pessoal
Lesão Corporal	9908	9,48	Crime contra integridade física
Injúria	5351	5,12	Crime contra a honra
Estelionato	3397	3,25	Crime contra o patrimônio
Dano no trânsito	2902	2,77	Crimes contra o patrimônio
Difamação	2474	2,37	Crime contra a honra
Total	104.558	100,00	

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Out. 2019).

Infere-se que os crimes contra o patrimônio, dos tipos roubo, furto, estelionato e danos de trânsito são a maioria do BOP (53% dos 133.719 registros), em segundo lugar estão os crimes contra a liberdade pessoal (12%) seguidos dos crimes contra a honra que representam somente 6% (Tabela 1).

A Tabela 2 apresenta os nove crimes mais registrados por mulheres, por tipo e natureza, na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tabela 2: Nove crimes mais registrados por mulheres, por tipo e natureza, na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tipo de Crime	Quantidade	Percentual	Natureza
Estelionato	323	34,44	Crime contra o patrimônio
Difamação	244	26,02	Crime contra a honra
Falsa identidade	84	8,95	Crime contra a fé pública
Furto	79	8,42	Crime contra o patrimônio
Invasão de dispositivo informático	77	8,21	Crime contra a inviolabilidade dos segredos
Ameaça	67	7,14	Crime contra a liberdade pessoal
Calúnia	40	4,26	Crimes contra a honra
Injúria	24	2,56	Crime contra a honra
Total	938	100,00	

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Out. 2019).

Analisando a Tabela 2 é possível observar que os crimes contra o patrimônio, dos tipos estelionato e furto, são os delitos de maior ocorrência no ciberespaço de Belém, o que de per si rechaça a mito social segundo o qual se propaga no senso comum que os crimes virtuais contra mulheres se limitam unicamente aos crimes contra a honra e a exposição de nudes em redes sociais. Os crimes contra a honra ocupam a segunda colocação entre os delitos mais praticados às mulheres de Belém no ambiente virtual (Tabela 2).

Percebe-se, analisando-se as Tabelas 1 e 2, que o ciberespaço se destaca no cometimento dos crimes contra a honra em detrimento dos delitos de mesma natureza praticados no mundo real, pois no mundo virtual, os três tipos legais – difamação, injúria e calúnia – de crimes contra a honra figuram entre os de maior incidência (Tabela 1 e 2).

Extrai-se, também, das Tabelas 1 e 2 que o único ponto de convergência havido entre a violência de gênero no mundo real e virtual em Belém é quanto a natureza do crime de maior incidência, pois em ambos, os crimes contra o patrimônio são os que mais infligem danos às mulheres (Tabelas 1 e 2).

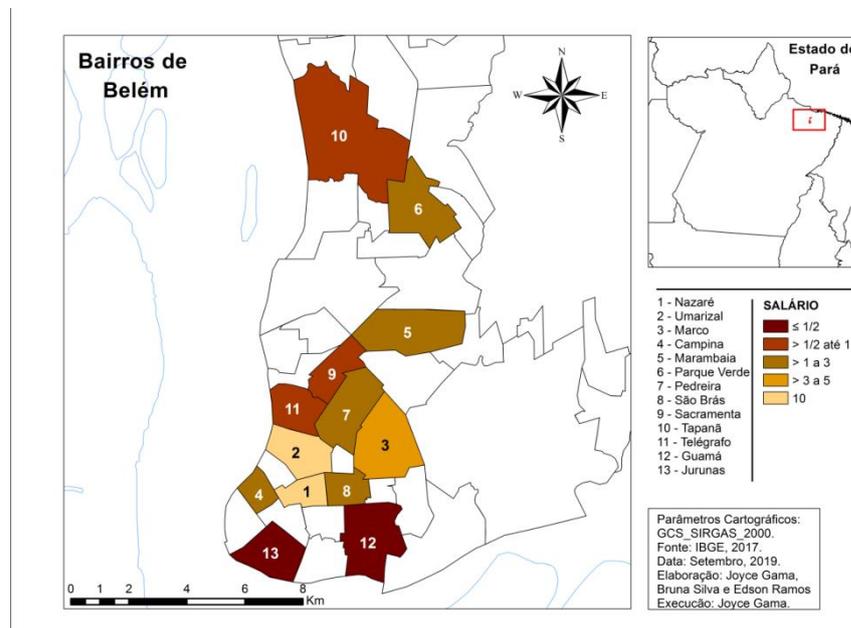
Todavia, a maneira como essa violência se manifesta em Belém não mantém um perfil uníssono. As mulheres belenenses, no geral (Tabela 1), têm sofrido menos com ofensas a sua honra em detrimento de abalos ao seu patrimônio, enquanto que no mundo virtual (Tabela 2) a deterioração da sua honra tem se aproximado cada vez mais ao desfalque do seu patrimônio.

Porém, a Tabela 1 ao apontar os crimes contra o patrimônio como o de maior incidência às mulheres belenenses registrados nas delegacias do município, excetuado os BOP da DPRCT, permite afirmar que o perfil brasileiro da violência de gênero indicado nas pesquisas das últimas duas décadas no Brasil.

Isso porque, as pesquisas nacionais acerca do perfil da violência contra mulher no Brasil apontam o predomínio da violência física – crimes contra a integridade e incolumidade física e da saúde – como a forma mais comum de violência contra o sexo feminino, o que, de acordo com os resultados da Tabela 1, não reflete a realidade local da capital do Pará, pois em Belém do Pará, impera a violência patrimonial contra as mulheres (VENTURI *et al.*, 2004; BRASIL, 2006b; WAISELFISZ, 2015; BRASIL, 2018a).

A Figura 2 apresenta os treze bairros de Belém com maior número de BOP registrados por mulheres, classificados por renda mensal.

Figura 2: Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência, registrados por vítimas do sexo feminino, nos anos de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal e da pesquisa de Rodrigues *et al.*, 2017 (Out. 2019).

A análise fidedigna das informações dos bairros com maiores quantidade de BOP registrados por mulheres na DPRCT e demais delegacias de Belém prescinde dos resultados obtidos na pesquisa de Rodrigues *et al.* (2017) (Figura 2), onde há uma classificação e catalogagem dos bairros de Belém por meio da renda dos chefes de famílias, desde os bairros considerados mais pobres com as menores rendas – aqueles não ultrapassam 1 salário mínimo – os quais estão localizados na periferia da cidade, enquanto que os bairros elitizados possuem rendas que superam 10 salários.

Segundo Rodrigues *et al.* (2017, p. 11-13) no município de Belém os “piores” setores de famílias sem rendas mensais estão na porção Leste do bairro de Águas Negras (87,26%), ao Sudoeste do bairro no Paracurí (74,65%) e porção Nordeste do bairro Parque Guajará (67,11%), “esses setores estão localizados em bairros “periféricos” da capital paraense. Áreas que possuem preços de aluguéis menores, além de imóveis com metro quadrado não tão grande”. Quanto aos bairros centrais, Rodrigues *et al.* (2017) esclarece que há uma clara tendência, “quanto ao padrão de concentração de renda”, de concentrarem-se nas porções centrais, Sul e Sudoeste de Belém, as quais esclarecem que:

localizam-se em áreas de fluxos, rodovias e avenidas; como também de shoppings centers, supermercados, farmácias, restaurantes e universidades particulares (...) concentrando-se nos bairros onde há maior concentração de equipamentos urbanos,

praças, escolas, faculdades, farmácias, supermercados, pontos de taxi e ônibus, restaurantes e lanchonetes, shoppings, clínicas hospitalares e bancos. Destacam-se entre os bairros que possuem o metro quadrado mais caro de Belém; os bairros da Batista Campos e Umarizal, por exemplo, possuem um dos metros quadrados mais caro da cidade de Belém (RODRIGUES *et al.*, 2017, p. 15-16).

Outro ponto importante apresentado no estudo de Rodrigues *et al.* (2017) diz respeito ao fato de bairros inscritos na “periferia” de Belém, tais como Parque Verde e Val-de-Cans, apresentarem rendas familiares altas, como fruto do processo de “metropolização da cidade de Belém e a dispersão espacial de investimentos imobiliários”, o que se explica pela existência de alguns condomínios residenciais verticais e horizontais. Fato, que, segundo Rodrigues *et al.* (2017) é um dos motivos que permite afirmar que as diferenças sociais não se resumem, exclusivamente, pela comparação entre ricos e pobres.

A Tabela 3 apresenta os bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência com vítimas mulheres, registrados na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil de Belém, nos anos de 2016 a 2018.

Tabela 3: Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência com vítimas mulheres, registrados na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil de Belém, nos anos de 2016 a 2018.

Bairro	Renda mensal	DPRCT	Belém
Jurunas	até 1/2 salário	7,81	10,26
Guamá	até 1/2 salário	6,28	13,20
Telégrafo	> 1/2 até 1 salário	10,19	-
Tapanã	> 1/2 até 1 salário	-	7,70
Sacramenta	> 1/2 até 1 salário	6,45	7,43
São Brás	> 1 até 3 salários	-	8,91
Pedreira	> 1 até 3 salários	17,49	13,16
Parque Verde	> 1 até 3 salários	5,77	-
Marambaia	> 1 até 3 salários	9,17	9,39
Campina	> 1 até 3 salários	-	8,08
Marco	> 3 até 5 salários	14,26	14,10
Umarizal	> 10 salários	14,77	7,77
Nazaré	> 10 salários	7,81	-

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal e da pesquisa de Rodrigues *et al.*, 2017 (Out. 2019).

A pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018 (IBGE, 2019), permite classificar a população brasileira por classes sociais e renda mensal familiar com base no Salário Mínimo (SM) em: Classe A (>10 SM), Classe B (> 6 a 10 SM), Classe C (>3 a 6 SM), Classe D (>2 a 3 SM), Classe E (< 2 SM) (IBGE, 2019).

Inicialmente, quanto ao perfil da violência contra mulher em Belém a Tabela 3 permite afirmar que as principais vítimas da cidade são das classes sociais C e D, isto é, das zonas periféricas da cidade (Tabela 3).

Analisando a Tabela 3, percebe-se que dentre os dez bairros de Belém de maior incidência de boletins de ocorrência, com vítimas mulheres, registrados DPRCT o bairro Pedreira (17,49%) teve o maior percentual de BOP. Por outro lado, observa-se que os dez bairros com mais BOP registrados nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade, quando excluídos os registros realizados na DPRCT, é o bairro Marco (14,10 %). Logo, os locais de maiores incidências de BOP registrados por mulheres em Belém são bairros com rendas de até 5 salários mínimos.

Também chama atenção na Tabela 3, no caso dos BOP de crimes virtuais, o fato de existirem mais bairros com alto poder aquisitivo, inclusive próximo do primeiro lugar no ranking (Umarizal, 14,77%), dentre os dez locais com mais vítimas mulheres em Belém, do que o registrado nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade – onde se observa que os bairros mais perigosos para as mulheres são quase todos os de classes mais baixas (PARÁ, 2019; IBGE, 2019).

Se há de fato uma relação entre a violência e locais periféricos como aponta Ramos *et al.* (2011); Chagas (2014); Pereira *et al.* (2019), os dados referentes aos crimes virtuais contra mulheres em Belém (Figura 3) vieram para quebrar este paradigma e mostrar que no ciberespaço as desigualdades sociais oriundas de fatores socioeconômicos não são cruciais para se tornar alvos de crime no ambiente virtual, onde todos, indiscriminadamente, são igualmente vítimas em potenciais de ações criminosas bastando somente estar conectados a alguma TIC para tanto (SYDOW, 2013).

Também abala o tradicional paradigma da relação entre violência e locais periféricos os resultados da Tabela 3 que apresentam bairros considerados mais “centrais”, como o bairro do Marco, entre os mais perigosos para mulheres em Belém, deixando bairros popularmente conhecidos como periféricos e perigosos, como Guamá e Jurunas, assumirem papéis de coadjuvantes num cenário que outrora foram protagonistas (PARÁ, 2019).

Outra divergência do cenário tradicional de violência contra mulher que se observa no ambiente virtual de Belém diz respeito ao turno e horário de maior relato de crimes. Segundo

os dados do SIAC as mulheres de Belém são, em sua maioria, vítimas de crimes nos turnos diurnos. Todavia, nas demais delegacias, exceto a DPRCT, verificou-se que o turno da tarde teve a maior quantidade de registros (34,26%), no horário de 10 horas da manhã (6.550 BOP) (PARÁ, 2019).

Na DPRCT, por sua vez, também apresenta maioria absoluta de registros no turno da tarde (54%), sendo às 12:00, meio dia, o horário mais perigoso para as mulheres no ciberespaço, com 12,60% do total de crimes registrados, evidenciando a preferência do cibercriminoso em atuar no horário comercial, desmistificando a pseudo ideia do senso comum de que há maior atividade criminosa no ciberespaço nos turnos noturnos e madrugada (PARÁ, 2019).

Conclusão

Este trabalho teve por objetivo realizar um estudo sobre a violência virtual sofrida pela mulher de Belém/Pará, para isso, foi realizada uma análise comparativa entre os dados acerca da violência de gênero registrada nas demais delegacias de polícia civil com os boletins de ocorrência registrados por vítimas do sexo feminino na DPRCT, nos anos de 2016 a 2018.

O estudo mostra que a violência contra a mulher belenense, no geral, está crescendo, tanto no mundo virtual quanto no real e que os crimes contra o patrimônio representam os delitos que mais acometem elas. Entretanto, a maneira como essa violência se manifesta nesses cenários sociais são diversos. No ciberespaço o ritmo de crescimento da violência é maior, lá as mulheres são as maiores vítimas de ciberdelitos e já superam os homens.

Além disso, no mundo virtual em que pese os crimes contra o patrimônio serem os mais registrados, os delitos que maculam a honra apresenta expressiva taxa de crescimento e quantidade. Enquanto isso, fora do mundo virtual, à violência acomete a mulher paraense em sua maioria com danos patrimoniais, os crimes contra a honra são pouco expressivos.

Outro resultado interesse diz respeito a maior quantidade de BOP estar registrado no distrito de Belém. A priori é o que se espera, uma vez que neste distrito há a maior concentração da população do município, os meios de transportes públicos que circulam pela região são em maior quantidade do que nos demais distritos, facilitando o deslocamento até as delegacias. No caso específico dos registros na DPRCT, esta conclusão denota, por outro lado, uma deficiência do Estado no suporte à repressão e prevenção de crimes tecnológicos, uma vez que possui uma única delegacia especializada para atender a demanda de todo o Estado.

Quanto a análise dos locais de ocorrência feita com base no critério renda econômica e classe social conclui-se que (i) as principais vítimas são das classes sociais C e D, famílias com rendas mensais, respectivamente, com menos de 3 salários mínimos até 6 salários e menos de 2 salários mínimos mensais até 3 salários (ii) nos crimes virtuais a relação entre pobreza e violência é pouco expressivo, uma vez que aparecem entre os dez principais locais com maior quantidade de registros bairros elitizados, (iii) há, também, nos delitos virtuais uma forte tendência de bairros considerados “centrais”, como os bairros Umarizal, Nazaré, do Marco, com melhores distribuição de renda, assumirem a posição de mais perigosos da cidade, em detrimento de bairros popularmente conhecidos como periféricos e violentos, como Guamá e Jurunas.

Por conseguinte, o estudo conclui contra as mulheres de Belém/Pará não se manifesta da mesma maneira no mundo real e no virtual, em que pese traçar alguns pontos de convergência, na sua maioria, possuem cada um, suas peculiaridades. Quanto à violência virtual cometida contra as mulheres belenenses, os dados e resultados obtidos não foram suficientes para afirmar que a maior incidência de vítimas do sexo feminino no ciberdelitos possui ou não relação com violência e/ou discriminação de gênero.

Referências

ANATEL. Crimes Cibernéticos: descubra como você pode se proteger de ataques na internet. Brasília, jan., 2018. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/consumidor/noticias/698-crimes-ciberneticos-saiba-como-se-proteger>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2018a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de rede. Brasília, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e

familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, 2019a.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006a.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, 2018c.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres, 2018e.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a violência. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, jun., 2017.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a violência. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Brasília, n. 2, 2018b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção. Segredo de Justiça. Conflito de Competência Nº 156.284 – PR (2018/0008775-5). Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Brasília, 06 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 20 out. 2019. (BRASIL, 2018d).

BUSSAB, Wilton; MORETTIN, Pedro. **Estatística básica**. 9. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Doutrina, Prática, Jurisprudência, Modelos, Direito Comparado, Estatísticas, Estudo de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional e Coletânea de Normas. Curitiba: Juruá, 2012. p. 848.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (CETIC.BR). Pesquisas e indicadores. **TIC Domicílios 2017**, 2018. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Geografia, Segurança Pública e a cartografia dos homicídios na região metropolitana de Belém. **Boletim Amazônico de Geografia**, Belém, n. 01, v. 01, p. 186-204, jan./jun., 2014.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativas da população, 2018**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em 10 abr. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: Primeiros Resultados**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>>. Acesso em 15 out. 2019.

LINS, Beatriz Accioly. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. **Cadernos e Campo**, São Paulo, p. 246-266, 2017.

ORRIGO, Gabriel Marcos Archanjo; FILGUEIRA, Matheus Henrique Balego. Crimes Cibernéticos: Uma abordagem jurídica sobre os crimes realizados no âmbito virtual. In: **Encontro de Iniciação Científica - ETIC**, Campo Grande/MS, 2015.

PARÁ. Polícia Civil do Estado do Pará. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal. Belém, 2019.

PEREIRA, Célia Rodrigues; FERREIRA, Geandya Thayse; LIMA, Eduardo. Políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 6, n. 7, p. 16-24, 2019.

PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 8, 2002.

RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; PAMPLONA, Vanessa Mayara Souza; REIS, Cassio Pinho dos; ALMEIDA, Silvia dos Santos; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Perfil das vítimas de crimes contra a mulher da Região Metropolitana de Belém. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, 8. ed., ano 5, fev/mar., 2011.

RODRIGUES, Jondison Cardoso; RODRIGUES, Jovenildo Cardoso; VIEIRA, Denise Carla de Melo. Mapeamento e análises das desigualdades socioespaciais: abordagem interpretativa a partir da cidade de Belém, Pará. **Geosaberes**, Ceará, dez. 2017.

RUIZ, Patricia Trujano; SEGURA, Jessica Dorantes; QUESADA, Vania Tovilla. Violencia en Internet: nuevas víctimas, nuevos retos. **Liberabit**, Lima/Perú, n. 01, v. 15, p. 7-19, jan., 2009.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de. (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. Como vivem e o que pensam as brasileiras no início do Século XXI. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VIEIRA, Eripedes Falcão. A sociedade cibernética. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 1-10, 2006.

WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2015.

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PESQUISA

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual conjuntura social em que as mulheres têm protagonizado históricas lutas por igualdade de gênero em todo o mundo o alcance da pacificação social está, também, condicionado à efetiva garantia e tutela de direitos equitativos entre homens e mulheres.

Infelizmente, no Brasil, ao mesmo tempo em que movimentos sociais como o feminismo conquistam importantes direitos para às mulheres, por outro lado, a violência contra a mulher têm se tornado cada vez maior, adentrando e acompanhando todos os cenários e avanços sociais.

E tal constatação se obtém por meio de uma breve e panorâmica observação das ações do Poder Legislativo Brasileiro – criação de leis – em pouco mais de uma década, onde se atesta que a violência contra a mulher galga passos tão largos quanto às vitórias do feminismo.

A dissertação apresentada se propôs a mostrar o perfil do crime virtual cometido contra a mulher no Estado do Pará a partir dos registros de ocorrências das vítimas feito na Delegacia Especializada de crimes tecnológicos da Polícia Civil Paraense durante o período de 2016 a 2018.

Inicialmente, impende destacar que os dados obtidos junto ao SIAC e a DPRCT quanto os BOP registrados por mulheres na delegacia especializada de crimes virtuais paraenses não reportam informações suficientes para afirmar que os delitos praticados contra as vítimas de sexo feminino foram ou não motivados por questões de gênero. Isso porque, não há um padrão no formulário dos BOP, logo o relato e informações prestados ficam adstritos ao “entendimento” da autoridade policial que realiza o atendimento da vítima quanto ao que seja importante relatar.

Ademais, a carência de informações nos registros policiais não fornecem elementos suficientes sequer para apontar a faixa etária, classe social ou grau de instrução dessas vítimas, que poderiam ajudar a identificar o perfil dessa vítima mulher. Desta forma, carente de informações cruciais, o estudo traçou um perfil do crime virtual contra a mulher paraense, sem, no entanto, poder afirmar que se trata de um crime com ligação a questões de gênero. A certeza quanto a relação de gênero nos cibercrimes contra mulheres prescinde da análise aprofundada dos inquéritos policiais instaurados nos BOP registrados por tais vítimas, o que, infelizmente, diante da exiguidade do tempo do estudo realizado, se mostrou impossível.

A análise do perfil do cibercrime com vítima mulher iniciou no Capítulo 2, por meio do Artigo 1, com uma abordagem quantitativa, onde se constatou por meio dos resultados apresentados a desmistificação de antigos tabus, tais como, quanto a suposta prevalência do agir do criminoso virtual durante a noite e aos finais de semana para indicar que há maior incidência destes crimes horário comercial, no turno da tarde, especificamente, entre 12:00 h e 12:59h, em dias úteis (segunda-feira e quinta-feira).

Além disso, ainda do ponto de vista quantitativo foi possível, também, desconstruir a falsa ideia que impera no senso comum de que as mulheres são em sua maioria vítimas de crimes contra a honra, o que inclui o vazamento de nudes. Porquanto, restou comprovado que os crimes contra o patrimônio, do tipo estelionato, são os que mais acometem as mulheres paraenses no ciberespaço.

No Artigo 2 a partir de uma análise quanti-qualitativa, por meio da análise de frequência nos relatórios dos BOP das vítimas, concluiu-se que impera uma falsa noção de impunidade quanto ao agressor virtual pelo fato de sua ação, aparentemente, se mostrar anônima. Além disso, verificou-se que os crimes contra o patrimônio são os delitos mais cometidos contra as mulheres, os quais, pelos relatos estudados, apresentam algum tipo de conduta da vítima – ativa ou passiva, consciente ou não – para garantir a consumação e atividade do infrator, que age em sua maioria, por meio do uso do telefone celular, mediante acesso a redes sociais como Whatsapp e Facebook.

Uma vez que a DPRCT concentra maior quantidade de vítimas residentes em Belém, realizou-se um estudo sobre a violência virtual cometida contra a mulher de Belém a partir da comparação dos dados da DPRCT com as demais delegacias de Polícia Civil da cidade e constatou-se que (i) a violência contra a mulher no município de Belém, em geral, no acomete vítimas das classes sociais C e D, ou seja, famílias com rendas mensais, respectivamente, com menos de 3 salários mínimos até 6 salários e menos de 2 salários mínimos mensais até 3 salários, (ii) nos crimes virtuais a relação entre pobreza e violência é pouco expressiva, uma vez que aparecem entre os dez principais locais com maior quantidade de registros bairros elitizados, (iii) há também, nos delitos virtuais, uma forte tendência de bairros considerados de famílias com maior poder aquisitivo da cidade, como os bairros Umarizal, Nazaré, Marco, assumirem a posição de mais perigosos da cidade no ciberespaço, em detrimento de bairros popularmente conhecidos como periféricos e violentos, como Guamá e Jurunas.

Por fim, conclui-se que a violência sofrida pela mulher paraense no mundo virtual está evoluindo rapidamente e no sentido inverso da do perfil de violência traçado nas pesquisas nacionais sobre violência de gênero, porquanto naquela impera a violência patrimonial, e

nesta, a violência física. Razão pela qual, seu estudo e o incremento em pesquisas mais elaboradas e pormenorizadas que possibilitem a melhor compreensão dos fenômenos sociais se mostram fundamentais para um efetivo enfrentamento e repressão.

Os resultados alcançados confirmam a hipótese da pesquisa, qual seja, a violência que impera no ambiente virtual contra vítimas do sexo feminino é de cunho patrimonial em detrimento das demais espécies de violência, especialmente, a violência moral, por meio dos delitos relacionados a divulgação e compartilhamento de imagens e conversas de cunho sexual.

Diante dos resultados e conclusões alcançadas nesta pesquisa, se mostrou fundamental informar e conscientizar a sociedade, especialmente, as mulheres, acerca dos riscos e cuidados básicos no acesso ao mundo virtual, por meio da criação de uma cartilha informativa voltada ao sexo feminino, com informações sobre o avanço da violência de gênero no ciberespaço, desempenhando, assim, uma tripla função: educar, prevenir e reprimir.

3.2 ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PÚBLICA

1) **Título da proposta:** Promover estratégias institucionais na Polícia Civil que viabilize a ampliação dos conhecimentos básicos para identificar corretamente a ocorrência de crimes tecnológicos, os procedimentos de verificação e apuração preliminares, para todos os policiais civis, não somente os agentes lotados na delegacia especializada.

Objetivo: Gerar conhecimento, capacitação e estratégias de integração do aparato policial visando a celeridade na resolução de conflitos relacionados aos crimes tecnológicos, especialmente quanto ao avanço da violência de gênero no ambiente virtual.

Quem pode executar a proposta: A própria equipe que compõe a DPRCT do Estado do Pará, Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

Resultados Esperados: criação de estratégias e novos padrões de atuação institucional multivariada, que viabilizem a tipificação mais célere e correta dos crimes virtuais, evitando a demora na instauração dos procedimentos investigatórios decorrentes, muitas vezes, do conflito travado entre as autoridades policiais quanto a caracterização ou não do delito virtual e da delegacia, de fato, competente.

2) **Título da proposta:** Realizar Congressos, Simpósios, Seminários e Palestras com temas Violência contra mulher no ambiente virtual – Crimes virtuais e perigos no ambiente virtual –

uso responsável e consciente dos meios tecnológicos, nas escolas de ensino básico, visando aprofundamento, discussão e compreensão da temática entre as crianças e adolescentes.

Objetivo: Construir saberes que promovam estratégias de políticas criminais, enfrentamento, prevenção à propagação da violência contra as mulheres no ambiente virtual bem como do crescimento dos ciberdelitos.

Quem pode executar a proposta: A própria equipe que compõe a DPRCT do Estado do Pará, Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, Escola Superior da Advocacia, Órgãos Vinculados a Justiça e Segurança Pública, Universidades, faculdades e Instituições de ensinos locais, Secretarias de Educação Estadual e Municipal.

Resultados Esperados: Produção de conhecimento sobre violência de gênero no ambiente virtual e ciberdelitos ente os jovens e adolescentes, para conscientização e consequente redução dos índices de crimes virtuais contra mulheres futuramente.

3) Título da proposta: Promover a descentralização das atividades exclusivas de investigação dos ciberdelitos no Estado do Pará da DPRCT localizada em Belém, com a capacitação e formação de unidades localizadas nas demais regiões do Estado, o que já ocorre com outras delegacias especializadas, como a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

Objetivo: Democratizar o acesso à delegacia especializada aos cidadãos residentes nas regiões mais distantes e remotas do Estado, que encontra na centralização das atividades desta delegacia especializada em Belém um empecilho à efetiva e integral apuração do crime sofrido.

Quem pode executar a proposta: Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará.

Resultados Esperados: Garantir atendimento uniforme e equitativo na prevenção e repressão aos crimes tecnológicos em todo o Estado, desestimulando a subnotificação de registros e a consequente impunidade e êxito no cibercrime contra vítimas interioranas.

3.3 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A realização deste estudo sobre mulheres vítimas de crimes virtuais no Estado do Pará atingiu os objetivos delineados e observou-se a necessidade de se produzir cada vez mais estudos que tenham como objeto a violência de gênero e os ciberdelitos, que possam fomentar a elaboração de leis apropriadas e políticas de segurança públicas adequadamente voltadas para o enfrentamento da violência tanto das agências do poder punitivo, quanto institucional e

privada, pois a complexidade do fenômeno envolve outros fatores a serem mais bem investigados, estimulando a realização de novos estudos, dentre os quais:

1) Realizar um estudo do perfil e caracterização dos crimes virtuais contra mulheres registrados na DPRCT, em todo Estado do Pará, desde o ano de 2009, após a promulgação da Lei Maria da Penha;

2) Traçar o perfil dos crimes virtuais registrados por mulheres na DPRCT a partir do ano de 2013, quando foi criado o Marco Civil da internet no Brasil, com o início do delineamento de um ordenamento jurídico específico ao ciberespaço;

3) Analisar os inquéritos policiais dos boletins de ocorrência registrados por vítimas do sexo feminino, no período de 2016 a 2018, na DPCRT para verificar se os cibercrimes praticados contra tais vítimas tem ou não conotação de violência de gênero.

3.4 PRODUTO FINAL ⁴

A partir dos resultados deste estudo foi desenvolvida uma cartilha sobre crimes virtuais contra mulheres, pois na pesquisa observou-se a necessidade de fomentar e ampliar o conhecimento e informação acerca da temática envolvendo mulheres e crimes virtuais. Esta cartilha possui uma tripla função – educar, prevenir e reprimir – por meio da adoção de medidas básicas a serem adotadas no uso de tecnologias da informação e acesso ao ciberespaço, bem como quanto à prevenção de ciberdelitos e apresenta os primeiros passos a serem tomados no caso se tornar alvo de infratores virtuais, e da apresentação dos principais resultados obtidos nesta pesquisa.

⁴ Este produto foi submetido e aceito ao Repositório do EduCapes e pode ser acessado por meio do link <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/563911>. O produto também foi submetido ao repositório da Biblioteca Nacional e aguarda aceite.

Cybercrimes: o que toda mulher conectada precisa saber



Bruna Cabral Silva
Edson Marcos Leal Soares Ramos

2020

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós Graduação em Segurança Pública
Resolução N° 4.091, de 27/01/2011

SUPERVISÃO

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

Bruna Cabral Silva - brunacabralsilva@hotmail.com

ILUSTRAÇÃO

Edson Redivan - praxisarte@hotmail.com

DESIGN

João Paulo - jpdesign007@gmail.com

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

SILVA, Bruna Cabral; RAMOS; Edson Marcos Leal Soares. Cybercrimes: o que toda mulher conectada precisa saber. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2020.

AGRADECIMENTOS

Somos gratos ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



SUMÁRIO

Apresentação.....	03
Curiosidades.....	04
Cuidados na internet.....	06
Perfil do crime virtual contra a mulher de Belém/Pará	07
Mitos	09
Denuncie.....	10

APRESENTAÇÃO

*Ei maninha, fica esperta na internet!
Cuidados e informações básicas à mulher sobre
crimes virtuais*

Esta cartilha é fruto da pesquisa realizada no mestrado do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública da UFPA sobre o crime virtual cometido contra a mulher de Belém do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018. O seu objetivo é informar o sexo feminino sobre o avanço da violência de gênero no ciberespaço local, desempenhando, assim, uma tripla função: educar, prevenir e reprimir. Nela existem curiosidades sobre o uso da internet no Brasil e alguns cuidados básicos que devem ser adotados para se navegar com segurança. Ao final há a apresentação dos principais resultados encontrados na pesquisa e a desmistificação de crenças populares sobre o mundo virtual.

Curiosidades

Espia...



População brasileira estimada em 2017 era 207,7 milhões de pessoas e, 208,5 milhões em 2018.



Entre 2017 e 2018 haviam 42,1 milhões de domicílios e 120,7 milhões de pessoas conectadas em alguma tecnologia da informação, especialmente, a internet.



Conclusão: No Brasil, em um ano, (i) a quantidade de pessoas que nasceram (0,4%) foi menor que as que ingressaram no ambiente virtual (12%) e (ii) mais da metade da sua população (58%) está conectada ao ciberespaço.

Curiosidades



Égua não, com tudo isso, o país só tem 11 delegacias especializadas em crimes virtuais...

Ainda bem que no Pará há uma, localizada na capital, Belém, anota o endereço aí:



DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES TECNOLÓGICOS (DPRCT)

Travessa CoronelLuiz Bentes,
Telégrafo, Belém/Pará,
CEP 66113-080,
Telefone 091 3222-7567

Agora tu já sabes né, qualquer falta de respeito no ambiente virtual corre pra DPRCT.



Cuidados na Internet

Mana, te liga nas dicas...



- Use aparelhos seguro: programas originais e sistemas de segurança ativados;
- Não use equipamentos alheios para acessar seus dados pessoais;
- Seja cuidado ao criar suas senhas para não ser descoberta facilmente.

- Cuidado com o que você posta, internet não é “terra sem lei”.
- Não existe essa de “minha rede social falo o que quero”, se ofender ou agredir alguém, comete crime;
- Não há anonimato absoluto, toda atividade virtual deixa rastro e pode ser identificada pela polícia.

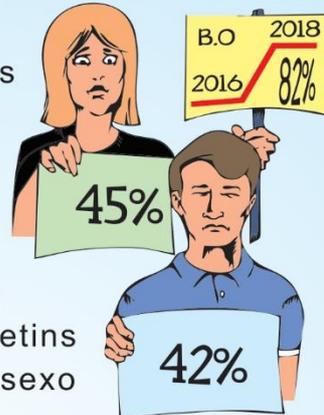


- Ao fazer compras *online* digite o endereço da loja, não click em links;
- Verifique se a loja é confiável pesquisando a opinião de outros clientes sobre ela na internet;
- Evite pagar diretamente ao vendedor, opte por sistemas de gerenciamento de pagamento, ex: Mercado Pago;
- Não compre caso desconfie de algo

Perfil do crime virtual contra a mulher de Belém/Pará

Égua não...

- 42% das vítimas de crimes virtuais são homens e 45% mulheres e sua maioria vivem em Belém;
- De 2016 a 2018 houve um aumento de 82% nos boletins policiais com vítimas do sexo feminino.



- Os crimes de maior ocorrência (38%) são contra o patrimônio;

Calúnia Difamação Injúria



- Em segundo lugar estão os crimes contra a honra (29%)

Perfil do crime virtual contra a mulher de Belém/Pará

Entre os 10 bairros com maior quantidade de vítimas



- a) 4 são considerados “centrais”: Pedreira (17%), Umarizal (15%), Marco (14%) e Nazaré (8%),
- b) Os bairros perigosos na “boca” do povo registraram menos, como Jurunas (8%) e Guamá (6%).



- Turno da tarde é o mais perigoso, registrou 54% dos cibercrimes.
- Há maior número de cibercrimes registrados em horário comercial, ao meio dia.
- Há maior incidência nos dias da semana, às segundas-feiras (17%) e às quintas-feiras (17%)

Mitos

Ei mana, depois dessas informações ninguém te aplica mais na jugular, presta atenção...



- No ciberespaço vingança pornográfica com exposição de nudes em redes sociais e crimes contra a honra não são os únicos nem os crimes mais cometidos contra mulheres.



- Não há maior número de crimes nos turnos noturno e madrugada, nem tão pouco aos finais de semana.

- Ofensas e crimes cometidos no mundo virtual são punidas com as mesmas leis do mundo real;



- Toda ação na internet deixa rastros e pode ser interceptada pela polícia.

Denuncie



**DIGA
NÃO**



A TODA FORMA DE
VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

 **DISQUE 190**
Polícia Militar

180
Central de
Atendimento à Mulher

091 3222-7567 - Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos do Estado do Pará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Maria da Glória Serra Pinto de. A leitura e as tecnologias de informação e comunicação na atual configuração de sociabilidade capitalista: era da informação ou da indeterminação? **Informação & Sociedade: Estudos (I&S)**, João Pessoa, v. 24, n. 2, p. 13-18, mai./ago. 2014.

ANATEL. Crimes Cibernéticos: descubra como você pode se proteger de ataques na internet. Brasília, jan., 2018. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/consumidor/noticias/698-crimes-ciberneticos-saiba-como-se-proteger>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de investigação cibernética à luz do Marco Civil da Internet** Rio de Janeiro: Brasport, 2016.

BRASIL, Beatriz Silveira; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Sílvia dos Santos; BRASIL, Marcos Miléo. A violência na prática de crimes no ciberespaço. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 20, n. 2, p. 127-148, maio-ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2018c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de rede. Brasília, 2006a.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 10.466, de 08 de maio de 2002. Conversão da MPv Nº 27, de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do Art. 144 da Constituição, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, 2018*a*.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres, 2018*b*.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a violência. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, jun., 2017.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a violência. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Brasília, n. 2, 2018*d*.

BUSSAB, Wilton; MORETTIN, Pedro. **Estatística básica**. 9. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (CETIC.BR). Pesquisas e indicadores. **TIC Domicílios 2017**, 2018. Disponível em: < <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> >. Acesso em: 05 abr. 2019.

CORRÊA, Cynthia Harumy Watanabe. **Interação social da comunidade científica no ciberespaço**: estudo da lista de discussão ABRH-Gestão. Rio Grande do Sul, 2005.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

DEIBERT, Ronaldo; ROHOZINSKI, Rafal. Risking Security: Policies and Paradoxes of Cyberspace Security. **International Political Sociology**, Toronto, v. 4, n. 1, p. 15-32, mar. 2010.

FLORENZANO, Claudio. **A cidade paraense que é considerada berço dos hackers 'banker' do Brasil**. Manaus, out., 2017. Disponível em: < <https://www.cbsi.net.br/2017/10/a-cidade-paraense-que-e-considerada-berco-dos-hackers-criminosos-do-brasil.html> >. Acesso em: 24 nov. 2019.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência doméstica contra a mulher: compreensões ético-políticas e discussões teórico-filosóficas. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativas da população, 2018**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em 10 abr. 2019.

JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LAURETIS, Teresa de. “A Tecnologia do Gênero”, *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Tendências e Impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LEMO, Ronaldo. O Marco Civil como símbolo do desejo por inovação no Brasil. *In*: LEITE, George Salomão; LEMO, Ronaldo. **Marco Civil da Internet** Parte 1. São Paulo: Atlas, 2014.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Loyola, 2007.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito na sociedade da informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociológicos: lineamentos para una teoría general**. Alianza Editorial/Universidad Iberoamericana, 1991.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing**. 3. ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MASUDA, Yoneji. **La sociedad informatizada como sociedad post-industrial**. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

MCLUHAN, Marshall. **Understanding Media**. Routledge, London, 1964.

MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

MORIGI, Valdir José; PAVAN, Cleusa. Tecnologias de informação e comunicação: novas sociabilidades nas bibliotecas universitárias. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n.1, jan./abr., 2004.

NAIM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

OKABE, Irene; FONSECA, Rosa Godoy Serpa da. Violência contra a mulher: contribuições e limitações do sistema de informação. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 453-458, Jun., 2008.

PARÁ. Polícia Civil do Estado do Pará. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal. Belém, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, Jair S. “A sexualidade como campo de batalha na internet: grupos religiosos e movimentos feminista e LGBT na luta em torno dos direitos sexuais”. In: **Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs**, Águas de Lindóia, São Paulo, 2013.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, telemática e direito penal**. São Paulo: Memorial Jurídica, 2004.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Revolução tecnológica, internet e socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SILVEIRA, Beatriz de Oliveira da; BRASIL, Marcos Miléo; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de. Pânico na Internet: o caso de Belém do Pará. In: BARP, W. J.; CARDOSO, L. F.; SOUZA, J. L. C. (Orgs.). **Segurança Pública: indicadores, conflitos, criminalidade e tecnologia da informação**. Belém: GAPTA, p. 43-56, 2016.

SILVEIRA, Beatriz de Oliveira da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Sílvia dos Santos; BRASIL, Marcos Miléo. O direito ao esquecimento na sociedade digital. **A Leitura: Caderno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará**, Belém, v. 7, n. 12, 2014, p. 51-60.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha. Crime, Polícia e Tecnologias da Informação. **Mediações**, Londrina/PR, v. 22, n. 1, p. 301-324, jan-jun. 2017.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VIZCARRA, Fernando; OVALLE, Lilian Paola. Ciberculturas: el estado actual de la investigación y el análisis. **Cuadernos de información**, Chile, n. 28, p. 33-44, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2015.

ANEXOS

ANEXO A – NORMAS REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE

Qualis Capes: A1

Diretrizes para Autores

1. A Revista Serviço Social & Sociedade é uma publicação quadrimestral da Cortez Editora que vem sendo publicada ininterruptamente desde 1979, constituindo-se num espaço de manifestação do Serviço Social e das Ciências Humanas e Sociais, da teoria social e das políticas públicas e de temas da realidade brasileira e mundial.

2. A estrutura da Revista é aberta, possibilitando a apresentação de artigos resultantes de pesquisas, projetos, relatos de experiência, bem como de entrevistas, resenhas, comunicações etc.

3. Todas as co-laborações são submetidas ao Conselho Editorial, a quem cabe a decisão final sobre a publicação. A simples remessa de originais à Revista implica autorização para publicação.

4. A Revista Serviço Social & Sociedade opera exclusivamente pelo Sistema Scielo de Publicação, Submission, que utiliza o Open Journal System como suporte de gerenciamento eletrônico e publicação de periódicos científicos. Dessa forma, todo o processo de captação e arbitragem dos artigos passa necessariamente por essa plataforma eletrônica. Cada autor deverá se registrar no sistema Submission e submeter seus trabalhos para apreciação do Comitê Editorial, podendo, inclusive, acompanhar todo o processo de avaliação de seu texto a partir de seu login e senha. O acesso ao sistema de cadastro pode ser feito a partir do seguinte link: <http://submission.scielo.br/index.php/sssoc/login>. Após o registro com login e senha, o autor estará apto a submeter seu artigo para avaliação dos conselheiros editoriais.

5. o texto recebido apenas por meio da plataforma Scielo, é designado para avaliação de pareceristas especializados. Estes encaminham seus pareceres/avaliações para um Comitê Editorial previamente designado para cada número específico da Revista. Este avalia cada parecer e definem quais artigos comporão o referido número. Essa decisão ocorre em reunião quadrimestral do Conselho Editorial. O Conselho Ampliado, a critério do Comitê Editorial, pode receber originais para análise ad hoc. A Revista envia retorno aos autores, sendo esta positiva ou negativa. Com o sistema duplo-cego, os nomes dos autores, bem como dos pareceristas, permanecem em sigilo.

6. Nesse sentido, no texto do artigo não deverá constar a identificação do(s) autor(es). Deve-se evitar qualquer identificação direta ou indiretamente ao longo do texto;

7. O Conselho Editorial e a redação da Revista reservam-se o direito de recusar o texto recebido e/ou sugerir ao autor modificações de forma, a fim de adequar as colaborações aos padrões do periódico.

8. É imprescindível que os artigos apresentem em português e em inglês: título (conciso e informativo, contendo até 100 caracteres com espaço), resumo (máximo 500 caracteres com espaço) e palavras-chave (de 3 a 6 palavras). Caso o texto tenha sido escrito em outro idioma, os elementos acima citados deverão contar nesse idioma e em inglês.

9. O artigo deverá ter no máximo 3 autores.

10. Deve-se enviar preferencialmente os artigos nas fontes Times ou Arial 12, e com espaço de 1,5 entrelinhas. As notas, se houver, deverão ser escritas em Times ou Arial fonte 10. Todas as notas deverão ser numeradas e aparecer no pé da página.

11. O volume total do texto não deve ultrapassar 40 mil caracteres com espaço.

12. As Resenhas não devem ultrapassar 12 mil caracteres com espaços. É indispensável a indicação da referência bibliográfica completa da obra resenhada ou comentada. A digitação e a formatação devem obedecer à mesma orientação dada para os artigos.

13. As referências bibliográficas devem estar no final do artigo em ordem alfabética, contendo apenas as obras que tenham sido referidas ao longo do texto, e não as obras que serviram para simples consulta. Deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14. Em artigo com ilustrações (gráficos, fotografias, desenhos etc.), essas deverão ser numeradas, sequencialmente, com algarismos arábicos e citadas como Figuras. Devem ser suficientemente claras (alta resolução) para permitir a sua reprodução com qualidade para publicação. Deverão ser indicados os locais no texto onde as ilustrações serão intercaladas.

15. Os trabalhos enviados à Revista devem ser inéditos, cabendo ao Conselho Editorial avaliar as exceções. O copyright dos artigos publicados pertence aos seus autores e os direitos autorais de cada edição pertencem à Cortez Editora. Portanto, caso os autores dos artigos queiram republicá-los em coletâneas ou outros periódicos, solicita-se mencionar a primeira publicação na Revista Serviço Social & Sociedade.

16. Réplicas e comentários sobre artigos publicados são do interesse da Revista, e se aceitos para publicação, serão enviados aos autores para conhecimento prévio à publicação e para direito a réplicas, se possível, no mesmo número.

17. Em caso de aprovação, o autor terá até 3 dias para responder às dúvidas/pendências, a contar da data do envio da mensagem que solicita a intervenção do autor. Em caso de descumprimento do prazo, o artigo não será publicado.

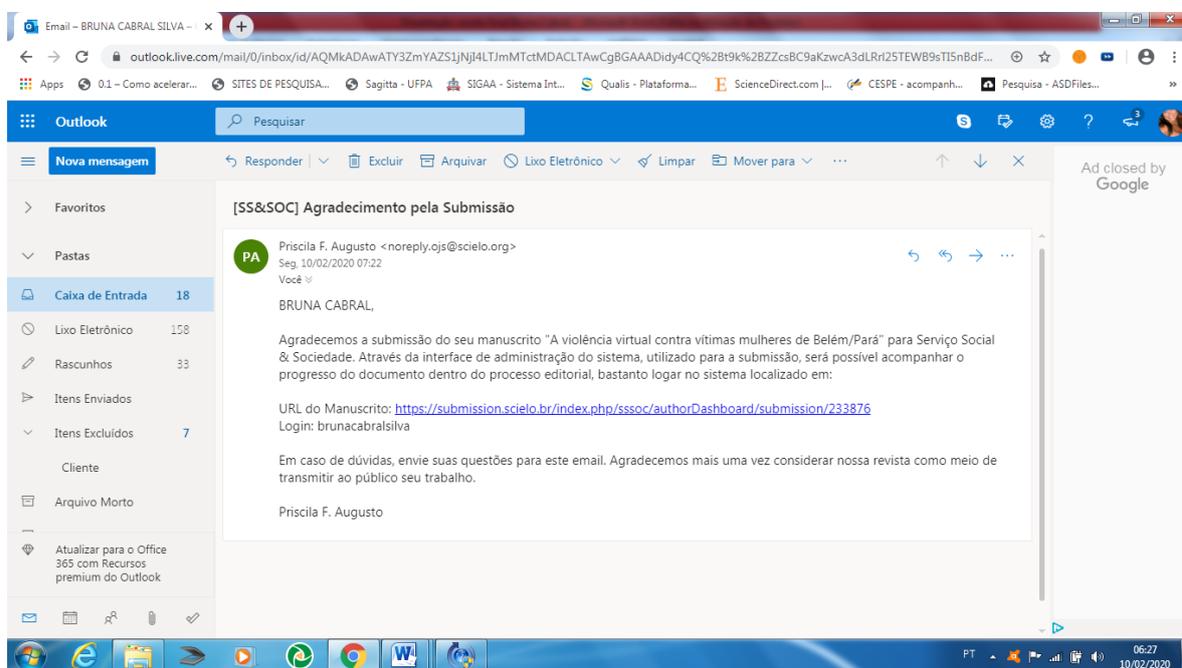
18. Os autores, cujos artigos foram publicados, farão jus a 2 exemplares a título de direitos autorais, no caso de um único autor por artigo. Sendo dois ou mais autores, terão direito a 1 exemplar cada um. Os exemplares serão enviados a um único endereço, cabendo ao autor que os recebeu, encaminhá-los aos demais autores.

19. Não serão publicados artigos que atentem contra a ética profissional, que contenham termos ou ideias preconceituosas ou que expressem pontos de vista in-compatíveis com a filosofia de trabalho do Conselho Editorial ou da Cortez Editora.

20. Os conceitos e as informações contidas nos textos e publicados na Revista Serviço Social & Sociedade são de inteira responsabilidade do(a) autor(a), não refletindo necessariamente o pensamento do Conselho Editorial da Revista ou da Cortez Editora.

21. Depois de aprovado pelo corpo científico da revista, o artigo é submetido à edição, verificação bibliográfica e de normas da ABNT e à revisão ortográfica e gramatical. A versão final é enviada ao autor principal para a sua aprovação formal ou para resolução de dúvidas e pendências, antes de ser publicado, não sendo aceita qualquer modificação posterior de conteúdo.

ANEXO B – COMPROVANTE SUBMISSÃO À REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE



ANEXO C – NORMAS REVISTA *INTERNATIONAL JOURNAL FOR CRIME, JUSTICE AND SOCIAL DEMOCRACY*

AUTHOR GUIDELINES

SUBMITTING MANUSCRIPTS: PROCESS

Before submitting your manuscript, please ensure you have adhered to the following guidelines for presentation.

1. Register as an author first.
2. Manuscripts should be uploaded electronically, using one of the preferred formats: Microsoft Word or a compatible word document.
3. To ensure anonymity in the review process, remove names of authors or institutions in the abstract and body of the manuscript.
4. Details for all authors should be provided when you register to submit your article under metadata. A short bio should also be included as once published these details are displayed on the abstract page of the Journal. You may also include an ORCID ID

SUBMITTING MANUSCRIPTS: STYLE

1. Articles should be between 6,000-8,000 words in length. An exact word length should be indicated at the beginning of the manuscript. Articles longer than 8,000 words (including abstract, appendices and references) may not be considered for review and publication.
2. Authors are reminded that the Journal's focus is broad and international, and manuscripts should be written with this in mind.
3. The manuscript should also include an abstract of no more than 150 words.
4. Please also include three to six keywords.
5. Please ensure the submission has been proof-read, professionally edited and is publication ready.

REFERENCING

Referencing in the manuscript should follow the standard Harvard system. The Journal recommends the QUT Library style guide for citations and referencing as an introductory guide to citing, referencing and academic writing— please see QUT cite|write Harvard style <https://www.citewrite.qut.edu.au/cite/qutcite.jsp#harvard> and click headings to see examples of citations and referencing using this style.

GENERAL REFERENCING 'RULES'

1. If there are more than three authors, the first name followed by 'et al.' is permissible in the text but all the authors' names should be spelt out in full in the reference list.
2. All citations in the text and notes must be specified by the authors' last names and date of publication together with page numbers if direct quotations are used (for example, Currie 2010:50-51).
3. Do not use *ibid.*, *op. cit.*, *infra.*, *supra.* Instead, show the subsequent citation of the same source in the same way as the first.
4. Where *et al.* is used in textual citations, this should always be upright and not using italics.
5. Enclose within a single pair of parentheses a series of references, separated by semicolons (for example, Carrington 2010; Walters 2003).
6. Please order alphabetically by author surname.³
7. Use endnotes, not footnotes.
8. If using an EndNote Library to organise your reference list, please disable this prior to submission to allow for any future copyediting work.

THE REFERENCE LIST

The reference list should be included at the end of the manuscript. Please provide DOIs for all journal articles that have them (URL string preferred – <https://doi. ...>).

The following examples are Harvard styles are to be used for the reference list:

Book:

Young R (1990) *White Mythologies: Writing History and the West*. London: Routledge.

Book chapter:

Goldsmith A (2006) Crimes across borders. In Goldsmith A, Israel M and Daly K (eds) *Crime and Justice: A Guide to Criminology*: 219-225. Sydney: Law Book Co.

Journal article (include DOIs if available):

Aas F (2012) The earth is one but the world is not: Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical Criminology* 16(1): 5-20.
<https://doi.org/10.1177%2F1362480611433433>

Dirlik A (1994) The postcolonial aura: Third world criticism in the age of global capitalism. *Critical Inquiry* 20: 328-356.

Journal article published ahead of issue:

Poynting S (2020) 'Islamophobia kills'. But where does it come from? International Journal for Crime, Justice and Social Democracy. Advance online publication. <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.v9i2.1258>

Website:

National Center for Professional Certification (2002) Factors Affecting Organizational Climate and Retention. Available at www.cwla.org/programmes/triechmann/2002fbwfiles (accessed 10 July 2010).

Report:

Morgan A and Homel P (2011) A model performance framework for community-based crime prevention. Technical and Background Report, Paper No. 40. Canberra: Australian Institute of Criminology.

Media:

ABC Pacific Beat (2017) Sorcery-related violence surges in PNG as women attacked and murdered, accused of witchcraft. ABC News, 29 October. Available at www.abc.net.au/news/2017-10-29/pngupsurge-in-sorcery-related-violence/9095894 (accessed 10 September 2019).

Thesis/dissertation:

Webb R (2003) Maori and Crime. PhD Thesis, University of Auckland, New Zealand.

Cases/Legislation/Treaties

If cases, legislation or treaties are cited in text, please add these under the reference list in chronological order. A good example of the presentation of these can be found at <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/1082/694>

FIGURES AND TABLES

Illustrations, charts and tables should be used sparingly. If included, they should be numbered and clearly referenced in the text. They can be in colour or black and white. Tables and figures should be legible at a width not greater than 16cm.

On submission, they should be placed at their preferred location in the manuscript (for example, Figure 1 about here) and also in a separate file to assist with layout editing. For tables, the title should be above and the source below; for figures (illustrations and charts), the title and source should be below. Tables or charts created using Excel should also be sent as Excel files (in addition to the layout in Word).

ANEXO D – CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA

N. DE CERTIFICAÇÃO: 7KTP11123616RP01

Certificado

II CISD

06 a 09 de novembro de 2018
SALVADOR - BAHIA - BRASIL



Certificamos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) **BRUNA CABRAL SILVA**, participou do **II Congresso Internacional de Segurança e Defesa - II CISD**, que aconteceu no período de 06 a 09 de novembro de 2018, na Escola de Administração e Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, Bahia, Brasil.



Prof. Dr. Ivone Freire Costa
Coordenadora Geral do
II Congresso Internacional de Segurança e Defesa

Para inscrição



• Universidade do Oeste Verde • Universidade Federal da Bahia • Universidade Federal de Pernambuco • Universidade Estadual de Aracaju
• Universidade Estadual de Maracá • Universidade de Vila Velha • Universidade Autónoma de Lisboa
<http://www.ubs2018.ufba.br>

ANEXO E – CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA

N. DE CERTIFICAÇÃO: M90X4R67160EZK4J

Certificado

II CISD

06 a 09 de novembro de 2018
SALVADOR - BAHIA - BRASIL



Certificamos para os devidos fins que o trabalho **O sensacionalismo dos crimes de bairros de periferia e seus desdobramentos**, de autoria de **BRUNA CABRAL SILVA**, foi apresentado no **II Congresso Internacional de Segurança e Defesa - II CISD**, que aconteceu no período de 06 a 09 de novembro de 2018, na Escola de Administração e Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, Bahia, Brasil.



Prof. Dr. Ivone Freire Costa
Coordenadora Geral do
II Congresso Internacional de Segurança e Defesa

Realização



• Universidade do Oeste Verde • Universidade Federal da Bahia • Universidade Federal de Pernambuco • Universidade Estadual do Amazonas
• Universidade Estadual de Maringá • Universidade de Vila Velha • Universidade Autônoma de Lisboa

<http://www.ubc2018.ufba.br>

**ANEXO F – FICHA CATALOGRÁFICA DO LIVRO DE PUBLICAÇÃO DO ARTIGO 1
DO CAPÍTULO 2**

Segurança e defesa: cidades, criminalidades, tecnologias e diversidades /
organizadores: Edson Marcos Leal Soares Ramos, Ivone Freire Costa, Sônia
Cristina Lima Chaves, André Luiz Nunes Zogahib, Maria Regina Lopes
Gomes, Edgard Vinicius Cacho Zanette, Fernandina Lopes Fernandes,
Sílvia dos Santos de Almeida, Leonardo Naves dos Reis, Humberto Ribeiro
Junior. – 1. ed., – Praia, Cabo Verde: Uni-CV, 2019.

v. 3

520 p.: il, 21 cm

ISBN . 978-989-8707-59-8

Vários autores.

1. Segurança pública – Brasil. 2. Políticas públicas – Prevenção de crimes. 3. Programa Sistema Único de Segurança Pública (Brasil). 4. Prisioneiros – Direitos fundamentais. 5. Policiais – Qualidade de vida no trabalho. 6. Políticas públicas – Drogas – Abuso - Prevenção. 7. Criminologia. 8. Políticas públicas – Idosos. 9. Violência urbana. 10. Violência familiar. 11. Controle social. 12. Assédio na escola. 13. Assédio virtual. 14. Violência no trânsito. 15. Acidentes de trânsito – Prevenção. I. Ramos, Edson Marcos Leal Soares. II. Costa, Ivone Freire. III. Chaves, Sônia Cristina Lima. IV. Zogahib, André Luiz Nunes. V. Gomes, Maria Regina Lopes. VI. Zanette, Edgard Vinicius Cacho. VII. Fernandes, Fernandina Lopes. VIII. Almeida, Sílvia dos Santos de. IX. Reis, Leonardo Naves dos, X. Ribeiro Junior, Humberto. Título.

CDD – 363.106

ANEXO G – COMPROVANTE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO PRODUTO MESTRADO AO REPOSITÓRIO EDUCAPES

